

DIARIO OFFICIAL



Oramentos
n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LV — 28ª DA REPUBLICA — N. 261

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 8 DE NOVEMBRO DE 1916

SUMMARY

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 12.250, que altera o art. 61 do Regulamento dos Correios da Republica, aprovado pelo decreto n. 9.080, de 1914.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Rectificação.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça, Interior e Geral de Saúde Publica.

Ministerio da Fazenda — Circular — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete, do Thesouro Nacional, da Despesa Publica, da Recehedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes do Vição, Contabilidade e Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura e Industria e Commercio.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Rondas publicas — Marcas registradas — Editais e avisos — Sociedades anónimas — Patentes de invenção — Anuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 12.250 — DE 4 DE NOVEMBRO DE 1916 (*)

Altera o art. 61 do Regulamento dos Correios da Republica, aprovado pelo decreto n. 9.080, de 3 de novembro de 1914.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o n. XVI do art. 88 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, decreta:

Artigo unico. Ao art. 61 do Regulamento dos Correios da Republica, aprovado pelo decreto n. 9.080, de 3 de novembro de 1914, fica additado o seguinte paragrapho unico: — «Aos jornaes de grande circulação publicados nesta Capital ou nas capitales dos Estados, mediante requerimento e a juizo da Directoria Geral dos Correios, com recurso para o ministro da Viação e Obras Publicas, poderá ser

concedido o transito postal independentemente de sellagem, mediante as seguintes condições:

a) pagamento por quinzena adiantada da importancia das taxas legais, calculada pela média diaria do peso total dos exemplares de cada jornal que forem entregues ao Correio para expedição durante os penultimos quinze dias de cada trimestre;

b) o pagamento por quinzena adiantada de que trata a lettra a) deste paragrapho deverá ser effectuado até tres dias antes de expirar a quinzena paga, ficando interompida a dispensa de sellagem de que trata este paragrapho emquanto não for realizado o pagamento;

c) a referida dispensa de sellagem poderá ser cassada em qualquer tempo.»

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1916, 93ª da Independencia e 28ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

RECTIFICAÇÃO

O ajudante do procurador da Republica no municipio de Rio Novo, na secção do Espírito Santo, nomeado por decreto de 19 do mez findo, chama-se Joaquim Luiz Alves Silva e não Joaquim Lino Alves Silva, como foi publicado no *Diario Official*.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 6 de novembro de 1916

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Foram autorizados :

O commandante superior interino da Guarda Nacional no Estado de S. Paulo a conceder guias de mudança, para a comarca da capital do mesmo Estado, ao coronel commandante da 162ª brigada de infantaria da Guarda Nacional da comarca de Jacarehy, Francisco de Oliveira Campos, e, para a de Rio Preto, ao capitão da 1ª companhia do 359º batalhão da referida arma e milicia da comarca de Ribeirão Bonito, Nabor Dias;

O commandante superior interino da Guarda Nacional no Estado de Minas Geraes a conceder guia de mudança, para a comarca da capital do Estado de S. Paulo, ao capitão da

2ª companhia do 38º batalhão de infantaria da Guarda Nacional da comarca de Monte Santo, Candido Gonçalves Bastos.

— Declarou-se ao Ministerio da Fazenda que no credito de 4:999\$998, a que se refere o aviso de 31 de agosto ultimo, para pagamento de gratificações ao juiz de direito da comarca do Rio Branco, no Territorio do Acre, Alfredo Augusto Curado Fleury, por ter substituido, nos mezes de janeiro a março desse anno, o desembargador João Rodrigues do Lago, foi incluída a quantia de 199\$998, reclamada no processo que acompanhou o aviso do mesmo ministerio, n. 428, de 26 do mez findo.

— Transmittiram-se :

Ao juiz federal da 2ª Vara na secção do Districto Federal, afim de ser informado, o requerimento, instruido, de Manoel Ferreira dos Santos, pedindo perdão do resto da pena de 20 mezos de prisão cellullar e multa de \$ 1/3 % sobre o valor do damno causado, a que foi condemnado como incurso no grão mélio do art. 338, § 9º, combinado com o art. 43 do Codigo Penal;

Ao juiz de direito da 5ª Vara Criminal do Districto Federal, afim de ser informado e instruido, o requerimento de Eugenio da Conceição Garrido, pedindo perdão do resto da pena de 4 annos de prisão a que foi condemnado, como incurso no art. 268 do Codigo Penal.

Requerimento despachado

João Candido Leopoldino das Neves. — Deferido, na conformidade do aviso dirigido ao commandante da Brigada Policial.

Expediente de 1 de novembro de 1916

DIRECTORIA DO INTERIOR

Remetteu-se ao 1º secretario do Senado Federal, para os fins convenientes, a menagem do Sr. Presidente da Republica relativa à resolução do Congresso Nacional que proroga, novamente, a actual sessão legislativa até o dia 3 de dezembro do corrente anno, devolvendo-se-lhe, por esta occasião, dous dos respectivos autographos.

Expediente de 6 de novembro de 1916

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Remetteram-se :

Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os laudos de inspecção, de Domingos Augusto Ferreira Bastos, Benedicto Candido, Alcides Gomes de Moraes, Aldemar do Pinho Barbosa, Antonio da Rocha Porto, Elis Claude Tomillit, Gaudencio Soares, José Machado Pacheco, Manoel Rodrigues Fortes e Octavio Leal Pacheco;

Ao Sr. director gerente da Caixa Economica do Rio de Janeiro, o de João Alves Cabral;

Ao Sr. Dr. chefe de Policia do Districto Federal, os de Alípio José Pereira e Deocleciano Pereira do Góes;

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

— Ao Sr. director geral dos Telegraphos, p do Ary Fonseca Botelho;

— Ao Sr. director do Expediente do Ministerio da Guerra, o de Clovis Feijó da Costa Ribeiro.

— Respondeu-se:

— Ao Sr. director do Gabinete do Ministerio da Fazenda, o officio n. 315, de 27 de outubro proximo findo;

— Ao Sr. Dr. delegado de saude do 2º districto sanitario, o officio n. 310, de 31 de outubro proximo findo.

— Restitui-se ao director geral de Obras e Viação da Prefeitura do Districto Federal, devidamente informado, o processo n. 11.160, que acompanhou o officio n. 1.674, de 31 de outubro proximo findo.

Ministerio da Fazenda

Ministerio da Fazenda—Circular n. 80—Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1916 — Na conformidade da communicação constante do aviso do Ministerio das Relações Exteriores n. 33, de 8 de agosto findo, declaro aos Srs. inspectores das alfandegas, para seu conhecimento e fins convenientes, que o Governo britannico, por decreto de 7 de junho findo, alterou os de 10 e 23 de maio ultimo, relativos á prohibição e restricção em mercadorias a exportar do Reino Unido, pela forma que se segue:—

Supprimindo os seguintes titulos:

- a) acetona e seus compostos e preparados;
- b) lampadas electricas;
- c) esmeril, *corundum*, natural ou artificial (tal como alundum), *carbo rundum* e *crystolon* e preparados dos mesmos;
- d) os seguintes artigos de canhamo: corda e barbante de segador;
- e) os seguintes artigos de linho: tecido de lona para velas;
- f) batatas e farinha de batata;
- g) faixas de lã, jaquetas, camisas *cardigan*, meias, luvas e roupas internas de lã, para homem.

Accrescentando os seguintes artigos:

- a) acetona e seus compostos e preparados;
- b) lampadas electricas, excepto as de filamento de carvão e as de arco para iluminação publica;
- c) esmeril, *corundum*, natural ou artificial (tal como alundum e *crystolon* e preparados respectivos;
- d) os seguintes artigos de canhamo: corda e barbante de segador;
- e) os seguintes artigos de linho: tecido de lona para velas, batatas, farinha de batata, faixas, jaquetas, camisas, *cardigan* e luvas e roupas internas fabricadas de lã, no todo ou em parte, cordoalha e barbante de juta, talco, vernizes contendo lacca.— João Pandiá Calogeras.

Por titulos de 6 do corrente:

Foi nomeado Joaquim Rodrigues da Silva para o lugar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Santo Antonio de Padua, Estado do Rio de Janeiro, sendo declarado sem effeito o titulo de 23 de março ultimo pelo qual foi nomeado José Soares Moreira para o referido lugar, visto não haver prestado fiança no prazo marcado.

Foi dispensado Benedicto Nerv do lugar de encarregado da arrecadação das rendas federaes em Coxim, Estado de Matto Grosso.

— Por portaria da mesma data foi creada uma collectoria para a arrecadação das rendas federaes em Coxim, no Estado de Matto Grosso.

— Por outras da mesma data foram concedidas ás pensionistas do Estado D. Edeltrudes Teixeira Moreira, viuva do 2º tenente do

Exercito Plinio Mario de Carvalho e D. Bianca Duarte Hall, filha do fallecido capitão-tenente Viriato Duarte Hall, licenças para residirem fóra do paiz.

— Por outra do 4 do corrente, foram concedidos seis mezes de licença, com a gratificação a que tiver direito, para tratamento de saude, ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Rio Grande do Sul Geminio Gentil de Aguiar, com o prazo de 30 dias para entrar no gozo da licença.

— Ainda por outras do 6 do corrente foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saude, onde lhes convier, com o vencimento a que tiverem direito na forma da lei:

De 90 dias, ao 2º escripturario da Caixa de Amortização, Leopoldo de Avila Mello, com o prazo de oito dias para entrar no gozo da licença;

De 60 dias ao 2º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Alagoas Antonio Miguel de Souza, com o prazo de 30 dias para entrar no gozo da licença.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Oscar Sancho de Andrade, engenheiro da Estrada de Ferro Central do Brazil e Americo Rodrigues Peres, pedindo restituição de joia e contribuições para o montepio.—Indefenido.

José Corrêa de Albuquerque, pedindo restituição da importancia que a maior pagou de imposto sobre os seus vencimentos na razão de 10 %.—Indefenido, de accordo com o parecer.

Sociedade Anonyma «A Transoceanica» propondo o arrendamento da parte commercial do *Diario Official*, mediante condições que estabelece.—Indefenido.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de novembro de 1916

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

N. 63—Remettendo-vos o incluso requerimento em que Tancredo Gonçalves Ferreira, collector das rendas federaes de Varzea, Estado de Pernambuco, solicita do Congresso Nacional um anno de licença para tratamento de saude, tenho a honra de comunicar-vos que ao requerente foram concedidas as seguintes licenças por motivo de doença comprovada: de seis mezes, por portaria de 1 de outubro do anno proximo passado e de igual tempo, em prorogação, por portaria de 22 de abril ultimo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. presidente do Banco do Brazil:

N. 44 — Pego-vos providencias no sentido de ser adquirida e remetida á Legação do Brazil em Buenos Aires uma cambial a tres dias de vista, de 984 pesos, papel, conforme solicito o Ministerio da Marinha em aviso n. 3.686, de 19 de outubro proximo findo, sendo remetida ao Thesouro uma via da mesma cambial, acompanhada da respectiva conta.

— Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 26 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que em notas do tabellião do 10º Officio, a fls. 6 v. do livro 83, foi lavrada a escriptura de venda por parte da União a Leon Israel dos lotes ns. 156, 157 e 158, desmembrados dos terrenos do caes do porto, pela importancia total de 91:824\$000.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. director da Directoria Geral de Contabilidade:

N. 92 — Tendo em vista o que solicito a Inspectoria da Alfandega de Santos, em officio n. 103, de 1 do corrente, e communico-vos, para os devidos fins, haver resolvido que o 2º official aduaneiro da mesma alfandega, Elydio Alves Luna, que se acha com exercicio na directoria a vosso cargo, volte a servir na repartição a que pertence.

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 142 — Reiterando o pedido constante do aviso n. 26, de 17 de março do corrente anno, rogo vos dignéis de providenciar afim de que as repartições subordinadas a esse ministerio, com sede nesta Capital e que tem funcionarios sujeitos a fiança, remetam á Procuradoria Geral da Fazenda Publica uma relação dos mesmos funcionarios e respectivos fiadores.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 206 — Respondendo ao vosso aviso numero 1.065, de 11 de outubro proximo findo, tenho a honra de declarar-vos que este ministerio nada oppõe a que seja solicitada do Congresso Nacional a abertura do credito de 20:000\$, ouro, supplementar á verba 11ª «Commissão em paiz estrangeiro» do orçamento desse ministerio relativo ao actual exercicio.

Junto vos restituo os papeis que acompanharam o mesmo aviso e reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 207 — Para que esse ministerio se digne de deliberar a respeito, tenho a honra de remetter-vos a inclusa demonstração organizada pela Delegacia Fiscal em S. Paulo, referente á insufficiencia do credito que lhe foi distribuido para occorrer ás despesas á conta da verba 8ª — Soldos e gratificações do officiaes, do orçamento vigente desse ministerio.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 132 — Persistindo os procuradores seccionaes nos Estados na promoção da cobrança executiva das dividas activas da Fazenda Nacional, quando essa cobrança é privativa dos procuradores fiscaes das delegacias nos Estados, peço vos dignéis de providenciar no sentido de ser expedida circular aos mesmos procuradores seccionaes, recommendando-se-lhes o cumprimento da deste ministerio n. 17, de 29 de fevereiro deste anno.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 133 — Enviando-vos o incluso processo relativo ao officio n. 1.662, de 13 do outubro ultimo, em que a Prefeitura do Districto Federal pede cessão do proprio nacional sito á praia de Botafogo n. 448, rogo vos dignéis de emitir parecer a respeito do assumpto.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 134—Reiterando o pedido constante do aviso n. 34, de 17 de março do corrente anno, rogo vos dignéis providenciar afim de que as repartições subordinadas a esse ministerio, com sede nesta Capital e que tem funcionarios sujeitos a fiança, remetam á Procuradoria Geral da Fazenda Publica uma relação dos mesmos funcionarios e dos respectivos fiadores.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 203—Reiterando o pedido constante do aviso n. 65, de 17 de março do corrente anno, rogo vos dignéis providenciar afim de que as repartições subordinadas a esse ministerio,

com sede nesta Capital e que tem funcionarios sujeitos a fiança, remetam á Procuradoria Geral da Fazenda Publica uma relação dos mesmos funcionarios e dos respectivos fiadores.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 204—Para que se possa deliberar sobre a restituição da quantia de 4:080\$, pretendida por John Jardim de que trata o vosso aviso n. 2.937, de 14 de agosto ultimo, peço vos dignéis providenciar afim de que a este ministerio seja enviada uma cópia do contracto celebrado pelo reclamante com esse ministerio, para servir no dique Affonso Penna.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 616—Tenho a honra de comunicar-vos que em notas do tabellião do 10º Officio desta Capital, a fls. 6, do livro 83, foi lavrada a escriptura de venda a Leon Israel dos lotes ns. 136, 137 e 138, desmembrados dos terrenos do cães do porto, importando essa venda em 91:824\$000.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 617—Comunicando ter autorizado o pagamento da quantia de 312\$506, a Leopoldo Dutra da Silva, agente da Estrada de Ferro Central do Brazil, proveniente de gratificação adicional a que fez jus em 1911, de que trata o aviso desse ministerio n. 3.226, de 18 de novembro de 1912, peço vos dignéis de providenciar afim de que seja feita a necessaria annotação na respectiva folha de pagamento daquele funcionario.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 618—Reiterando o pedido constante do aviso n. 93, de 17 de março do corrente anno, rogo vos dignéis de providenciar afim de que as repartições subordinadas a esse ministerio, com sede nesta Capital e que tem funcionarios sujeitos a fiança, remetam á Procuradoria Geral da Fazenda Publica uma relação dos mesmos funcionarios e dos respectivos fiadores.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 6 de novembro de 1916

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 959—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio numero 2.146, de 11 de agosto do corrente anno, relativo ao requerimento em que os ajudantes de fiéis de armazens, extinctos, dessa alfandega recorrem da decisão dessa inspectoría negando-lhes restituição do que lhes foi descontado a titulo de sello de nomeação, resolveu, por despacho de 27 de outubro proximo findo, deferir a dita petição, visto que, tratando-se de pessoal simplesmente designado pelo fiel, proposta approvada pelo Ministerio da Fazenda, não são funcionarios publicos no sentido estrito do termo, nem possuem titulo de nomeação, decorrendo dahi o não terem de pagar o referido sello.

Dia 7 de novembro de 1916

Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça:

N. 264—Restituindo o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 126, de 21 de agosto ultimo, referente ao montepio pretendido pela viuva e filhos do escriptão de 3ª en-

trancia da Policia deste districto Manoel Ferreira Coelho Baltar, peço, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 4 do corrente, vos dignéis de providenciar afim de que sejam excluidas da partilha do montepio instituido as filhas Castorina e Hilda, pois que, expurias que são, não tem direito a pensão.

— Srs. directores do Lloyd Brasileiro:

N. 279—De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 4 do corrente, peço-vos providencias no sentido de ser concedida uma passagem, em 1ª classe, entre o porto desta Capital e o de Santos, ao 2º official aduaneiro da alfandega daquella cidade Elydio Alves Luna, que se recolhe á sua repartição, bem assim transporte da respectiva bagagem.

N. 280—De ordem do Sr. ministro, peço-vos providencias no sentido de ser concedida uma passagem em 1ª classe, entre o porto desta Capital e o de Tutoya, ao 1º escripturario da Alfandega de Pernambuco Joaquim Luiz e Silva, que vae em comissão deste ministerio, bem assim transporte da respectiva bagagem.

— Sr. gerente da Companhia Nacional de Navegação Costeira:

N. 281—De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 7 do corrente, peço vossas providencias no sentido de ser concedida uma passagem em 1ª classe, entre o porto desta Capital e o de Santos, para o 3º escripturario da Directoria da Estatística Commercial, Luiz Gabriel Coelho Machado, que vae assumir o logar de 1º escripturario da Delegação Fiscal no Estado do S. Paulo, correndo a despesa por conta deste ministerio.

— Sr. administrador da Mesa de Rendas de Salinas, na Tutoya:

N. 103—De ordem do Sr. ministro, ficais autorizado a requisitar uma passagem em 1ª classe, entre o porto de Tutoya e o de Parnahyba, para o 4º escripturario da Alfandega de Pernambuco Joaquim Luiz e Silva, que vae em comissão deste ministerio, bem assim transporte da respectiva bagagem.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 727—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a inspectoría da Alfandega de Santos, em officio n. 103, de 1 do corrente, resolveu, por despacho de 4, que o 2º official aduaneiro da mesma alfandega Elydio Alves Luna, que se achava addido ao Thesouro Nacional, volte a ter exercicio, na repartição a que pertence.

N. 728—Declarando ter sido encaminhada ao Ministerio da Guerra, a demonstração da insufficiencia do credito distribuido a essa delegacia, para fazer face ás despesas que correm á conta da verba 8ª—Soldos e gratificações de officiaes, do orçamento vigente, chamo a attenção dessa delegacia, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 16 do outubro findo, proferido sobre o objecto do vosso officio n. 252, de 29 de setembro ultimo, para o disposto na alinea x, da circular n. 15, de 28 de fevereiro de 1902.

Directoria da Despesa Publica

Requerimentos despachados

Dia 3 de novembro de 1916

Carolina Moreira de Lacerda e outras, pedindo a remessa de seus titulos do Ministerio da Viação.—Proceda-se de accordo com o parecer.

Julia Rabello Barbosa, pedindo revisão de aposentadoria de seu fallecido marido, Antonio de Souza Barbosa.—Apresento certidão de obito de seu marido, e de que é ainda inventariante.

João Candido Marinho Falcão, pagamento de exercicios findos.—Satisfaça a exigência da informação.

João Corrêa & Irmão e Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, pedindo certidão.—Indeferido. Requeiram, querendo, á Directoria Geral de Contabilidade Publica.

Florisbella Freire de Souza Aguiar, pedindo pagamento de pensões em exercicios findos.—A vista da informação nada ha que deferir.

Thereza Corrêa, pedindo reconsideração de despacho sobre montepio.—Revalide o sello.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 6 de novembro de 1916

Dr. Raul Rego de Oliveira.—Transfira-se, Antonio Teixeira Martins.—Idem.
Joaquim Calvo Paes.—Idem.
A. J. Silva & Comp.—Idem.
Joanna Mello Calheiros.—Idem.
Antonio Costa & Silva.—Idem.
Congresso Beneficente Alto Mearim.—Idem.

J. Araujo.—Idem.
Manoel Dias & Comp.—Idem.
José Pontes Pereira Alves e outros.—Idem.

Bernardino José Cruz e outros.—Restitua-se a quantia de 54\$, levando-se a despesa á verba «Receita a annullar» e fazendo-se as annotações nas certidões ns. 10.813 e 10.814 do exercicio corrente.

Officio n. 942, da Prefeitura Municipal.—Faça-se a devida annotação no livro de penha de agua, biennio de 1916 e 1917.

Antonio Castro Moura.—Archive-se.
Izidro Freire Neno.—Revalide o sello do documento de fls. 3 e prove o direito de dispor.

Silva Castro & Comp.—Intime-se, ficando marcado o prazo de 15 dias.

João Passalacqua.—Averbe-se a mudança, sobre o valor locativo de 720\$, em 1917.

Dr. Joaquim Machado Mello.—Transfira-se. Imponho a multa de 20\$ nos termos do art. 31 do decreto n. 11.521, de 10 de março de 1915.

Pereira & Irmão.—Concedo a meia taxa em 1917, nos termos do parecer.

Avellino Domingues Gomes.—Prove o direito de dispor.

Elias Lacoste.—Revalide o sello do documento de fls. 67.

Francisco Garabatos Veiga e outros.—Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1901.

Manoel José Gomes.—Reduza-se o valor locativo a 1:800\$ em 1917.

José Almeida Loureiro.—Pague o debito.

Arthur de Castro.—De accordo com o parecer, reduza-se somente em 1917 o valor locativo a 1:680\$000.

Antonio Ferreira Costa.—Idem idem.

Francisco Hypolito Abranches.—Dê-se a baixa em 1917.

Manoel Julio Ferreira.—Reduzam-se os valores locativos a 1:440\$ em 1917.

José Joaquim Alves & Irmão.—Nada ha que deferir, á vista do parecer.

Paulo Pereira Cardoso.—A 2ª Sub-directoria.

Manoel Joaquim Gonçalves Ribeiro.—Junte procuração.

M. Pinto de Souza.—Averbe-se a mudança sob o valor locativo de 1:200\$, em 1917.

Manoel José Rodrigues Gil.—Prove o allegado.

José Pereira Silva.—Reduza-se o valor locativo a 1:680\$ no exercicio de 1917.

Diva Carvalho Roquette.—Reduza-se o valor locativo a 1:800\$ em 1917.

Manoel Francisco Moreira.—Reduza-se os valores locativos, nos termos do parecer.

Dr. Alfredo Graça Couto. — Reduza-se o valor locativo a 3:000\$, em 1917, nos termos do parecer.

Jaeques Deomor Coelho Silva. — Deferido, nos termos do parecer.

Francisco Guilherme Paula Costa. — Reduza-se o valor locativo a 1:800\$, em 1917.

Nicolão José Fernandes. — Proceda-se, nos termos do parecer.

Pimenta & Mello. — A' 2ª Sub-directoria.

Engenheiro Antonio Joaquim Costa Couto. — A' 2ª Sub-directoria.

Companhia Braga Costa. — Idem.

Ball, Baker, Cornisch & Comp. — Idem.

Nascimento & Mattos. — A divida é procedente contra Castro & Ferreira, á vista do parecer.

Companhia de Seguros de Vida Sul-America. — A divida é procedente, á vista do parecer.

Tred & Comp. — Prove o aluguel, nos termos do parecer.

Rosalina Oliveira Villas Boas. — Reduza-se o valor locativo a 4.200\$, em 1917.

Mattos & Paes. — Satisfacçam a exigencia do parecer.

João Raphael Santos. — Idem.

Carlota Ferreira Garcia. — Idem.

Antonio José Martins Tinoco. — Idem.

José Joaquim Affonso Ramos. — Idem.

M. Limen & Comp. — Publique-se a tabella.

Companhia Ferro Carril Jardim Botânico. — Restitua-se a quem de direito a quantia de 40\$, levando-se a despesa á «Receita a annular» e fazendo-se as devidas anotações nas certidões juntas.

Denuncia n. 80.—Contra. — A. Moura:

Miguel Pellegrini denunciou A. Moura, estabelecido á rua da Quitanda n. 114, com agencia de jornaes, revistas, figurinos, etc., instruindo a denuncia com uma nota de venda na importancia de 788\$190, onde se acha lançada a expressão—liquidado sem que fosse estampilhada, com a taxa de sello do recibo, da tabella B, § 4º n. 2, do regulamento anexo ao decreto n. 3.564, de 23 de janeiro de 1900.

Instaurado o competente processo intimou-se o denunciado para se defender, e, marcado o prazo, terminou este, sem ser cumprida a intimação.—Antes, porém, do julgamento do processo, fóra do tempo opportuno, o accusado veio com a petição de fls., que foi junta aos autos respectivos, por se tratar de defeza, cujo direito esta directoria sempre facilitou, em observancia ás normas juridicas existentes, acceitas e respeitadas por quantos exercem a função da judicatura.

Allegou que o denunciante foi seu empregado, externo e ficara devendo á casa a importancia de 437\$520, sendo, por isso, dispensado;

que, para vingar-se, trouxe a denuncia, orde, porém, a firma A. Moura não parece verdadeira, sendo mui diversa sua graphia; que, mesmo prevalecendo a denuncia, se não trata de recibo, e sim de simples descarga de mercadorias, confiadas a intermediarios;

alludo á divida que diz o denunciante ter para com a casa, fazendo increpações ao autor da denuncia, e termina explicando que deixou o processo á revelia por falta de pratica e pedindo archivamento do mesmo.

O denunciante foi ouvido sobre a defeza e refutou-a, combatendo-a com vehemencia e sustentando a denuncia offerecida.

Exposta como fica a questão;

considerando que o documento annexo á

(*) Reprodiz-se por ter sahido com incorrecção.

denuncia está sujeito ao sello, cuja taxa é igual á dos recibos, ex-vi do art. 10 da lei n. 741, de 26 de dezembro de 1900, o que, portanto, constitue infracção a omissão do pagamento desse tributo, verificada em tal documento, estando, pois, feita pelo denunciante a prova material de sua accusação;

considerando que, só deante de dados ou elementos positivos e incon'estes de que o documento era falso, se poderia decidir pela improcedencia da denuncia;

mas o proprio denunciado declarou que a firma A. Moura não parece verdadeira, em um tom vacillante, de quem não pôde afirmar com segurança o precisão a falsidade, que, aliás, sendo arguida poderia ser provada á evidencia, por quem de tal prova carecesse;

considerando que é ainda o denunciado quem, revelando-se incapaz de fulminar do falsa a assignatura do recibo,—de motu proprio, admite a hypothese de prevalecer a denuncia, allegando então não se tratar do recibo e sim do *simply discharge de mercadorias*, — argumento fragil e inadmissivel, para justificar a falta do sello, que a lei n. 741, citada, previu, crecendo o subterfugio com a repressão que estabeleceu;

Considerando que o denunciante prova a accusação contida na denuncia e que o denunciado não a destruiu por meios habeis, como lhe cumpria, uma vez que esta directoria, liberalmente, lhe não tolheu o direito de defeza, não obstante estar exgotado o prazo marcado;

Considerando que ao rão cabo a prova dos factos em que bascia a sua defeza (Ord. L. 3º, tit. 56 § 10) e que esta directoria só pôde decidir, segundo o allegado e provado.

Considerando, por fim, que o denunciado não prova ser insubsistente a denuncia — julga esta procedente e provada a infracção do decreto n. 3.564 citado, combinado com o art. 10 da lei n. 741, já referida, para o fim de impor a A. Moura a multa de 100\$, grão minimo do art. 63 do mesmo decreto, modificado pelo art. 13 da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903.

Intimo-se.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 7 de novembro de 1916

Foram expedidos os seguintes officios:

Ns. 1.632 e 1.633.—Ao Sr. Dr. director geral de Saude Publica, pedindo inspecção para os operarios Arthur Vianna e Doralino Vicente Ferreira.

N. 1.634.—Ao Sr. director geral de Contabilidade Publica do Thesouro Nacional, satisfazendo a requisição constante do officio n. 89 de 31 do mez proximo findo.

N. 1.635.—Ao Sr. director da Receita Publica do Thesouro Nacional, communicando que foi feita a remessa dos regulamentos requisitados no officio n. 90, de 28 de outubro ultimo.

N. 1.636.—Ao Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional, remetendo o balancete da receita arrecadada no mez de outubro ultimo.

N. 1.637.—Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas, idem, idem, idem.

N. 1.638.—Ao Sr. director da Receita Publica, pedindo informações sobre o numero de exemplares do relatorio referente aos impostos de consumo em S. Paulo no anno de 1915.

N. 1.639.—Ao Sr. director da Despesa Publica, dando informações sobre os serviços extraordinarios prestados pelos serventes Augusto Domingos dos Santos e Paladino Alves

da Silva, a que alludiu o officio n. 106, de 27 do mez proximo passado.

Ns. 1.640 e 1.641.—Ao Sr. director do Gabinete do Ministerio da Fazenda, enviando as petições das operarias Maria Freire Paes Leme e Laudelina Silva em que solicitam licença.

Ns. 1.642 a 1.644.—Ao Sr. Dr. director geral de Saude Publica, pedindo inspecção para os operarios Cactano Vieira Baptista, Guilherme Rodrigues de Souza e Laura de Azevedo.

Requerimentos despachados

Fernando Sebastião Cordovil.—A' inspecção de saude, querendo.

Idalina C. Balthazar da Siveira.—Sim.

Manoel da Silva Barbosa Junior.—Sim.

Honorina Figueira.—Sim, em termos.

Ministerio da Marinha

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de novembro de 1916

Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.868.—Rogo vos digneis providenciar no sentido de ser habilitada a pagadora deste ministerio o com a quantia do 572\$328, á conta da verba «Reposições e restituições», do orçamento vigente, afim de serem restituídas ao 2º pharoleiro encarregado das boas illuminativas da barra e bahia de Paranaguá, no Estado do Paraná, Annibal José de Lima, as importancias de 551\$328, 20\$200 e a de 800 réis, que indevidamente lhe foram descontadas, respectivamente, a titulo do montepio, no periodo da setembro de 1911 a setembro de 1915, a titulo de sello, nos mezes de setembro e outubro de 1912 e a titulo de imposto nos de fevereiro e março de 1911, conforme se verifica dos inclusos papeis que devolveis opportunamente (1.186, 2º S.).

N. 3.869.—Tenho a honra de transmittir-vos para os fins convenientes, o incluso processo de exercicio findo sob n. 6.153, na importancia de 251\$, de que é credor o 3º pharoleiro Antonio Ferreira da Silva (2.046, G. Contabilidade).

N. 3.870.—Rogo vos digneis providenciar no sentido de que, pelo Thesouro Nacional, seja paga a importancia de 432\$, relativa ao incluso processo de exercicio findo sob n. 5.154, de que é credor o pharoleiro de 2ª classe Francisco Gomes da Silva (2.015, G. Contab.).

N. 3.871.—Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de serem despachadas, na Alfandega desta Capital, livres de direitos aduaneiros, 20 caixas de cartuchos embalados para revólver, embarcadas em Nova York, no vapor *Kronborg*, com a marca G. H. Rio de Janeiro, 1/20, consignadas a Germano Boettcher e pertencentes a este ministerio.

N. 3.873.—Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de serem despachados, na Alfandega desta Capital, livres de direitos aduaneiros, tres volumes ns. 54, 55 e 56, contendo sobresalentes para machinismos e thermometros, vindos do Liverpool para o porto do Rio de Janeiro no vapor *Strabo*, consignados a Mayrink Veiga & Comp., com a marca M. V. Cº. Rio e pertencentes a este ministerio.

N. 3.875.—Rogo vos digneis providenciar afim de ser a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco habilitada com o credito de 8\$500, á conta da verba «25º—Fretes, passagens, etc.—Pessal», do orçamento vigente, afim de attender ao pagamento da despesa com o transporte do 3º pha-

roleiro Hermenegildo de Britto e sua familia do Recife ao porto do Cabo, no referido Estado, ficando a anulação do direito, desde já, feita na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio (305, 1ª S. Contab.).

N. 3.876—Tenho a honra de pedir vossas providencias afim de que seja a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Sergipe habilitada com o credito de 300\$, á conta da verba «26—Eventuaes—Pessoal», do orçamento vigente, para occorrer ao pagamento do funeral do capitão-tenente graduado patrao-mór José de Jesus Almeida, ficando feita a anulação devida na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio (306, 1ª S. Contab.).

Requerimentos despachados

Raphael Monteiro.—Complete o sello (req. 27 de outubro).

Leocadio Monteiro da Costa e Souza.—Entregue-se, mediante recibo (133—D. Bibliotheca).

Agostinho Felix Pacheco da Costa.—Indefido (1.408—1. Portos e Costas).

Ministerio da Guerra

Requerimentos despachados

Dia 7 de novembro de 1916

Manoel Corrêa de Macedo, cabo reformado, pedindo asyloento.—Junte documentos provando o que allega. Ao D. G. para remetter á 2ª região militar.

D. Maria Amelia de Mendonça, viuva do porteiro do Hospital Central do Exército Pedro Alexandrino de Mendonça, pedindo o titulo do monteio, a que se julga com direito.—Expeça-se o titulo.

Manoel Ferreira de Barros, 2º sargento, Manoel Gonçalves da Silva, cabo e José Estacio Pereira, soldado, pedindo pagamento de vencimentos que deixaram de receber.—Passe-se os titulos.

Antonio Vicente Tiburtino, ex-praça, pedindo pagamento de vencimentos atrasados. O requerente junto ao processo os dous titulos de divida que possui.

Osoio Leal de Oliveira Pimentel, 1º tenente, pedindo melhor collocação no Almanack Militar.—Ao D. G. para fazer a alteração em vista das informações da G. 3.

Pedro Germano de Moraes, pedindo autorização para se alistar como voluntario do Exército.—De 1 a 30 de novembro corrente está aberto o voluntariado; dirija-se, portanto, ao commandante da 7ª Região.

Vicente da Silva, sargento ajudante, pedindo ser promovido ao posto de 2º tenente impendente.—Indefido, em vista do disposto nas instruções approvadas por decreto numero 11.459, de 27 de janeiro de 1915.

Joaquim Alberto Vasconcellos, cabo intendente, pedindo permissão para prestar exames no Collegio Militar.—Não pôde ser attendido, em vista do disposto no art. 64 do regulamento em vigor.

Leopoldo Valdetaro Monteiro do Drummond, anepçada, pedindo baixa.—Indefido.

Telesphoro de Azevedo Maia, 1º sargento, pedindo contagem de tempo para effeito da reforma.—Indefido visto não haver disposição de lei que autorise a contagem do tempo que pode o requerente.

Aldes Francisco Pereira, 1º sargento, pedindo 60 dias de licença.—Concedido de accordo com a 1ª parte do art. 92, extensiva ás praças pelo de n. 27 da lei n. 2.299, de 13 de dezembro de 1910.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de novembro de 1916

Sr. ministro das Relações Exteriores:

Em resposta ao vosso aviso n. 13, de 11 de outubro proximo findo, com o qual me transmitistes, por cópia, uma nota da legação do Mexico, referente á proposta do Governo do mesmo paiz para que, por meio de um accordo, escalem portos mexicanos os vapores brasileiros que demandam os Estados Unidos, tenho a honra de comunicar-vos que, actualmente, apenas duas emprezas nacionais, a Companhia Commercio e Navegação e o Lloyd Brasileiro, realizam serviço de natureza internacional, sendo que á primeira não convém fazer com que seus vapores escalem portos do Mexico, segundo declarou á Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial.

Com relação ao Lloyd Brasileiro, cujos serviços se acham sob a jurisdição do Ministerio da Fazenda, só esse ministerio, a quem foi transmitida, por cópia, a nota enviada com o vosso referido aviso, poderá informar, com exacto conhecimento do assumpto (aviso n. 200).

—Sr. ministro da Fazenda:

Tenho a honra de passar ás vossas mãos, afim do que vos dignéis dispensar-lhe a consideração que merecer, cópia de uma nota da legação do Mexico, sobre assumpto que interessa o Lloyd Brasileiro, transmitida a este ministerio com o aviso n. 13, de 11 de outubro proximo findo, do Ministerio das Relações Exteriores (aviso n. 201).

—Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo, e de accordo com o que informastes em officio n. 2.577, de 7 do mez findo, autorizo-vos a abonar ao praticante do machinista da 4ª divisão dessa estrada Iloracio Indio do Brazil a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria de 7\$, a partir de 1 de abril de 1911, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 834).

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo, e de accordo com o que informastes em officio n. 2.579, de 7 do mez findo, autorizo-vos a abonar ao ajudante de 1ª classe da 4ª divisão dessa estrada, Manoel Francisco de Mello, a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria de 5\$, a partir de 21 de outubro de 1911, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 835).

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo e de accordo com o que informastes em officio n. 2.650, de 13 do mez findo, autorizo-vos a abonar ao concertador de 1ª classe da 4ª divisão dessa estrada, José Felipe Chaves, a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria de 6\$, a partir de 1 de janeiro de 1912, por ter completao 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 836).

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo, e de accordo com o que informastes em officio n. 2.571, de 7 do mez findo, autorizo-vos a abonar ao onerário de 2ª classe da 4ª divisão dessa estrada Alfredo de Barros Lima, a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria de 7\$, a par-

ir de 1 de abril de 1911, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 837).

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo, e de accordo com o que informastes em officio n. 2.574, de 7 do mez findo, autorizo-vos a abonar ao guarda cancella da 5ª divisão dessa estrada Faustino José dos Santos, a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria de 4\$, a partir de 6 de maio de 1912, por ter completado dez annos de effectivo serviço.

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo, á vista do que informastes em officio n. 2.513, de 7 do mez findo, autorizo-vos a abonar ao guarda-chaves de 2ª classe da 2ª divisão dessa estrada Manoel Cardoso a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria de 5\$, a partir de 19 de dezembro de 1912, por ter completado dez annos de effectivo serviço (aviso n. 840).

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo, e de accordo com o que informastes em officio n. 2.576, de 7 do mez findo, autorizo-vos a abonar ao trabalhador de 2ª classe da 4ª divisão Manoel Diniz a gratificação adicional de 10 % sobre a sua diaria de 4\$, a partir de 10 de fevereiro de 1912, por ter completado dez annos de effectivo serviço (aviso n. 841).

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo, e de accordo com o que informastes em officio n. 2.575, de 5 do mez findo, autorizo-vos a abonar ao feitor de 3ª classe da 5ª divisão dessa estrada José da Motta a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria de 4\$, a partir de 1 de abril de 1911, por ter anteriormente completado dez annos de effectivo serviço e sobre a mesma diaria mais 10 %, isto é, 20 %, a partir de 29 de dezembro de 1912, por ter completado 20 annos de effectivo serviço (aviso n. 842).

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo, e de accordo com o que informastes em officio n. 2.531, de 6 do mez findo, autorizo-vos a abonar ao feitor de 2ª classe da 5ª divisão dessa estrada José Maria, a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria de 5\$, a partir de 1 de abril de 1911, por ter completado dez annos de effectivo serviço (aviso n. 843).

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo, e de accordo com o que informastes em officio n. 2.519, de 5 do mez findo, autorizo-vos a abonar ao trabalhador da 5ª divisão dessa estrada Benício Gabriel a gratificação adicional de 20 % sobre a diaria de 2\$800, de 1 de abril a 31 de maio de 1911 e sobre a diaria de 3\$, de 1 de junho desse anno em diante, por ter completado 20 annos de effectivo serviço (aviso n. 844).

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo e de accordo com o que informastes em officio n. 2.516, de 5 do mez findo, autorizo-vos a abonar ao operario de 2ª classe da 5ª divisão dessa estrada, Felício do Nascimento, a gratificação adicional de mais 10 % além da que se achava em gozo, sobre a sua diaria, a partir de 13 de setembro de 1912, por ter completado 25 annos de effectivo serviço (aviso n. 845).

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo, e de accordo com o que informastes em officio n. 2.514, de 5 do mez findo, autorizo-vos a abonar ao sergente de 2ª classe da 5ª divisão dessa estrada, Eugenio Henrique Loito, a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria de 2\$700, de 1 de

abril a 31 de maio de 1911, e sobre a diaria de 3\$, de 1 de junho desse mesmo anno em diante, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 816);

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo e á vista do que informastes em officio n. 2.544, de 7 do mez findo, autorizo-vos a abonar ao concertador de 2ª classe da 4ª divisão dessa estrada, Alfredo Julio da Silva, a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria de 5\$, a partir de 1 de abril de 1911, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 847);

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo, e á vista do que informastes em officio n. 2.792, de 27 do mez findo, autorizo-vos a abonar ao guarda de 4ª classe da 4ª divisão dessa estrada, Angelo de Oliveira a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria de 4\$500, de 1 de abril a 30 do junho de 1911 e sobre a diaria de 5\$ de 1 do julho desse anno em diante, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso numero 848);

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo, e á vista da informação constante do officio dessa directoria n. 7, de 4 de janeiro de 1915, autorizo-vos a abonar ao feitor de 3ª classe da 5ª divisão dessa estrada Albino Rodrigues Martins a gratificação adicional de 10 % sobre a sua diaria, a partir de 1 de abril de 1911, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso numero 849);

De conformidade com o disposto no VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo, e á vista da informação constante do officio dessa directoria n. 857, de 19 de junho de 1913, autorizo-vos a abonar ao operario de 1ª classe da 4ª divisão dessa estrada José da Costa Correa, a gratificação adicional de mais 10 % além da que já percebe, sobre sua diaria, a partir de 1 de abril de 1911, por ter completado 30 annos de effectivo serviço (aviso n. 850);

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei numero 3.089, de 8 de janeiro ultimo, e á vista do que informastes em officio n. 2.570, de 7 do mez findo, autorizo-vos a abonar ao feitor do 3ª classe da 5ª divisão dessa estrada, José Constantino, a gratificação adicional de 30 % sobre a diaria de 4\$, a partir de 31 de dezembro de 1911, por ter completado 25 annos de effectivo serviço (aviso n. 851);

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo, e á vista do que informastes em officio n. 1.569, de 7 do mez findo, autorizo-vos a abonar ao ajudante de 1ª classe da 5ª divisão dessa estrada, Godofredo Luiz Pimenta, a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria de 4\$500, de 1 de abril a 31 de maio de 1911 e sobre a diaria de 5\$ de 1 de junho desse anno em diante, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 852);

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo, e á vista do que informastes em officio n. 2.546, de 7 do mez findo, autorizo-vos a abonar ao guarda-dormitorio de 1ª classe da 3ª divisão dessa estrada Emilio José da Costa Mattos a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria de 6\$, a partir de 11 de setembro de 1912, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 853);

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro ultimo, e á vista do que informastes no officio n. 2.543, de 7 do mez findo,

autorizo-vos a abonar ao trabalhador da 5ª divisão dessa estrada, Euclides Ferreira, a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria de 2\$800, de 1 de abril de 1911 a 31 de maio do mesmo anno e sobre a de 3\$, de 1 de junho do referido anno em diante, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 854).

Requerimentos despachados

João Baptista de Brito, escrevente de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Manoel Claro da Silva, concertador de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo o abono da gratificação adicional de 20 %, por contar mais de vinte annos do serviço. — Prove ter completado vinte annos de serviço até 31 de dezembro de 1912.

Segunda secção

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, attendendo ao que requereu a Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras Rede Sul-Mineira, resolveu approvar as bases das tarifas que com esta ha xam rubricadas pelo director geral da Viação, para o transporte de leite nas linhas que estão arrendadas á referida companhia, ficando nesta parte alterada a portaria de 5 de agosto de 1914.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1916. — A. Tavares de Lyra.

BASES DAS TARIFAS A QUE SE REFERE A PORTARIA DESTA DATA

I — Como encomenda

De 0 a 100 kilometros por tonelada e por kilometro	\$200
De 101 a 200 kilometros por tonelada e por kilometro	\$160
De 201 a 300 kilometros por tonelada e por kilometro	\$120
De 301 a 400 kilometros por tonelada e por kilometro	\$080
De 401 em diante kilometros por tonelada e por kilometro.....	\$040

II — Como mercadoria

(Para expedição diaria de mais de 100 kilos)

De 0 a 100 kilometros por tonelada e por kilometro	\$050
De 101 a 200 kilometros por tonelada e por kilometro	\$035
De 201 a 300 kilometros por tonelada e por kilometro	\$020
De 301 em diante kilometros por tonelada e por kilometro.....	\$010

III — Como mercadoria

(Para expedição diaria de menos de 100 kilos)

De 0 a 100 kilometros por tonelada e por kilometro	\$100
De 101 a 200 kilometros por tonelada e por kilometro	\$070
De 201 a 300 kilometros por tonelada e por kilometro	\$040
De 301 em diante kilometros por tonelada e por kilometro.....	\$020

Directoria Geral de Viação, 31 de outubro de 1916. — Affonso G. C. Maciel, director geral.

Estrada de Ferro Central do Brazil

Requerimentos despachados

Dia 6 de novembro de 1916

Waldemar Veira dos Santos. — Certifique-se.

Rita Nello Continho. — Deferido.
Francisco de Souza Matra. — Certifique-se
Queiroz Junior & Comp. — Deferido: Lavre-se termo de accordo com a minuta junta.
Leopoldo Gonçalves de Andrade. — Indeferido.

Joviano da Silva. — Deferido.
Valentim Fernandes Pereira. — Deferido.
Companhia Industrial de Electricidade. — Indeferido.

Maria do Espirito Santo. — Dirija-se ao Sr. ministro da Viação visto tratar-se de exercicios findos.

Banco Nacional Ultramarino. — Archive-se.
Alceu Joaquim Terra. — Restitua-se, mediante recibo.

Zenha, Ramos & Comp. — Indeferido.
Felix de Abreu e Silva. — Certifique-se o que constar.

Solidonio Leite. — Certifique-se o que constar.

Agenor Ribeiro Carne. — Certifique-se.
Anton o Pereira Campos. — Certifique-se.
João Ramos da Silva. — Certifique-se.
Lincoln Rodrigues Dantas. — Certifique-se.
Elbio Me relles de Avellar. — Não ha vaga.
Isauro Emigdio dos Santos. — Indeferido.
Carlota Mar a Reis. — Deferido.
Alberto Jo quim Farinha. — Archive-se.
Manoel Baptista de Paiva. — Aceito a fiadora.

Luiz Gomes da Silva Coelho. — Deferido.
José Ignacio de Carvalho. — Não ha vaga.
Manoel Leal da Rocha. — Como requer.
Mario de Oliveira Bueno. — Como pede.
Luiz Silveira da Rosa. — Como requer.
José Rodrigues Freire. — Como pede

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 4 de novembro de 1916

Sr. ministro da Fazenda :
Em aviso n. 549, de 22 de fevereiro ultimo, solicitei o pagamento a Ignacio Gentil de Lacerda, tarefeiro da Estrada de Ferro Oes o de Minas, da quantia de 67:333\$657, por saldo de 212:101\$337, dos trabalhos executados no periodo de 1 de setembro a 31 de outubro de 1913, conforme os documentos que acompanharam, correndo a despeza por conta do credito aberto pelo decreto n. 11.402, de 30 de dezembro de 1914. Dos alludidos documentos, ora juntos por cópia, verifica-se que, entre outras quantias, foi decontada no pagamento devido ao dito tarefeiro a de 18:000\$, que devia ser paga aos sub-tarefeiros Bernardino & Correa, em virtude da autorização constante do documento tambem enviado. Attendendo ao que acabam de requerer os referidos interessados, rogo vos dignéis ordenar as necessarias providencias afim de que no Thesouro Nacional lhes seja paga por exercicios findos a mencionada somma de 18:000\$, a que tem direito, do accordo com o que fica exposto; quando corrente o exercicio, deve essa despeza ser escripturada no credito a principio indicado, aberto pelo decreto n. 11.402, de 30 de dezembro de 1914 (aviso n. 3.809).

Tenho a honra de transmittir-vos, inclusa, para os fins que julgardes convenientes, cópia do aviso n. 276, de 4 do corrente mez, em que attendendo á solicitação constante do officio n. 72, do 3º procurador da Republica, transmitti as informações que podia para a defesa dos interesses da União na acção con-

tra ella proposta por Sampaio Corrêa & Comp., conforme a cópia annexa da petição inicial. Sobre o mesmo assumpto já foi expedido ao procurador geral da Fazenda Publica o aviso n. 215, de 3 de agosto do corrente anno, junto por cópia (aviso n. 3.810).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Humberto Saboia & Comp., empreiteiros da construcção da secção de Estrada Ferro entre Henrique Galvão e o kilometro 48 da Estrada de Ferro de Goyaz, a quantia de 244.674\$253, relativa ás medições provisórias dos trabalhos executados na mesma estrada, durante o periodo de 30 de junho a 31 de agosto ultimo, conforme os inclusos documentos; deduzindo-se da dita quantia a quota de 2 %, no valor de 4.893\$485, para reforço da caução, nos termos da clausula XIX do contracto anexo ao decreto n. 8.271, de 26 de outubro de 1910, e sendo o pagamento effectuado em apolices da divida publica, do juro annual de 5 %, papel, ao par, da emissão autorizada pelo decreto n. 12.159, de 9 de agosto ultimo (aviso n. 3.811).

Dia 6

Sr. ministro da Fazenda:

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas na importância total de 380\$500, em uma relação de 36\$500 e uma conta de 44\$500, em separado, provenientes de fornecimentos feitos no corrente anno, á Estrada de Ferro Rio do Ouro.

A despesa deverá ser escripturada na consignação — Pessoal e material, título — Almoxorifado da Estrada de Ferro Rio do Ouro, da verba 8ª, art. 87 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro do corrente anno (aviso numero 3.812).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas na importância total de 2.395\$320, em duas relações, sendo uma de 1.348\$300 e a outra de 1.047\$020, provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa deverá ser escripturada na consignação — Pessoal e material, título — Serviços diversos, conservação, etc., da verba 8ª art. 87 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro do corrente anno (aviso n. 3.813).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a quantia de 6.249\$180, em que importam as inclusas contas, provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Directoria Geral dos Correios, escripturando-se a despesa na sub-consignação «Artigos de expediente, escriptorio, etc., — Material — Directoria Geral», verba 2ª, art. 87 da vigente lei orçamentaria da despesa (aviso n. 3.814).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas no total de 298\$160, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á 1ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material — 1ª Divisão», verba 6ª, art. 87 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.815).

Digne-vos ordenar que no Thesouro Nacional sejam pagas as contas no total de 4.635\$187, de consumo de gaz e luz electrica na 3ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil no corrente anno.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material — 3ª Divisão», verba 6ª, art. 87 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.816).

Digne-vos ordenar que no Thesouro Nacional seja paga a Joaquim Moreira da Silva a quantia de 150\$ em que importa a inclusa conta de fornecimentos feitos á Inspectoria de Illuminação, em outubro proximo passado.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Eventuaes para occorrer a quaesquer despezas imprevistas», verba 10ª, art. 87 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.817).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a F. Costa & Comp. a quantia de 312\$900, em que importa a inclusa conta de fornecimentos feitos á Inspectoria Geral de Illuminação em outubro proximo passado.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Eventuaes, para occorrer a quaesquer despezas imprevistas», verba 10ª, art. 87 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 3.818).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a quantia de 300\$, em que importa a inclusa conta de M. S. Lino, proveniente de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Directoria Geral dos Correios, devendo a despesa ser escripturada na sub-consignação «Aluguel e conservação de casas, etc., Material, título Directoria Geral», verba 2ª, art. 87 da lei orçamentaria da despesa do vigente exercicio (aviso n. 3.819).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a quantia de 57\$500, em que importa a inclusa conta de Haupt & Comp., proveniente de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Directoria Geral dos Correios, escripturando-se a despesa na sub-consignação «Aluguel e conservação de casas, etc., Material, título Directoria Geral, verba 2ª, art. 87 da vigente lei orçamentaria da despesa (aviso n. 3.820).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a quantia de 1.762\$900, em que importam as inclusas contas provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Directoria Geral dos Correios, escripturando-se a despesa na sub-consignação «Artigos de expediente, escriptorio, etc., Material, título Directoria Geral, verba 2ª, art. 87 da lei orçamentaria da despesa do vigente exercicio (aviso n. 3.821).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Companhia de Viação e Construcções, empreiteira da construcção da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, a quantia de 30.966\$332, relativa á medição provisória dos trabalhos executados na mesma estrada durante os meses de maio e junho de 1916, conforme os inclusos documentos, deduzindo-se da dita quantia a quota de 2% no valor de 619\$326 para reforço da caução, nos termos da clausula LI do contracto anexo ao decreto n. 9.172, de 4 de dezembro de 1914, e sendo o pagamento effectuado em apolices da divida publica, do juro annual de 5 %, papel, ao par, da emissão autorizada pelo decreto n. 12.159, de 9 de agosto ultimo (aviso n. 3.822).

Requerimentos despachados

Engenheiro Eduardo Alves da Silva Porto e João Alves de Oliveira. — Compareçam na 1ª secção desta directoria geral.

Samuel do Rego Cavalcanti Silva, 3º official aposentado da Directoria Geral dos Correios, pedindo pagamento de adicionais por exercicios findos. — Requeira separadamente para cada exercicio.

Segunda secção

Requerimentos despachados

Dia 6 de novembro de 1916

Alcina Augusta Ferreira e outras, pedindo os favores do montepio, na qualidade de filhas do finado contribuinte Ignacio Vespasiano Augusto Ferreira, auxiliar da Estrada de Ferro Sul do Pernambuco. — Façam com que o seu procurador Francisco Jayme Dominiques selle o instrumento que o constituiu tal e as certi-

dões de casamento do contribuinte e baptismo de Ignacio.

Emilia Josephina Dias de Aguiar, pedindo favores do montepio instituido pelo seu finado marido Manoel Victor de Aguiar, ex-conductor de 1ª classe do Prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil. — Para regularidade do processo deve a requerente legalizar a justificação apresentada, isto é, assignal-a.

Braz Martins Vianna, pedindo para seus tutelados, filhos da fallecida pensionista Stella Carolina Vianna de Carvalho reversão da pensão em cujo gozo ella se achava como viuva do contribuinte Leonel Alves de Carvalho, amanuense da Repartição de Aguas e Obras Publicas. — Para andamento do processo, junte outra certidão, da qual conste haver a pensionista satisfeito o onus de que trata o art. 25 do Regulamento do montepio, relativamente ao anno de 1914, visto não ser isso mencionado na apresentada.

Idalina Rollo Teixeira, pedindo restituição de documentos. — Compareça nesta directoria.

Adelaide França Teixeira, pedindo seja apostillado o seu titulo de pensionista do montepio. — Faça sellar o titulo apresentado e, bem assim, com que o seu procurador apresente o instrumento que o habilita como tal.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 7 do corrente, foi nomeado thesoureiro da succursal do Estadio do São o cidadão Felipe Sampaio Corrêa, percebendo os vencimentos que lhe competirem.

Requerimentos despatchados

Dia 7 de novembro de 1916

Antonio Pinheiro de Moraes, pedindo restituição de documentos. — Restituam-se, mediante recibo, ficando, no entanto, nota no processo.

Victor Ruffler & Comp., reclamando o extraviado de registrados. — Sim, depois de juntos os certificados de registro e mediante as formalidades legais.

Annibal da Silva Damas, pedindo restituição de certidão de idade. — Entregue-se, mediante recibo, ficando, porém, nota no processo.

Antonio Lucio Dias, estafeta disribuidor da agencia postal de Lavras, no Estado de Minas Geraes, pedindo noventa dias de licença, para tratamento de negocios de seu interesse. — Sim, como se informa.

Joaquim Magalhães, estafeta interno desta directoria, pedindo 30 dias de licença, em prorrogação, para o seu completo restabelecimento. — Sim, como se informa.

João Lourenço Cavalcante, carteiro addido á agencia postal de Pilar, no Estado de Alagoas, solicitando 90 dias de licença, para o seu tratamento. — Sim, como se informa.

D. Luiza Ditz, agente postal de Lapa, no Estado de São Paulo, pedindo 30 dias de licença, em prorrogação, para o seu tratamento, a contar de 15 de setembro ultimo. — Sim, como se informa.

Alberco Moreno, estafeta da linha de correio do São Paulo a Santos, no Estado de São Paulo, pedindo 60 dias de licença, para tratamento de sua saúde. — Sim, como se informa.

Armando Alfredo Proença, estafeta distribuidor da administração postal de Minas Geraes, pedindo 30 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde. — Sim, como se informa.

Olympio Trindade, conductor de malas da linha de S. João d'El-Rey a Divinópolis, no Estado de Minas Geraes, solicitando 11 dias de licença, para justificação das faltas dadas ao serviço, por motivo de doença, no periodo de

2 a 12 de julho do corrente anno. — Sim, como se informa.

Roberto Mathias, Cypriano Antonio Benicio, Serafim Pinto da Silva e outros, residentes no districto de Caeté, no Estado do Paraná, solicitando a criação de uma agencia postal no referido povoado. — Aguardem oportunidade.

D. Avolina de Albuquerque e Silva, ex-agente postal de Conceição do Formoso, no Estado de Minas Geracs, pedindo sua nomeação para o cargo de agente suburbana, nesta Capital. — Indeferido.

Oscar Machado Mendes & Comp., successores da firma Fortunato de Freitas & Comp., estabelecidos nesta Capital no Boulevard de S. Christovão n. 80, arrendatarios por contracto do predio n. 84, do mesmo local, occupado pela agencia postal da Praça da Bandeira, solicitando autorização para o pagamento dos respectivos alugueis, a partir de dezembro do anno proximo findo. — Os requerentes são successores de Fortunato de Freitas & Comp. de 31 de março em diante; só dessa data deverão começar a receber. O aluguel anterior só poderá ser pago aos successores.

José Joaquim Soares Junior, carteiro addido á agencia de Maxambomba. — Sim.

Virgilio da Silva, carteiro de 3ª classe, directoria geral. — Requeira, querendo, ao Sr. ministro da Viação.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Por portaria de 7 do corrente, foi designado o 2º official, addido, da Directoria Geral de Agricultura da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, Custodio Alfredo de Sarandy Raposo, para servir, pelo prazo de seis meses, no Museu Nacional.

— Por igual acto da mesma data foi exonerado, por abandono de emprego, Antonio Cezar de Vasconcellos, do cargo de auxiliar de 2ª classe da Inspectoria Veterinaria do 2º districto, do Serviço de Industria Pastoral.

— Ainda por igual acto da mesma data, foram concedidos sessenta dias de licença, sem vencimentos, ao instructor agricola do Serviço de Agricultura Pratica, Arthur Gama de Avellar.

Expediente de 31 de outubro de 1916

Sr. agente da estação de S. Diogo da Estrada de Ferro Central do Brazil:

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a transportar dessa estação á do Barra do Pirahy, vinte engrados contendo mudas de plantas, consignados ao agricultor Alvaro Freire Braga, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 2.363).

— Sr. agente da estação de Barra do Pirahy da Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras (Rêde Sul Mineira):

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a transportar, dessa estação á de Joaquim Mattoso, vinte engrados contendo mudas de plantas, consignados ao agricultor Alvaro Freire Braga, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 2.364).

— Sr. director da Directoria de Meteorologia e Astronomia:

Em solução aos vossos officios ns. 696 e 697, de 25 do corrente mez, communico-vos, para os devidos effectos, haver o Sr. ministro resolvido conceder passagens aos funcionarios da

directoria a vosso cargo, engenheiros Alix Corrêa de Lemos e Herminio Malheiros Fernandes da Silva e bem assim ao mecanico Alfredo de Castro Almeida, afim de que possam proceder ás indispensaveis comparações de instrumentos na estação magnetica de Vassouras (officio n. 2.365).

— Sr. director do Serviço do Povoamento: De ordem do Sr. ministro e para que informeis a respeito, junto vos remetto o requerimento do Sr. barão Homeny de Mello, pedindo redução do valor da casa que existia no lote n. 18 do nucleo Itatyba e que foi demolida pela administração do referido nucleo, antes da transferencia que acaba de ser feita para seu nome (officio n. 2.366).

— Sr. director do Aprendizado Agricola de S. Luiz de Missões:

Communico-vos, de ordem d/ Sr. ministro e para os devidos fins, que, por portaria de 27 do corrente, foi tornada sem effecto a de 11 de setembro ultimo, que nomeou o Dr. Christiano Ehlmann para exercer, durante o impedimento do serventuario effectivo, o cargo de medico desta repartição, sendo, por igual acto da mesma data, que junto vos remetto, nomeado o Dr. Hildebrando Westphalen para exercer o mesmo cargo durante o referido impedimento (officio n. 2.267).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro e para os devidos fins, que, por portaria de 27 do corrente, foi tornada sem effecto a de 11 de setembro ultimo, que nomeou o Dr. Christiano Ehlmann para exercer, durante o impedimento do serventuario effectivo, o cargo de medico do Aprendizado Agricola de S. Luiz de Missões, nesse Estado, sendo, por igual acto da mesma data, nomeado o Dr. Hildebrando Westphalen para exercer o mesmo cargo durante o referido impedimento (officio n. 2.368).

Communico-vos, para os devidos fins, que, por portaria de 27 do corrente, foram concedidos quatro mezes de licença, com metade do ordenado, na forma da lei, para tratamento de saude, ao inspector veterinario do 10º districto do Serviço de Industria Pastoral, nesse Estado, Dr. Ulysses Pereira de Nonohay (officio n. 2.370).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Incluso vos remetto a portaria de 27 do corrente que concedo quatro mezes de licença, com metade do ordenado, de accordo com a lei, para tratamento de saude, ao inspector veterinario do 10º districto deste serviço, Dr. Ulysses Pereira de Nonohay (aviso n. 2.369);

— Sr. director do Aprendizado Agricola da Bahia:

Em solução ao vosso officio n. 335, de 20 do corrente, com o qual encaminhastes um requerimento do pratico de industrias agricolas dessa repartição, Carlos Musso, solicitando autorização para gosar, fóra da séde, os 15 dias de ferias regulamentares, a contar de 16 de novembro proximo futuro, communico-vos que o Sr. ministro resolveu deferir o pedido (officio n. 2.371).

Em solução ao vosso officio n. 334, de 16 do corrente, com o qual encaminhastes um requerimento do porteiro dessa repartição, Eudoxio M. Cerqueira Bião, solicitando autorização para gosar, fóra da séde, os quinze dias de ferias regulamentares, a contar de 11 de dezembro proximo futuro, communico-vos que o Sr. ministro resolveu deferir o pedido (officio n. 2.272).

Dia 4 de novembro de 1916

Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Declaro-vos, para os devidos effectos, que,

attendendo á solicitação do governo do Estado do Maranhão, nesta data, resolvo pôr á disposição daquelle Estado, nos termos do § 2º do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro do corrente anno, o director da Fazenda Modelo de Criação da ilha de Marajó, Franklin Ribeiro Viégas (aviso n. 236).

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 31 de outubro proximo findo, foi exonerado Accacio de Almeida, do cargo de auxiliar do Posto de Observação e Enfermaria Veterinaria de Bello Horizonte, por ter accedido outro cargo.

Communico-vos, outrossim, que, por igual acto da mesma data, foi tornada sem effecto a portaria de 30 de agosto passado, que nomeou o escripturario, addido, do Posto Zootecnico Federal de Ribeirão Preto Felicio Pinto de Castro para exercer o cargo de secretario da Fazenda Modelo de Criação da ilha de Marajó, sendo este alludido funcionario nomeado, de accordo com a vigente lei orçamentaria, para exercer o cargo de auxiliar do Posto de Observação e Enfermaria Veterinaria de Bello Horizonte (officio n. 2.373).

— Sr. governador do Estado do Maranhão:

Attendendo á solicitação contida em o telegrama de 30 de outubro ultimo, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que nesta data fica á disposição desse Estado, nos termos do § 2º do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro do corrente anno, o director da Fazenda Modelo de Criação da ilha de Marajó, Franklin Ribeiro Viégas.

Aproveito o ensejo para reír a V. Ex. os protestos da minha elevada e tima e distincta consideração (aviso n. 237).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geracs:

De ordem do Sr. ministro e para os devidos effectos, communico-vos que, por portaria de 31 de outubro proximo findo, foi exonerado Accacio de Almeida do cargo de auxiliar do Posto de Observação e Enfermaria Veterinaria de Bello Horizonte, por ter accedido outro cargo.

Communico-vos, outrossim, que, por igual acto da mesma data, foi nomeado, de accordo com a vigente lei orçamentaria, o escripturario, addido, do Posto Zootecnico Federal de Ribeirão Preto Felicio Pinto de Castro, para exercer o cargo de auxiliar do posto de observação acima alludido (officio n. 2.374).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional na Estado de S. Paulo:

De ordem do Sr. ministro e para os devidos fins, communico-vos que, por portaria de 31 de outubro proximo findo, foi tornada sem effecto a de 30 de agosto deste anno, que nomeou o escripturario, addido, do Posto Zootecnico Federal de Ribeirão Preto, nesse Estado, Felicio Pinto de Castro, para exercer o cargo de secretario da Fazenda Modelo de Criação da ilha de Marajó.

Communico-vos, outrossim, que, por igual acto da mesma data, foi o alludido escripturario, addido, nomeado, de accordo com a lei orçamentaria vigente, para exercer o cargo de auxiliar do Posto de Observação e Enfermaria Veterinaria de Bello Horizonte, no Estado de Minas Geracs (officio n. 2.375).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Pará:

De ordem do Sr. ministro e para os devidos fins, communico-vos que, por portaria de 31 de outubro proximo findo, foi tornada sem effecto a de 31 de agosto deste anno, que nomeou o escripturario, addido, do Posto Zootecnico Federal de Ribeirão Preto, no Estado de S. Paulo, Felicio Pinto de Castro, para exercer o cargo de secretario da Fazenda Modelo de Criação da ilha de Marajó, nesse Estado (officio n. 2.376).

— Sr. presidente da Sociedade Nacional de Agricultura:

De ordem do Sr. ministro e em solução ap

vosso officio n. 36.983, de 16 de outubro ultimo, remett-vos, junto a este, as autorizações para o transporte gratuito de 10 volumes contendo machinas agricolas, destinados ao agricultor Joaquim Augusto da Costa Marques (officio n. 2.377).

—Sr. agente da estação Central da Estrada de Ferro Central do Brazil:

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a conceder uma passagem de 1ª classe, dessa estação á do Norte, ao pharmaceutico do nucleo colonial Monção, Manoel Pires de Carvalho, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 2.381).

—Sr. superintendente da Sorocabana Railway Company:

De ordem do Sr. ministro, autorizo-vos a conceder uma passagem de 1ª classe, da capital de S. Paulo á estação de Cerqueira Cesar, ao pharmaceutico do nucleo colonial Monção, Manoel Pires de Carvalho, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio numero 2.382).

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 31 de outubro de 1916

Nicola Maineri, por seus procuradores Moura & Wilson, pedindo garantia provisoria para «aperfeiçoamentos na construção de novos typos de cama». —Deferido.

Emp'za Commercio e Industria e Darko David de Oliveira Mattos, por seu procurador C. Buschmann, pedindo privilegio para «um fecho aperfeiçoado para recipientes tubos e semelhantes contendo liquidos volateis». —Deferido.

Robert Hottinger, por seu procurador C. Buschmann, pedindo privilegio para «um novo processo de fabricação de chloruretos ferri-ferris (Ferriol). —Deferido.

Hon'que Zettell, por seu procurador C. Buschmann, pedindo privilegio para «um aperfeiçoamento em fornalhas de caldeiras a vapor e semelhantes para a queima de combustivel em pó ou em particulas». —Deferido.

Ouvina França Ferreira, por seus procuradores Leclerc & Cº., pedindo privilegio para «um aparelho para descarga automatica ou provocada de um liquido desinfectante em uma caixa de lavagem de latrinas ou semelhantes». —Deferido.

C. C. Stockle, por seus procuradores Leclerc & Cº., pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em ventarolas rotativas». —Deferido.

A. J. Renner & Comp., por seus procuradores Leclerc & Cº., pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em capas, ponchos ou semelhantes». —Deferido.

Pedro Amabile Pampuri, por seus procuradores Leclerc & Cº., pedindo privilegio para «um quadro para fazer reclame diurno e nocturno aproveitando a luz natural e artificial, denominado P. A. P.». —Deferido.

Arthur Bisaggio, por seus procuradores Leclerc & Cº., pedindo privilegio para «um aparelho automatico para sorteios por meio de esferas ou semelhantes». —Submetta-se a invenção a exame previo.

The Wireless Press Limited, por seus procuradores Leclerc & Cº., pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em codigos telegraphicos, cifras e semelhantes». —Idem.

Francisco Carlos Pannain, pedindo privilegio para «um novo systema de dente artificial» denominado Dente Universal Pannain». —Idem.

Vicente de Miranda Nogueira e Adalberto Cifka, por seu procurador João Varzea, pedindo privilegio para «uma nova applicação do processo de defecação e clarificação de caldos melados e melações de canna de assucar e subprodutos, denominado «Siguração Santa Cruz», a todos os liquidos colloidais na industria em geral». —Idem.

Raphael dos Santos Maury, por seus procuradores Leclerc & Cº., pedindo reconsideração do despacho que mandou submeter a exame previo a sua invenção de «um paliteiro munido de uma alavanca oscillante por cujo meio se tiram os palitos um a um». —Mantido o despacho anteior.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 28 de outubro de 1916

Tarquinio Oliva da Fonseca, por seu procurador Oscar Costa, pedindo garantia provisoria para «um condimento culinario, succedaneo da manteiga, preparado com o oleo do côco babaçu». —Compareça nesta directoria geral.

Custavo Adolpho Philigret, por seu procurador C. Buschmann, pedindo privilegio para «um novo processo chimico industrial para autenticação da procedencia de mercadorias». —Preste esclarecimentos.

Mario de Assumpção Borges, pedindo, para seu nome, registro da transferencia dos direitos conferidos pela patente n. 9.186 a Lycurgo Cruz. —Compareça nesta Directoria Geral.

Leclerc & Cº., pedindo guias para pagamento de anuidades das patentes ns. 3.771, 4.814, 5.231, 5.511, 6.307, 7.348, 7.906, 7.916, 8.000, 8.418, 8.552, 8.553, 8.555, 8.821, 8.998, e 9.022. —Deferido.

Eugenia de Besa Martinelli, por seus procuradores Leclerc & Cº., pedindo sejam inscriptos no livro competente os documentos que apresentam concernentes ao uso effectivo da invenção privilegiada pela patente n. 7.706 e, bem assim, que se lhe forneça a respectiva certidão. —Deferido.

Bernardino Pires Fernandes, por seu procurador Oscar Coelho Ferreira, pedindo privilegio para «um novo systema de cadeiras». —Compareça nesta directoria geral no proximo dia 11 de novembro, ás 13 horas, afim de assistir á abertura do involucro.

Alberto Alvares de Azevedo de Castro pedindo privilegio para «um novo systema de caixas ou engradados destinados ao transporte de aves, ovos, ructas, hortaliças e semelhantes, denominados *Expeditos*». —Idem.

Oscar Trinas pedindo privilegio para «um novo systema de annuncios luminosos adaptados ao vestuario e demais objectos de resguardo do corpo humano». —Idem.

Euclides Ferreira da Silva pedindo privilegio para «uma toilette de barbear». —Idem.

Dia 31

Alpheu de Queiroz Paim, por seu procurador João Gonçalves Paim Junior, pedindo privilegio para «um palhão para envoltorio ou embalagem do objectos frágeis, especialmente garrafas, vidros e semelhantes». —Preste esclarecimentos.

Alfredo Russo, por seu procurador Herculano G. Vidal, pedido seja registrada a transferencia, para seu nome, dos direitos, na cidade de S. Paulo, capital do Estado do mesmo nome, conferidos pela patente n. 9.174 a Juan Martinez. —Deferido.

Leclerc & Comp., pedindo guias para pagamento de anuidades das patentes ns. 5.241, 5.890, 5.899, 6.819, 6.966, 7.343, 7.381, 7.932, 8.006, 8.039, 8.483, 8.484, 8.496, 8.500 e 8.501. —Deferido.

Foram depositados nesta secção relatores outras peças concernentes ás seguintes invenções:

Dia 28 de outubro de 1916

«Um aparelho destiuado a produzir força motora em toda o qualquer machina sem se utilizar de combustivel de especie alguma, denominado «motor sem combustivel», de João Chagas;

«Aperfeiçoamentos em machinas de puxar côrtes de calçado na firma», da United Shoe Machinery Company of South America.

Dia 30

«Novo processo na obtenção da cellulose extrahida do bambú, taquara e semelhantes, para a fabricação de papel, papelão e similares», da Companhia Fabrica de Papel o Papelão;

«Uma nova criadeira para pintos», de Francisco Pedro Benito Maças e Fonseca Marques Irmãos;

«Um galheteiro paliteiro, denominado galheteiro «Filizola», de Raphael Filizola e Ernesto Filizola;

«Um systema de colchão», de Joaquim Caetano da Cunha;

«Aperfeiçoamentos de tesouras de guilhotina», de Lucien Deshaies;

«Aperfeiçoamentos em bugias de ignação», de Victor Pons.

Dia 31

«Um novo carro funerario automovel», de J. S. Mesquita & Comp.;

«Uma grade extensivel de madeira», de Antonio Joaquim da Rocha;

«Um systema aperfeiçoado de fabricação do colchões, dando-lhes formas novas, denominado Colchão Modelo», de Heitor Corrêa da Silva Filho.

Dia 3 de novembro de 1916

«Um aparelho sanitario automatico», denominado Latrina Automatica Hygienica, Alcibiades Leite;

«Um aparelho para a desinfecção automatica de latrinas e mictorios em geral, denominado Desinfectador Automatico», do mesmo;

«Uma nova machina para cortar tecidos e semelhantes» de Johann Lefinski.

Segunda secção

Por portaria de 6 de mez corrente foi exonerado Raymundo Rodrigues do cargo de mestre da officina de alfaiataria da Escola de Aprendizes Artifices do Estado de Ceará.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de novembro de 1916

Agradeceu-se ao embaixador do Brazil em Washington a remessa que fez de varias publicações officias do Departamento de Agricultura dos Estados Unidos da America do Norte, juntamente com o seu recado de 2 de outubro do corrente anno.

TRIBUNAL DE CONTAS

Registro diario

Despachos do Sr. presidente em 6 do corrente.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:
N. 3.524, de 16 de outubro ultimo, pagamento de 17:695\$022, a diversos depreçamentos no corrente anno;

N. 3.532, idem, idem de 502\$389 idem, idem, idem;

N. 3.681, de 25, idem de 192\$800 a Villas Boas & Comp., idem em julho ultimo;

N. 3.683, idem, idem de 22\$5 a Francisco Rodrigues de Souza, de diarias em julho e agosto ultimo;

N. 3.685, idem, idem de 30\$ ao ex-servente do Nucleo Colonial emancipado Itatiaia, de salarios em junho ultimo;

N. 3.703, de 27, idem de 2.993\$600 a Luiz Antonio Gomes, de fornecimentos, em julho ultimo.

— Ministerio da Fazenda:

Portaria n. 79, de 3 do corrente, pagamento de 330\$ a João Pinto de Souza Vargues, de gratificações, no corrente anno.

Officio da Alfandega do Rio de Janeiro numero 2.599, de 31 de outubro ultimo, pagamento de 2.374\$, da folha dos typographos, relativa ao mez de outubro ultimo;

Idem, idem n. 2.603, de 1 do corrente, idem de 1.240\$ idem dos operarios, idem, idem, idem.

Exercicios findos:

8:996\$129 a Alcebiados Camargo Ribeiro;

704\$320 a José Luiz Ferreira;

704\$320 a Lino Alves Figueira;

704\$320 a Manoel da Cruz Cordeiro;

464\$516 a Amelio Rodrigues Vianna;

1:260\$ a Jayme Selso;

38\$300 a Rodrigo Vianna;

1:295\$300 ao mesmo;

240\$ a Fernando Gonçalves da Rocha;

596\$ a J. J. de Oliveira & Comp.;

572\$ a Silvino & Comp.

— Ministerio da Justiça e Negocios interiores—Avisos:

N. 3.634, de 26 de outubro ultimo pagamento de 5:283\$911 a diversos, de fornecimentos, no corrente anno;

N. 3.656, idem, idem de 110\$ a José Joaquim Rodrigues Saldanha, de exames periciaes em outubro ultimo;

N. 3.657, idem, idem de 90\$ a Oliveira Souza & Comp., de fornecimentos em outubro ultimo;

N. 3.660, idem, idem de 508\$583 a Isnard & Comp., de fornecimentos em setembro ultimo;

N. 3.663, idem idem de 946\$ a Sampaio Araujo & Comp., idem, idem, idem.

— Ministerio da Marinha—Avisos:

N. 3.758, de 24 de outubro ultimo, pagamento de 21:893\$890 a The Rio de Janeiro Tramway Lyght and Power Limited, de fornecimentos, no corrente anno;

N. 3.754, idem, idem de 13:941\$936 a Holzapfels Limited, idem, idem.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 3.728, de 26 de outubro ultimo, pagamento de 11:670\$620 a diversos, de fornecimentos, no corrente anno.

Despachos do Sr. presidente, em 7 do corrente

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 3.679, de 25 de outubro ultimo, pagamento de 2:352\$500 a diversos, de fornecimentos, no corrente anno;

N. 3.698, de 27, idem de 200\$ a Anisio de Carvalho, de ajuda de custo.

— Ministerio da Justiça e Negocios interiores—Avisos:

N. 3.658, de 26 de outubro ultimo, pagamento de 400\$ a Manoel Francisco Quadros, do aluguel do predio occupado pela Inspectoria de Saude do Porto em setembro ultimo;

N. 3.659, idem, idem de 1:723\$933, a diversos, de fornecimentos no corrente anno;

N. 3.678, de 27, idem de 650\$ a Brasilische Elektrizitäts Gesellschaft, de assignatura deapparellhos telephonicos em julho ultimo;

N. 3.725, de 3 do corrente, idem de 300\$, da folhas dos serventes em outubro ultimo;

N. 3.726, idem, idem de 1:650\$, idem do Supremo Tribunal idem, idem.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:
Avisos ns. 1.031 e 3.075, de 28 de março e 24 de agosto ultimos, pagamento de 453:102\$ à Compagnie des Chemins de Fer Federaux de l'Etat Bresilien, relativa á medição provisoria em dezembro de 1915.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara em 7 de novembro de 1916

PRESIDENCIA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR ATAULPHO NAPOLES DE PAIVA—SECRETARIO, O OFFICIAL ELPIDIO WATSON CORDEIRO

Compareceram os Srs. desembargadores Torquato de Figueiredo, Saraiva Junior e Geminiano da Franca. Estive presente o Dr. Moraes Sarmiento, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Aggravo de petição

N. 3.261—Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; aggravante, Arthur Bandeira; aggravado, Banco Commercial do Rio de Janeiro.—Negou-se provimento, unanimemente.

Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 3.270—Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; aggravantes, J. Laming & Son; aggravados, Lobato & Filhos e a Junta Commercial da Capital Federal.—Deu-se provimento para mandar que a Junta Commercial não admitta ao registro a marca «Flamengo», unanimemente.

N. 3.289—Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; aggravante, Eduardo Ferreira Cardoso; aggravada, a Fazenda Municipal.—Deu-se provimento para mandar que o juiz a quo, reformando o seu despacho, attenda á pretensão do aggravante, unanimemente.

EM MESA

Aggravo de instrumento

N. 225.

Aggraves de petição

Ns. 3.287, 3.296, 3.297, 3.298, 3.299, 3.300, 3.301, 3.303, 3.305, 3.306, 3.307, 3.308 e 3.313.

PUBLICAÇÃO

Aggraves de petição

Ns. 2.914, 3.185 e 3.259.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de João da Silva Guimarães

AVISO AOS CREDITORES

O escriptão Bartlett James communica aos credores da fallencia de João da Silva Guimarães que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 3º e 6º do artigo 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são teor seguinte: § 5º,

durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importância ou classificação; § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.—Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1916.—O escriptão interino, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De protesto contra a Companhia Fiação e Tecidos Andarahy, ex-Botafogo, da venda dos bens, ou qualquer transacção dos referidos bens, na forma abaixo:

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de protesto virem, ou delle conhecimento tiverem que, por parte do Banco do Brazil, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da Segunda Vara Cível. Diz o Banco do Brazil, credor debenturista da Companhia Fiação e Tecidos Andarahy, em fallencia, que lhe consta ter V.Ex., a requerimento dos syndicos e do preposto da fallida, ordenado a venda em leilão de bens sociaes sujeitos á garantia dos emprestimos por debentures outorgada, já se vê, em favor de todos os seus portadores, para o pagamento integral do capital, juros e custas dos debenturistas dissidentes que aggravavam para a Egregia Segunda Camara da Côrte de Appellação e tiveram provimento ao seu recurso. A Egregia Camara decidiu, então, que a fallida pagasse a esses credores ou depositasse o necessario para tal, afim de que pudesse entrar na posse dos bens da massa. Não decidiu que o pagamento se effectuasse com os recursos da massa, pendentes como estavam o accordo com os debenturistas e a concordata com os chirographarios. A venda, pedida e autorizada, quebra o principio juridico da igualdade de trato entre os credores da mesma classe na imminencia da abertura da fallencia pela rescisão de pleno direito da concordata como consequencia de sua inexecução no fatal fixado do art. 112 da lei de fallencias, rescisão que pôde ser pronunciada *ex officio*. A venda, pedida e autorizada, é exhorbitante das attribuições dos syndicos, em face do art. 10, n. 10 da citada lei, e com ella nada tem que ver o preposto. A venda, pedida e autorizada, finalmente, infringe o julgado da Egregia Segunda Camara que, não annullando o accordo quanto aos debenturistas que o fizeram *sub a expressa condição de permanecerem intactas as garantias* com que se lançaram ao emprestimo, os desfalece ou diminue sem annuência ou sequer audiência de taes debenturistas. Contra essa medida, pois, protesta, com o devido respeito, o requerente, protestando oppor-lhe os recursos legais logo que, ao baixarem os autos da Côrte de Appellação, onde se acham, tendo o preciso conhecimento do despacho proferido. Requer por isso que, tomado por termo o protesto, sejam delle sciencificados os syndicos, a fallida por seus representantes legais, seu preposto e o leiloeiro a quem foi distribuído o alvará para a venda, bem como que se publique pela imprensa o protesto e a presente, para que os concurrentes ao leilão não venham mais tarde allegar boa fé por ignorancia do mesmo protesto. E o requerente pede deferimento autuado, esta em separado com procuração inclusa, afim de que, quando baixarem os autos de fallencia, lhe sejam appensados os do protesto, expedindo-se para citações o competente mandato. Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1916.—Joaquim Canuto de Figueiredo. (Estava collocada uma estampilha federal de valor de

trezentos réis, devidamente utilizada, na forma da lei.) Despacho: A. Tome-se por termo o protesto, procedendo-se na forma requerida e intimando-se os supplicados, sustados as alvarás expedidos. Rio, 28 de outubro de 1916.

—Paulino da Silva. Te mo de protesto. Aos vinte e oito de outubro de mil novecentos e de e eis nesta Capital Federal, em cartorio comparecem o Banco do Brasil, representado pelo Doutor José Raul de Moraes, e por elle foi dito que protesta como de facto protestado tem contra a venda dos bens, ou qualquer transacção dos referidos bens de Companhia Fiação Têxtil e Andarahy, ex-Botalogo tudo de conformidade com a sua petição que fica fazendo parte integrante deste termo. E de como assim o dissera, assigna. Eu, Manoel Pereira Madruga, esse evento, juramentado, o escrevi. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subservei. — José Raul de Moraes (advogado). Tendo sido intimados Dr. Ary de Almeida e Annibal da Costa Pereira, directores, R. de Lacerda, thesoureiro e proposto, Watteau Fêres na pessoa de J. Watteau. Em virtude de que mandei passar o presente edital afim de que todos os interessados tenham conhecimento do protesto e do despacho que mandou sustar o cumprimento dos alvarás expedidos: o presente será afixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 30 de outubro de 1916. E eu, José Candido de Barros, o subservei. — Antonio Paulino da Silva. Confere. — José Candido de Barros, escrivão.

Juiz de Direito da Segunda Vara Civil

De citação, com o prazo de 20 dias, aos interessados para dentro desse prazo apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem a reclamação feita por Carlos Augusto da Costa Cardoso, na forma abaixo.

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital, com o prazo de 20 dias, vem em como por parte de Carlos Augusto da Costa Cardoso, lhe foi dirigida uma petição em que reclama a sua inclusão na lista dos credores da massa fallida da Companhia Fabrica de Tecidos Andarahy, ex-Botalogo, como credor debenturista na forma do art. 87 da lei n. 2.024, de 1908. Despacho—Deferido, procedendo-se nos termos da lei. Rio, 16 de outubro de 1916. —Paulino da Silva. Tendo fallado os syndicos e o fallido nada oppondo, em virtude de que são citados os interessados para dentro do prazo de 20 dias, apresentarem as impugnações ou contestações que tiverem a reclamação feita por Carlos Augusto da Costa Cardoso, sobre a referida massa fallida. E para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei, pelo porteiro dos auditorios deste juizo que, de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos vinte e oito de outubro de 1916. E eu, José Candido de Barros, escrivão, o escrevi. — Antonio Paulino da Silva. Confere. — José Candido de Barros, escrivão.

Juiz de Direito da Segunda Vara Civil

Com o prazo de 30 dias, para citação de João Taveira, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faço saber que por este meu juizo e carto-

tor o do presente edital, com o prazo de 30 dias, vem em como Manoel Freire dos Santos move uma acção ordinaria contra João Taveira; mas como esteja ausente, em lugar incerto e não sabido nesta Capital, quer fazer a sua citação por editaes, e para isso apresentou-me a seguinte petição: Exmo. Sr. Dr. juiz da Segunda Vara Civil. Manoel Freire dos Santos, tendo requerido a V. Ex. a intimação de João Taveira, para renovação de instancia e proseguimento da acção ordinaria que por este juizo litgam e como não tenha sido encontrado o supplicante conforme se verifica da certidão passada pelo official de justiça, a quem fora incumbido fazer a mesma intimação na petição junta, por isso requer agora o supplicante se digno ordenar seja feita a dita intimação por editaes e na forma da lei. Rio, 31 de outubro de 1916. —Carlos Copertino do Amaral. (Estava sellado.) Despacho—Sim. Rio, 6 de novembro de 1916. —Paulino da Silva, mande expedir-se os editaes na forma requerida e pelo prazo legal. Assim pelo presente, com o prazo de 30 dias, cito a João Taveira a vir findo o dito prazo, á primeira audiencia deste juizo, assignar o prazo para renovação de instancia e proseguimento da acção ordinaria na forma da petição acima transcripta. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente que será afixado ás portas do Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, e publicado pela imprensa desta Capital. As audiencias deste juizo são ás segundas e terças-feiras de cada semana no Forum. Dado e passado nesta Capital Federal aos sete de novembro de 1916. E eu, José Candido de Barros, escrivão o subservei. — Antonio Paulino da Silva. — José Candido de Barros, escrivão.

Juiz de Direito da Segunda Vara Civil

De citação, com o prazo de 10 dias, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital vem em como por parte de Victor Fernandes Alonso, ex-syndico da fallencia de Primitivo Miguez Cabaleiro, foi requerida a sua prestação de contas, com o prazo de 10 dias, aos interessados, para dentro deste prazo apresentarem as impugnações que entenderem sobre as contas apresentadas, de conformidade com o art. 71 da lei n. 2.024, de 1908. E para constar passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 27 de outubro de 1916. E eu, José Candido de Barros, escrivão, o subservei. — Antonio Paulino da Silva. Confere. — José Candido de Barros, escrivão.

Juiz de Direito da Segunda Vara Civil

De citação, com o prazo de 30 dias, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civil da Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 30 dias, vem em como do conhecimento tiverem, que na execução de sentença que por este juizo move dona Josepha Maria da Conceição contra José da Silva Braga e outros, herdeiros do finado Francisco Carlos da Silva Braga, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: — «Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da

2ª Vara Civil. Diz Josepha Maria da Conceição, na execução que move contra José da Silva Braga e outros, herdeiros do finado Francisco Carlos da Silva Braga, que está procedendo á liquidação prévia da sentença para os efeitos de execução, e para esse fim requereu as citações pessoais dos executados. Não foi encontrado o de nome Henrique Conrado Niemeyer, que devia ser citado por si e como tutor de seus filhos impuberes, Jorge, Walter e Octavio; sendo o official de justiça informado, conforme certifico a fls. de 403, de que o mesmo se achava em Belo Horizonte; para ali foi requerido (fls. 405) e expedida a inclusa carta precatoria, que acaba de ser devolvida com a certidão, passada pelo official de justiça, de que o citando ali não se encontra, nem noticias teve delle. Continua assim o dito Henrique Conrado Niemeyer em lugar incerto e não sabido, já reconhecido pela sentença de fls. 332. Nestos termos a supplicante requer que elle seja citado por editaes, com o prazo de 30 dias, na forma da lei, transcrevendo-se nos editaes a petição de fls. 394 dos autos. E. R. J. Rio, 3 de novembro 1916. — Astolpho Vieira Reende (devidamente sellado). — Despacho — Sim. Rio, 4 novembro 1916. Paulino da Silva. Em virtude do que se passou o presente edital para citação de Henrique Conrado Niemeyer, por si e como tutor de seus filhos impuberes Jorge, Walter e Octavio, nos termos da petição que se encontra a fls. 394 dos autos, cujo teor é o seguinte: — «Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da Segunda Vara Civil — Diz D. Josepha Maria da Conceição, na execução que move contra José da Silva Braga e outros, herdeiros de Francisco Carlos da Silva Braga, ex-testamenteiro do conselheiro Leonardo Cactano de Araújo, que os executados, tendo sido citados para, no termo de dez dias, entregarem os titulos a cuja restituição os condemnou a sentença exequenda, deixaram de cumprir a ordem judicial, pelo que foram lançados, despezando V. Ex. os embargos com que, em forma de petição e tentaram embarçar o andamento da execução. E como haja passado em julgado esse despacho, a supplicante quer proceder a liquidação da sentença exequenda, que condemnou a Francisco Carlos da Silva Braga, de quem os executados são successores, devidamente habilitados, a, além de restituir á supplicante os titulos mencionados na petição inicial, pagar a importância dos respectivos juros, e, outrossim, as perdas e danos que se liquidarem e custas (fls. 126). Isto posto, a supplicante requer sejam os executados citados para na primeira audiencia, depois de feitas todas as citações, verem a supplicante offerecer os artigos de liquidação que abrangem o valor dos bens objecto da sentença com os juros respectivos, e mais as perdas e danos causados á supplicante com o esbulho de que foi victima, sendo citado tambem o Dr. curador geral de Orphãos, todos sob pena de revelia. Os executados são os seguintes: 1º, José da Silva Braga, por si e como curador do interdicto Francisco Carlos da Silva Braga Junior, o tutor dos menores puberes Luiza da Silva Braga e Alvaro da Silva Braga; 2º, D. Alice Braga Pereira e seu marido Accacio Antunes Pereira; 3º, D. Maria Luiza Braga Soares da Cunha e seu marido José Viriato Soares da Cunha; 4º, D. Cecilia Braga Pereira e seu marido Arthur Antunes Pereira; 5º, Antonio da Silva Braga; 6º, João Damasceno da Silva Braga; 7º, Clotilde da Silva Braga e seu marido; 8º, Noemia da Silva Braga e seu marido; 9º, Luiza da Silva Braga e seu marido; 10º, Alvaro da Silva Braga; 11º, Henrique Conrado Niemeyer, por si e como tutor de seus filhos impuberes Jorge, Walter e Octavio. P. Deferimento. E.

R. J. Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1916. — Astolpho Vieira do Rezende. (Devidamente sellada.)—Despacho: «Sim. Rio, 26 do setembro de 1916. — Paulino da Silva». Fica, assim, pelo presente edital, com o prazo de trinta dias, citado o dito Henrique Conrado Niemeyer, por si e como tutor de seus filhos impuberes Jorge, Walter e Octavio, para, findo o dito prazo, vir á primeira audiência deste juízo ver a exequente offerecer artigos de liquidação de sentença, de conformidade com a petição aqui transcripta, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos, será este publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume, no *Forum*. As audiências deste juízo tem lugar ás segundas e quintas-feiras, ás tres horas e trinta minutos, no *Forum*, á rua Meneses Vieira n. 153. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos seis de novembro de mil novecentos e dezesseis. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. Confere.— José Candido de Barros, escrivão.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De citação, com o prazo de dez dias, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como por parte de Castro, Reguffe & Comp., ex-syndicos da fallencia de S. Nupes de Sá, foi requerida a sua prestação de contas, com o prazo de dez dias, aos interessados para dentro desse prazo apresentarem as impugnações que entenderem sobre as contas apresentadas de conformidade com o art. 71 da lei n. 2.024, de 1908. E para constar passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 31 de outubro de 1916. E eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. Confere. — José Candido de Barros, escrivão.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

fallencia de Constantino de Mattos

AVISO AOS INTERESSADOS

Participo que as contas dos liquidatarios Almeida Marques & Comp., acompanhadas dos respectivos documentos, se acham em cartorio durante o prazo de 10 dias, para os fins legais.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1916. — O escrivão, Cruz Galvão.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de J. Alves & Andrade

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Cruz Galvão communica aos credores da fallencia de J. Alves & Andrade, que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os § 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro do 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º, durante esse prazo de cinco dias, os credits incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importancia ou

classificação; § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1916. — O escrivão, Cruz Galvão.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

De intimação e citação com o prazo de tres dias

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Cível neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de citação, com o prazo de tres dias virem ou delle conhecimento tenham que por parte do coronel Francisco Gomes Teixeira Campos e outra me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz de Direito da 3ª Vara Cível. Dizem o coronel Francisco Gomes Teixeira Campos e outra, nos autos de acção *in rem* *regundorum*, proposta contra Arthur de Oliveira Torres e outros, que tendo se terminado hoje o serviço das intimações para o inicio da acção, nos termos de sua petição inicial, vem requerer a V. Exa. que, certificando o Sr. escrivão haverem sido feitas todas as citações, seja publicado edital durante tres dias, nos termos do art. 16 § 2º do decreto 720, de 3 de setembro de 1899, para o fim de ficarem scientificados todos os confrontantes, bem como o Dr. curador *in litem* que na primeira audiência depois da publicação do terceiro e ultimo dia do edital se procederá na primeira audiência que se seguir, á propositura da acção e louvação de peritos agrimensores e abitradores, para que se faça a demarcação requerida. Nestes termos, deferindo, J. está aos autos, certificando o Sr. escrivão, expedindo-se e publicando-se os editaes., fará V. Ex. como é de direito. Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1916. — Isidoro Pereira da Silva, advogado. Em cuja petição dei o despacho do teor seguinte: J. Sim. Rio, 6 — 11 — 916. — Ovidio Romeiro. A petição inicial é da teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da Terceira Vara Cível. Dizem o coronel Francisco Gomes Teixeira Campos e sua filha, D. Maria Izabel Ferreira de Campos, por seu advogado, que são os unicos senhores e possuidores da fazenda denominada «Coqueiros», e situada na estação do Santissimo, freguezia de Campo Grande, que faz parte deste Districto; que o alludido imóvel, que os supplicantes possuem por successão e por compra, como fazem prova os documentos que offerecem, já-mais foi demarcado, si bem que conhecidas sejam as suas divizas. Querendo os supplicantes, para garantia de seu direito, proceder á demarcação da referida fazenda, vem requerer a V. Ex. a citação de todos os confrontantes, que abaixo são mencionados, para na primeira audiência deste juízo, virem louvar-se com os supplicantes em um agrimensor e dous abitradores, que procedam ás operações necessarias para constituição das paredes divisorias do referido imóvel, sob pena de revelia. A demarcação ora requerida deve abranger todo o perimetro do imóvel «Coqueiros», porquanto, tendo a fabrica da Freguezia de Campo Grande recebido por doação de feis, terras que se limitam com o imóvel demarcando, o Rev. padre Victor Leonardo da Soledade, como abriqueiro, vendeu 40 braças de frente para o lado do Lameirão, que fica o Oeste, e 80 de fundos, limitando-se com a fazenda de Viegas, pelo lado do sul; com a de Coqueiros, pelo lado do norte; ora, si o comprador respeitasse as divizas dadas pelo abriqueiro, nada teriam os supplicantes de reclamar, mas, desrespeitando-as, invadiu a propriedade dos supplican-

tes, na parte em que as terras da fabrica confinam com a fazenda dos Coqueiros, como mostra o documento n. 3, e cujas terras estão em poder do Norberto de Moura Maia, Manoel Alexandre dos Reis e Leopoldo Castella Gomez, nos expressos termos do artigo 67, paragrafo unico, do dec. n. 720, de 5 de setembro de 1899, que devem ser condemnados, afinal, á restituição ou indemnização relativa ao esbulho. Offerecem os documentos que provam seu *Jus in re* e os caracteristicos, situação e denominação do imóvel demarcando, que contém casa de vivenda e outras para diversos misteres, é dividida ou confrontada com terras do fallecido Ignacio de Souza Pereira, e da Engenhoca do Mindanha, por outro lado com terras da fazenda do Viegas, por outro com o da fazenda do Retiro e pelos fundos finalmente com a fazenda Guandú pelas aguas vertentes. A primeira linha divisoria q. 2, partindo do marco primordial está collocado por detraz da venda chamada do Santissimo, na estrada que vae para Santa Cruz e junto das terras do fallecido João Nepomuceno de Azevedo, leva o rumo de Noroeste pelo angulo de 24º e chegando a um segundo marco, que fica fóra do alinhamento 11 braças para a parte dos Coqueiros em 112 braças do sobre-dito segundo marco, chega ao terceiro que é imutavel com 1.096 braças do mencionado terceiro marco para diante e perto da estrada que vae para Mindanha, mais ou menos braças, divide-se a mesma fazenda dos Coqueiros com as sobreditas terras do Engenho até as aguas vertentes do morro chamado Outeiro do Meio, sempre na mesma direcção e rumo. A segunda linha divisoria de Coqueiros que é da testada, parte do mesmo ponto em que está cravado o mencionado marco primordial e dahi segue rumo Nordeste de 73º e 50", atravessando a estrada diagonalmente a cabeça do um vallão que divide os Coqueiros com o Retiro, comprehendendo esta linha ao todo 1.096 braças com se e marcos cravados de distancia em distancia, inclusive o primordial. A terceira linha divisoria é a que, partindo do sobredito vallão, onde se acha collocado um marco e formando outro angulo segue o rumo paralelo e Noroeste 24º até chegar ao marco da raiz do já mencionado Outeiro do Meio, com 1.410 braças, reduzidas a plano do nivel do sobredito marco regular aguas vertentes sempre na mesma direcção e rumo, sem que se possa dizer quantas braças de um ao outro ponto. A quarta linha divisoria da fazenda dos Coqueiros parte pelos fundos com a fazenda Guandú, proprios de dos herdeiros do finado Jo é Luiz da Silva Mamoral, abrangendo as vertentes entre um e outro lado paralelo. São hercos confrontantes os seguintes: Arthur de Oliveira Torres, Laurindo Pereira de Sant'Anna, José Merida, Jacintho Urbano Correa Braga, Maria Joaquina da Soledade Carvalho, José Garcia Ferreira, Carlota Maria Joaquina de Lemos, Companhia Progresso Industrial do Brazil (fabrica Bangü), Benedicto Garcia Ferreira, Joaquim José Ferreira, Francisco de Paiva, Antonio Pereira Leite, Antonio de Souza Barbosa, João Avellar de Freitas, Manoel dos Santos, Miguel Dias de Oliveira, Maria Dias de Oliveira, Justina Barreto, Ramiro Barreto, Guilhermina Marques, Oscar Clemente Marques, Norberto de Maia, Albano e Alexandre dos Reis, Leopoldo Castella Gomez, Elessão Garcia Ferreira, Manoel Garcia Ferreira, Christovam Alves, Francisco Antonio da Silva, ou seus herdeiros, Francisco Garcia Ferreira, José Garcia Ferreira Sobrinho, Candido Garcia Ferreira, Margarida Garcia Ferreira (menor) Adalberto de Andrade ou seu successor, Thereza Garcia Ferreira, Ignez Garcia Ferreira (menor) Louvival Sylvestre dos Santos, Manoel de Jesus Abreu, Manoel de Jesus Abreu, João

Claudio da Silveira, Thomaz Barreto dos Santos, Lyra de tal, N. S. da Lapa (representado pelo Vigário de Campo Grande). E havendo entre elles menores, os supplicantes requerem que sejam intimados além de seus tutores ou curadores o proprio menor pessoalmente se fôr pubere e ainda que V. Ex. lhe dê um curador *in litem*, que acompanhe os termos de acção até final, nos termos do art. 12 *in fine* do decreto citado. Nestes termos, digno-se V. Ex. deferir, mandando que se faça as citações para o fim nesta exposto, nomeando V. Ex. curador para os menores indicados, sendo tambem citado o curador, que for nomeado, e tudo sob as penas legais. Para o effeito da taxa judiciaria, dá-se a esta o valor de 20:000\$. E. R. D. Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1916. — Isidro Pereira da Silva, advogado. (Estava sellada.) E em virtude do meu despacho supra transcripto, por este scientifico, intimo e cito a todos os confrontantes do immovel, mencionados na petição inicial e mais a todos aquelles que interessar possa a referida acção *finium regundum*, bem como o Dr. curador *in litem*, com o prazo de tres dias, que na primeira audiencia depois de findos os ditos tres dias que serão contados da publicação deste no *Diário Official*, e que se seguir a proposição da acção e louvação de peritos agrimensores e arbedadores, se fará a demarcação requerida, tudo nos termos da primeira petição neste transcripta, sob pena de revelia, ficando scientes de que as audiencias deste juizo são ás segundas e quintas feitas, ás 13 horas, no *Forum*, á rua Meneses Vieira n. 152. E para que chegue a noticia a todos, mandei passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e um delles afixado no logar publico do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 7 de novembro de 1916. E eu, Manoel Estantislau Cruz Galvão, escrevivo, o subscrevi. — José Ovidio Marcondes Romzeiro. Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1916. — Cruz Galvão.

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

Fallencia de José Bittencourt de Souza

AVISO AOS CREDITORES

O escrevivo coronel Dario communica aos credores da fallencia de José Bittencourt de Souza que se acham em cartorio, durante cinco dias as relações e documentos apresentados pelos syndicos para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações de accordo com os §§ 3º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 3º, durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação: § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1916. — O escrevivo, Dario Cunha.

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

De citação, com o prazo de dez dias, aos interessados na fallencia de Francisco Pinheiro Junior, na forma abaixo.

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz de direito da 3ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte de Jorge Morano & Comp., liquidatarios da fallencia de Francisco Pinheiro Junior, lhe foi dirigida uma petição

acompanhado de documentos podendo para prestar as suas contas. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de dez dias, pelo teor do qual ficam citados os interessados na fallencia de Francisco Pinheiro Junior para sciencia de que se acham em cartorio, durante o prazo de dez dias, para serem examinadas as contas prestadas por Jorge Morano & Comp., liquidatarios da dita fallencia, e apresentarem dentro do referido prazo as impugnações que entenderem, sob pena de, á revelia, serem as mesmas contas julgadas boas. E para constar passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos tres dias de novembro de mil novecentos e dezesesseis. E eu, Dario Teixeira da Cunha, escrevivo, o subscrevi. — Luiz Augusto de Carvalho e Mello. (Está devidamente sellada). Está conforme. — O escrevivo, Dario Teixeira da Cunha.

Juizo da Setima Pretoria Civil

De primeira praça com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação de metade do predio á rua Gaspar n. 112, penhorado a Germano Bessa da Cunha Leite por Antonio Pedro, no executivo por promissoria em que contem, na forma abaixo

O Dr. Joaquim Alberto Cardoso de Mello, juiz da 7ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que no dia 8 de novembro proximo, após a audiencia do estylo que terá logar ás 12 horas, no predio n. 153, sobrado, á rua Doutor Manoel Victorino Monteiro, estação de Engenho de Dentro, o official que estiver servindo de porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação os bens constantes do laudo seguinte: Laudo de avaliação — Nós, avaliadores privativos das Pretorias do Districto Federal declaramos que em cumprimento ao mandado do Exmo. Sr. Dr. Joaquim Alberto Cardoso de Mello, juiz da 7ª Pretoria Civil e a requerimento de Antonio Pedro, procedemos a avaliação dos bens penhorados a Germano Bessa da Cunha Leite no executivo por nota promissoria que lhe move o requerente. Os referidos bens constam de metade do predio e respectivo terreno sitos á rua Gaspar n. 112, na freguezia de Inhaúma, que avaliamos e descrevemos da forma seguinte: Predio feito de chalet, no interior do terreno, com uma porta e duas janellas na frente, construção de frontal de tijolos e coberto de telhas francezas tendo no corpo principal 3^m.80x7^m.0 e é dividido em duas salas e dous quartos, soalhados e forrados, seguindo-se um puxado com a cozinha e despensa; na porta que dá entrada para a sala de visitas tem dous degraus de cimento. O respectivo terreno tem 11^m.0x60^m.0 mais ou menos, é cercado por todos os lados, com cercas e confronta com quem de direito. Em vista do local onde se acha situado o predio já descripto o avaliamos com o respectivo terreno na quantia de 2:000\$, sendo, pois, de 1:000\$ o valor da metade. Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1916. — João Ferreira Cavalcanti. — Delio Guaraná de Barros (estava legalmente sellada). E quem os mesmos bens quizer comprar compareça no referido dia, hora e logar sciente de que a praça será effectuada mediante dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, mandei passar o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Rio de Janeiro, 14 de outubro de

1916. Eu, José de Oliveira Galvão, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrevivo, o subscrevi. — Joaquim Alberto Cardoso de Mello.

Juizo da Setima Pretoria Civil

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos bens penhorados a D. Francisca Thedim de Siqueira, pelo Dr. Nicoláo Tolentino Gonzaga, no executivo por honorarios em que contem.

O Dr. Joaquim Alberto Cardoso de Mello, juiz da Setima Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrevivo Lino A. Fonseca Junior, se promoveram os termos de uma acção executiva por honorarios, entre partes como executada D. Francisca Thedim de Siqueira e exequente o Dr. Nicoláo Tolentino Gonzaga, que requerem nos autos — Traslado dos autos executivo por honorarios — a expedição de edital de 1ª praça com o prazo da lei; em virtude do requerido mandou passar o presente edital de 1ª praça, com o prazo de 20 dias, e no dia 8 de novembro do corrente anno, após a audiencia do estylo, que terá logar, ás 12 horas, na sala do Juizo da 7ª Pretoria Civil, á rua Dr. Manoel Victorino n. 153, sobrado, Engenho de Dentro, o official de semana servindo de porteiro dos auditórios, trará a publico pregão de venda o immovel penhorado, que será arrematado por quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação do teor seguinte: Laudo de avaliação — Nós avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Joaquim Alberto Cardoso de Mello, juiz da 7ª Pretoria Civil, e a requerimento do Dr. Nicoláo Tolentino Gonzaga, procedemos á avaliação dos bens penhorados a D. Francisca Thedim de Siqueira, no executivo por honorarios que lhe move o requerente, os bens penhorados que são seis decimias partes de um sitio com casa de moradia e outras humeitorias, na freguezia de Jacarapaguá, e que descrevemos da forma seguinte: Sitio denominado «José Fazendeiro», na estrada da Tijuca, sem numero, e fronteiro ao n. 10, tendo 350 metros mais ou menos de extensão na frente, a contar de uma cerca que divide o terreno da casa da esquina da estrada do Quarry e que foi de Domingos Janotti, até a valla que atravessa a referida estrada da Tijuca: na linha da estrada do Quarry tem 200 metros mais ou menos, até um bambuzal que divide este sitio do do finco Antonio Arruda, formando entre as estradas da Tijuca e do Quarry um angulo pelos fundos e a referida casa de Domingos Janotti; na outra linha lateral tem 500 metros mais ou menos, acompanhando a valla que atravessa a estrada da Tijuca indo terminar no logar denominado «Bananaes»: na linha dos fundos da estrada do Quarry, a referida valla tem, mais ou menos 600 metros, sendo que, em certo ponto, quando termina a divisa do sitio de Antonio Arruda, faz uma recrancia em angulo recto, estendendo-se em 150 metros mais ou menos, tudo confrontando com quem de direito. O terreno é parte plantado e cultivado de arvores fructíferas e outra parte em capoeira e capim; existe no referido sitio uma casa de pão a pique e telha vã, em forma de beirada com uma porta e seis janellas na frente, com portadas de madeira e parte assoalhada, dividida em commodos para moradia, tendo nos fundos uma pequena varanda de madeira; ao lado tem um barracão coberto de zinco e um galinheiro coberto de sapê, tendo um portão de ferro, que dá entrada pela estrada da Tijuca e outro de mo-

deira pela estrada do Quary; avaliamos o citado sítio com todas as benfeitorias já descritas, na quantia de 5:000\$, sendo portanto de 3:000\$ o valor das seis décimas partes penhoradas. Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1916. — João Ferreira Cavalcante. — Delio Guaraná de Barros. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa e o referido imóvel queira arrematar mandou passar o presente edital que será afixado na forma da lei, e publicado pela imprensa. Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1916. — Eu, José Ferreira de Abreu, escrevente juramentado o escrevi. E eu, Lino A. Fonseca Junior, e o cidadão o subcrevi. — Joaquim Alberto Cardoso do Mello.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal

De citação ao acusado Antonio de Carvalho, na forma abaixo

O Dr. Almirio de Campos, juiz da Terceira Pretoria Criminal do Distrito Federal, etc.:

Faz saber que tendo sido denunciado Antonio de Carvalho, por este juizo como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal, não sendo encontrado o mesmo para ser intimado por se achar em lugar incerto e não sabido, requereu por isso o Dr. 3º adjunto de promotor interino, a intimação por edital com o prazo de 10 dias o que foi deferido, o por isso chama e cita o dito réo Antonio de Carvalho, para no primeiro dia útil depois de decorrido o prazo de 10 dias, da publicação deste no *Diário Oficial*, vir a este juizo ás 10 horas da manhã, afim de assistir ao summario de culpa do dito processo e para os demais termos até final sentença, sob pena de revelia, ficando sciente de que este juizo funciona á Praça da Republica n. 24. Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1916. — Eu, Agenor Pereira da Silva, escrevente juramentado o escrevi. E eu, Renato Gomes de Campos, escrevô o subcrevi. — Almirio de Campos.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal

De citação aos accusados Manoel Loureiro, João Loureiro e Roberto Loureiro na forma abaixo

O Dr. Almirio de Campos, juiz da 3ª Pretoria Criminal do Distrito Federal, etc.:

Faz saber que tendo sido denunciados Manoel Loureiro, João Loureiro e Roberto Loureiro por este juizo como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal, não sendo os mesmos encontrados para serem intimados por se acharem em lugar incerto e não sabido, requereu por isso o Dr. 3º adjunto dos promotores, interino, as intimações por editaes com o prazo de 10 dias, o que foi deferido, por isso chama e cita os ditos accusados Manoel Loureiro, João Loureiro e Roberto Loureiro, para no primeiro dia útil depois de decorrido o prazo de 10 dias da publicação deste no *Diário Oficial*, virem a este juizo, ás 10 da manhã, afim de assistirem ao summario de culpa do dito processo e para os demais termos até final sentença sob pena de revelia; ficando sciente de que este juizo funciona á Praça da Republica n. 24. Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1916. Eu, Agenor Pereira da Silva, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Renato Gomes de Campos, escrevô o subcrevi. — Almirio de Campos.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal

De citação ao acusado Manoel Ferreira da Silva, na forma abaixo

O Dr. Almirio de Campos, juiz da 3ª Pretoria Criminal do Distrito Federal, etc.:

Faz saber que tendo sido denunciado Manoel Ferreira da Silva, por este juizo, como

incurso nas penas do art. 303 do Código Penal, não sendo o mesmo encontrado para ser intimado por se achar em lugar incerto e não sabido, requereu por isso o Dr. 3º adjunto de promotor interino, a intimação por editaes com o prazo de 10 dias, o que foi deferido, por isso chama e cita o accusado Manoel Ferreira da Silva, para no primeiro dia útil depois da publicação deste no *Diário Oficial*, vir a este juizo ás 10 horas da manhã, afim de assistir ao summario de culpa do dito processo e para os demais termos até final sentença, sob pena de revelia, ficando sciente de que este juizo funciona á Praça da Republica n. 24. Eu, Agenor Pereira da Silva, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Renato Gomes de Campos, escrevô o subcrevi. Almirio de Campos.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal

De citação a Augusto Pereira com o prazo de 10 dias

O doutor Almirio de Campos, juiz da 3ª Pretoria Criminal, do Distrito Federal, etc.

Faz saber que o representante do Ministerio Publico, com exercicio nesta Pretoria, offereceu denuncia, que foi recebida, contra Augusto Pereira, dando-o como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal e, como não tenha sido o mesmo encontrado, para ser intimado, por se achar em lugar incerto e não sabido, requereu o representante do Ministerio Publico a intimação por editaes, com o prazo de 10 dias, o que foi deferido. Por isso chama e cita o dito réo, Augusto Pereira a comparecer neste juizo á Praça da Republica n. 24, no primeiro dia útil depois de decorrido o prazo de 10 dias da publicação deste no *Diário Oficial*, afim de se ver processar no artigo acima citado e assistir aos demais termos do processo até final julgamento, sob pena de, não comparecendo, ser feito o processo a sua revelia. Rio, 6 de novembro de 1916. — Eu, Lupercio Garcia, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Renato Gomes de Campos, escrevô o subcrevi. — Almirio de Campos.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal

De citação a Joaquim Antunes, com o prazo de 10 dias

O Dr. Almirio de Campos, juiz da 3ª Pretoria Criminal do Distrito Federal, etc.:

Faz saber que o representante do Ministerio Publico, com exercicio nesta pretoria, offereceu denuncia, que foi recebida, contra Joaquim Antunes, dando-o como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal e, como não tenha sido o mesmo encontrado para ser intimado, por se achar em lugar incerto e não sabido, requereu o representante do Ministerio Publico a intimação por editaes, o que foi deferido. Por isso chama e cita o dito réo Joaquim Antunes a comparecer neste juizo á Praça da Republica n. 24, no primeiro dia útil depois de decorrido o prazo de 10 dias da publicação deste no *Diário Oficial*, afim de se ver processar no artigo acima citado e assistir aos demais termos do processo até final julgamento, sob pena de, não comparecendo, ser feito o processo á sua revelia. Rio, 6 de novembro de 1916. Eu, Lupercio Garcia, escrevente juramentado, o escrevi. — E eu, Renato Gomes de Campos, escrevô o subcrevi. — Almirio de Campos.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal

De citação a Cecelina Cahen com o prazo de oito dias

O Dr. Almirio de Campos, juiz da 3ª Pretoria Criminal do Distrito Federal, etc.:

Faz saber que o representante do Ministerio

Publico offereceu denuncia, que foi recebida, contra Cecelina Cahen, por ter a mesma incorrido no art. 110 § 2º do regulamento sanitario, não cumprindo a intimação n. 53.592, da 6ª Delegacia de Saude Publica e refe ento a melhora acontos no prelio n. 79, da avenida Gomes Freire do qual é responsavel. Submettido o processo a julgamento foi a infractora conde nada ao pagamento da multa de duzentos e cincoenta mil réis (250\$000) e custas, tendo a sentença transitado em julgado visto ter sido julgada deserta a appellação que a mesma interpoz. A 18 de agosto do corrente anno foi expedido o mandado de intimação á mesma para, no prazo de oito dias, satisfazer a importancia da multa e custas sob pena de, ser a multa convertida em prisão e, como não fosse encontrada, para ser intimada, por se achar em lugar incerto e não sabido, requereu o representante do Ministerio Publico a intimação por edital, o que foi deferido. Por isso chama e cita a dita infractora Cecelina Cahen a, no prazo de oito dias decorridos da publicação deste no *Diário Oficial*, comparecer neste juizo á Praça da Republica n. 24, e satisfazer a multa que lhe foi imposta e custas sob pena de, não o fazendo naquello prazo, de ser a multa convertida em prisão. Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1916. Eu, Lupercio Garcia, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Renato Gomes de Campos, escrevô o subcrevi. — Almirio de Campos.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal

De citação a Cecelina Cahen com o prazo de oito dias

O Dr. Almirio de Campos, juiz da 3ª Pretoria Criminal do Distrito Federal, etc.:

Faz saber que o representante do Ministerio Publico, com exercicio nesta pretoria, offereceu denuncia que foi recebida, contra Cecelina Cahen, por ter a mesma incorrido no artigo 110 § 2º do Regulamento Sanitario não cumprindo a intimação n. 50.949, da 6ª delegacia de Saude Publica e referente a melhoramentos no predio n. 79 da avenida Gomes Freire do qual é responsavel. Submettido o processo a julgamento foi a infractora Cecelina Cahen condemnada ao pagamento da multa de cento e vinte e cinco mil réis (125\$000) e custas, tendo a sentença transitado em julgado visto ter sido julgada deserta a appellação que a mesma interpoz. A 18 de agosto do corrente anno foi expedido mandado de intimação á mesma para, no prazo de oito dias, satisfazer a importancia da multa sob pena de, ser a multa convertida em prisão e, como não fosse a mesma encontrada, para ser intimada, por se achar em lugar incerto e não sabido, requereu o representante do Ministerio Publico a intimação por edital, o que foi deferido. Por isso chama e cita a dita infractora Cecelina Cahen a, no prazo de 8 dias decorridos da publicação deste no *Diário Oficial*, comparecer neste juizo á Praça da Republica n. 24 e satisfazer a importancia da multa e custas que lhe foi imposta sob pena de, não o fazendo naquello prazo, de ser a multa convertida em prisão. Rio, 6 de novembro de 1916. Eu, Lupercio Garcia, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Renato Gomes de Campos, escrevô o subcrevi. — Almirio de Campos.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal

De citação a Francisco Piemonte com o prazo de 10 dias

O doutor Almirio de Campos, juiz da 3ª Pretoria Criminal, do Distrito Federal, etc.:

Faz saber que o representante do Ministerio Publico, com exercicio nesta pretoria, offereceu denuncia, que foi recebida, contra Fran-

ci-co Piemonte, dando como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal e, como não tenha sido o mesmo encontrado para ser intimado, por se achar em lugar incerto e não sabido, requereu o representante do Ministerio Publico a intimação por editaes, o que foi deferido. Por isso chama e cita o dito réo Francisco Piemonte a comparecer neste Juizo á Praça da Republica n. 24, no primeiro dia útil depois de decorrido o prazo de 10 dias da publicação deste no *Diario Official*, afim de se ver processar no artigo acima citado o assistir aos demais termos do processo até final julgamento, sob pena de, não comparecendo, ser feito o processo á sua revelia. Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1916. Eu, Lupericio Garcia, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Renato Gomes de Campos, escrevão, subscrevi.—*Almirio de Campos*.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal

De citação a Antonio Lavellia, com o prazo de 10 dias

O Dr. Almirio de Campos, juiz da 3ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber que o representante do Ministerio Publico, com exercicio nesta Pretoria, offereceu denuncia, que foi recebida, contra Antonio Lavellia, dando-o como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal e, como não tenha sido o mesmo encontrado para ser intimado, por se achar em lugar incerto e não sabido, requereu o representante do Ministerio Publico a intimação por editaes, o que foi deferido. Por isso chama e cita o dito réo Antonio Lavellia a comparecer neste juizo á Praça da Republica n. 24, no primeiro dia útil, depois de decorrido o prazo de dez dias da publicação deste no *Diario Official*, afim de se ver processar no artigo acima citado e assistir aos demais termos do processo até final julgamento, sob pena de, não comparecendo, ser feito o processo á sua revelia. Rio, 6 de novembro de 1916. Eu, Lupericio Garcia, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Renato Gomes de Campos, escrevão, o subscrevi.—*Almirio de Campos*.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal

De citação a Arthur Barros com o prazo de 10 dias

O Dr. Almirio de Campos, juiz da 3ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber que o representante do Ministerio Publico, com exercicio nesta pretoria, offereceu denuncia, que foi recebida, contra Arthur Barros, dando-o como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal e, como não tenha sido o mesmo encontrado para ser intimado, requereu o representante do Ministerio Publico a intimação por editaes, o que foi deferido. Por isso chama e cita o dito réo Arthur Barros a comparecer neste juizo á praça da Republica n. 24, no primeiro dia útil depois de decorrido o prazo de 10 dias da publicação deste no *Diario Official*, afim de se ver processar no artigo acima citado e assistir aos demais termos do processo até final julgamento, sob pena de, não comparecendo, ser feito o processo á sua revelia. Rio, 6 de novembro de 1916. Eu, Lupericio Garcia, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Renato Gomes de Campos, o escrevi, subscrevi.—*Almirio de Campos*.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal

De citação a José Rodolpho de Mello, vulgo «Pão da Lyra», com o prazo de 10 dias

O Dr. Almirio de Campos, juiz da 3ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber que o representante do Ministerio Publico, com exercicio nesta pretoria,

offereceu denuncia, que foi recebida, contra José Rodolpho de Mello, vulgo «Pão da Lyra», dando-o como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal e como não tenha sido o mesmo encontrado, para ser intimado, por se achar em lugar incerto e não sabido, requereu o representante do Ministerio Publico a intimação por editaes, o que foi deferido. Por isso chama e cito o dito réo José Rodolpho de Mello, vulgo «Pão da Lyra», a comparecer neste juizo, á praça da Republica n. 24, no primeiro dia útil depois de decorrido o prazo de 10 dias da publicação deste no *Diario Official*, afim de se ver processar no artigo acima referido e assistir aos demais termos do processo até final julgamento, sob pena de, não comparecendo, ser feito o processo á sua revelia. Rio, 6 de novembro de 1916. Eu, Lupericio Garcia, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Renato Gomes de Campos, escrevão, subscrevi.—*Almirio de Campos*.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem no Palacio do Cattete, em audiença, os Srs. Dr. Urbano Santos, Vice-Presidente da Republica; senadores João Luiz Alves e Bueno de Paiva; Dr. Lopes Trovão e Dr. Alcantara Bacellar, que se despediu de S. Ex. por ter de embarcar hoje para o Estado do Amazonas.

—No Palacio do Cattete esteve hontem o Sr. senador Epitacio Pessoa, que agradeceu ao Chefe do Estado os pezames que lhe transmittiu por occasião do fallecimento de seu irmão o Sr. coronel Antonio da Silva Pessoa, e ao mesmo tempo despediu-se de S. Ex., por ter de embarcar para o Estado da Parahyba.

—Pelo Sr. Presidente da Republica foi hontem recebida no Palacio do Cattete uma comissão de membros da Sociedade de Geographia do Rio de Janeiro.

—O despacho collectivo semanal do ministerio realizar-se-ha amanhã, quinta-feira.

—O Sr. Presidente da Republica, em trem que partirá hoje da estação inicial da Estrada de Ferro Central do Brazil, ás 7 horas, e acompanhado dos Srs. chefe e sub-chefe do seu estado-maior e seus ajudantes de ordens, irá assistir ás manobras militares que se estão realizando no Campo dos Afonsos.

Na 1ª pagoda do Thesouro Nacional pagam-se hoje, 6º dia útil, as seguintes folhas:

Corpo diplomatico, Faculdade de Medicina, Escola Polytechnica, Inspectoria de Obras Contra as Secas, Conselho Superior do Ensino, Internato e Externato Pedro II e Saude Publica, 4ª parte e avulsa da Agricultura, e Aposentados do Exterior e Agricultura.

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 12ª lotoria do plano 345, 249ª extracção do anno de 1916, realizada em 7 de novembro de 1916, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra j, e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado

em 1º de fevereiro de 1914 na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

38.531.....	100\$000
28.771.....	100\$000
38.613.....	200\$000
65.733.....	200\$000
43.969.....	100\$000
7.958.....	100\$000
28.868.....	100\$000
12.231.....	1:000\$000
12.492.....	100\$000
41.435.....	100\$000
2.135.....	200\$000
19.962.....	200\$000
7.253.....	100\$000
48.645.....	200\$000
12.048.....	200\$000
24.844.....	100\$000
30.321.....	100\$000
35.722.....	2:000\$000
55.138.....	100\$000
38.743.....	100\$000
24.031.....	200\$000
17.856.....	100\$000
31.471.....	100\$000
51.088.....	100\$000
45.391.....	100\$000
17.769.....	100\$000
13.842.....	100\$000
31.979.....	200\$000
56.762.....	100\$000
16.093.....	100\$000
64.704.....	100\$000
43.894.....	200\$000
57.527.....	1:000\$000
5.862.....	100\$000
63.913.....	100\$000
66.410.....	200\$000
62.582.....	200\$000
43.002.....	100\$000
54.021.....	200\$000
24.894.....	100\$000
33.727.....	200\$000
62.659.....	100\$000
8.098.....	200\$000
31.142.....	100\$000
24.932.....	200\$000
3.360.....	200\$000
14.039.....	100\$000
51.850.....	200\$000
32.091.....	100\$000
53.306.....	100\$000
50.973.....	100\$000
1.977.....	1:000\$000
52.383.....	200\$000
51.556.....	100\$000
52.536.....	200\$000
46.023.....	100\$000
673.....	200\$000
59.057.....	100\$000
42.140.....	20:000\$000

Approximações

42.139 e 42.141.....	200\$000
35.721 e 35.723.....	100\$000

Dezenas

42.131 a 42.140.....	40\$000
35.721 a 35.730.....	20\$000

Centenas

42.101 a 42.200.....	8\$000
35.701 a 35.800.....	6\$000

Todos os numeros terminados em 40 toem 4\$ e os terminados em 0 toem 2\$, exceptuando-se os terminados em 40.

O fiscal do Governo da União, Manoel Osório Pinto. — O director assistente, João Carlos de Oliveira Rosario, secretario. — O escrevente, Firmino de Cantuaria.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brazil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 7 de novembro de 1916.

Zona Norte — Continúa incerto o tempo em toda a zona, tendo chovido esta manhã em Pesqueira e chuviscado em Ondina e Ilhéos. Zona Centro — Com excepção de Juiz de Fora e Mar de Espanha onde o tempo se conserva bom, continúa incerto nos demais pontos, tendo chuviscado esta manhã em Friburgo e Petropolis; ligeiras precipitações foram registradas de hontem para hoje em T. Ottoni, S. J. Evangelista e Goyaz; verificando-se chuva forte acompanhada de trovoadas em Corumbá. A temperatura com raras excepções subiu, tendo descido a pressão sendo que mais accentuadamente no extremo sul de Minas e nos demais Estados. Zona Sul — Reina bom tempo no Estado do Rio Grande, incerto nas demais estações; choveu de hontem para hoje em alguns pontos de S. Paulo, nos Estados do Paraná e Santa Catharina e em grande parte do Rio Grande onde também trovejou. A baixa barometrica accentuou-se de hontem para hoje, tendo descido a temperatura. A maior temperatura de hontem, 37,0 em Corumbá (Matto Grosso); a menor, 7,0, em Lages (Santa Catharina).

Observações meteorológicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 7 de novembro de 1916. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional).

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differença em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão...	757.8	28.6	0.8	NE	4	8	Tranquillo.	I.	29.5	24.6		
Barra do Corda (X)...												
Fortaleza. (X).....												
Quixeramobim.....	59.2	27.4	-0.1	E	4	8	—	I.	32.2	24.9		
Natal.....	59.2	17.7	-0.5	E	4	5	Vagas.	B. (i. manhã).	28.8	24.0		
Parahyba.....	59.6	27.9	0.5	SE	4	7	—	—	29.9	21.0	3.3	
Recife.....	59.8	29.6	0.0	E	3	3	Chão.	B. (ch. manhã).	30.8	24.8	—	Ch. pm.
Pão de Assucar.....	61.1	24.1	-0.3	SE	3	5	—	N. manhã.	35.2	20.8		
Aracajú.....	61.7	27.1	0.9	E	5	5	—	—	28.2	24.0		
Bahia.....	59.5	26.9	-0.5	E	5	5	Chão.	I. (o. ch. man.).	28.7	20.9		
Caetité.....	59.1	21.2	0.7	SE	1	0	—	B.	24.0	15.6		
Januaria.....	57.4	23.6	0.4	E	4	10	—	—	28.8	18.8	—	I. am. pm.
Bello Horizonte.....	59.8	20.4	-0.2	SE	2	8	—	I.	24.0	18.4		
Theophilo Ottoni.....	58.2	23.2	1.0	NE	1	7	—	N. i.	24.0	20.0	0.6	N. ch. am. pm.
Uberaba.....	57.5	24.0	-1.7	N	5	10	—	V. i.	31.2	19.0		
Caxambú.....	59.4	20.2	2.0	Calma	0	10	—	I.	28.8	11.2		
Goyaz.....	55.9	25.5	1.1	Calma	0	10	—	I.	32.2	16.8	17.7	V. c. pm.
Santa Luzia.....	57.7	18.6	-4.4	NW	2	10	—	I. (c. manhã).	27.4	17.0	18.0	V. pm.
Cuyabá.....	56.2	25.8	-2.6	SW	1	9	—	I. (n. c. manhã).	34.0	25.8	—	R. t. pm.
Corumbá.....	56.8	22.0	-4.0	—	—	10	—	I. (v. manhã).	37.0	26.0	30.0	I. am. c. t. pm.
Capital Federal.....	55.8	26.4	4.1	NNW	6	9	Vagas.	B.	25.2	19.6		
Campos.....	59.3	26.0	1.6	N	4	2	—	O. b. manhã.	26.4	17.4		
Petropolis.....	58.3	18.4	-1.9	NE	7	9	—	Ch. (v. manhã).	26.2	15.2		
Rezende.....	55.4	26.7	3.6	Calma	0	0	—	B.	30.2	15.8		
Therezopolis.....	62.6	18.7	-1.4	NE	5	10	—	I. v.	24.3	9.8		
São Paulo.....	50.5	21.2	1.6	N	5	10	—	I. (ch. manhã).	30.1	11.0		
Santos.....	56.0	24.1	-1.3	SW	5	10	Grs. vagas.	I.	29.0	16.9	—	I. am.
Paranaguá.....	55.0	21.2	-2.6	NW	2	8	Tranquillo.	I. (c. t. manhã).	25.0	15.4	8.4	
Curitybá.....	56.1	18.9	-0.5	W	4	6	—	C. manhã.	29.1	9.2	14.6	C. t. pm.
Florianopolis.....	54.9	22.0	0.0	N	2	5	Poqs. vagas.	C. manhã.	25.8	20.1	2.9	C. t. pm.
Lages.....	—	13.4	2.0	NE	1	10	—	I. (ch. manhã).	22.0	7.0	8.6	C. t. pm.
Porto Alegre.....	55.7	20.0	-0.4	W	1	4	—	B. (c. manhã).	28.0	13.5	3.4	R. t. c. pm.
Uruguayana.....	60.3	18.2	-1.0	SE	2	0	—	B. (b. o. man.).	23.0	15.1	—	I. am. pm.
Montevideo.....	57.7	16.4	0.8	SW	7	10	—	M. ch. manhã.	21.9	13.2		
Buenos Aires.....	59.3	12.0	-3.0	SW	2	9	—	I.	26.0	9.0		

Estado do céo: em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: **b**, bom; **i**, incerto; **m**, máo. Phenomenos diversos: **c**, chuva; **ne**, neve; **ns**, nevoa secca; **n**, nevoeiro denso; **nt**, nevoeiro tenue; **sa**, saraiva; **ge**, geada; **tr**, trovoadas com relampago; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e a gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota A chuva foi medida no dia 7 ás 7 hs., e as temperaturas foram observadas no dia 6 ás 24 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	26.6	19.9	Itapirú.....	0.0	28.7	17.8
Engenho de Dentro.....	0.0	28.8	20.8	Flamengo.....	0.0	27.8	17.6
Penha.....	0.0	28.0	18.8	Pão de Assucar (Alto).....	—	24.5	17.5
Horto Florestal.....	0.0	27.0	18.2	Copacabana (Forte).....	0.0	24.6	19.2
Lagôa Rodrigo de Freitas.....	0.0	25.8	16.8	S. Januario.....	0.0	27.4	18.8
Jacarepaguá.....	0.0	28.8	15.8	Morro da Urca.....	—	26.0	18.0

Nota: — (*) Não veio telegramma.

O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior de dia, capitão Silveira.
Oficial de dia á Brigada, alferes Pessoa Calvante.

Auxiliar do official de dia á Brigada, sargento Napoleão.

Promptidão:
No quartel general, alferes Eustaquio.
No regimento de cavallaria, tenente Mezenes.

Medico de dia, Dr. Galvão Bueno.
Interno, alferes honorario Braga.

Dia á pharmacia, alferes pharmacêutico Aguiar e pratico Camerino.

Dia ao gabinete odontologico, cirurgião dentista Clodomir.

Roullam:
Nos 3º e 4º districtos, tenente Faustino.

Nos 7º, 21º e 30º, alferes Roquo.

Nos 9º, 1º, 13º e 14º, alferes Escobar.

No 10º, alferes Meira Lima.

Nos 13º, 16º, e 17º, tenente Augusto.

Nos 18º, 19º e 20º, alferes Cordeiro.

Na Saude, alferes Cymbrom.

Guardas:
No Thesouro, alferes Coimbra.

Na Casa da Moeda, alferes Mynsen.

Na Caixa de Convencão, alferes Duarte.

Na Caixa de Amortização, tenente Santa Barbara.

Dia aos corpos:
No 1º batalhão, tenente Jayme.

No 2º, tenente Aristides.

No 3º, tenente Daniel.

No 4º, alferes Dino.

No regimento de cavallaria, tenente Cruz.

No quartel do Andarahy, tenente Soido.

No da Saude, alferes Canabarro.

Uniforme, 4º.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:
Pelo *Itapary*, para Santos, Paranaguá, Itajaí, Imbituba e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 11 horas, cartas para o interior até ás 11 1/2 e ditas com porte duplo até ás 5.

Pelo *Maranhão*, para Vitoria e portos do norte, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Amanhã:
Pelo *Itapary*, para Santos, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 19 horas de hoje.

Pelo *Luisiana*, para Dakar e Genova, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o exterior até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

Directoria do Serviço de Povoamento—Intendencia de Imigração do Porto do Rio de Janeiro—Boletim do dia 7 de novembro de 1916.

Procuras—193 proprietarios de terras acceitam, mediante ajuste, como colonos em suas lavours, 437 familias de trabalhadores rurais e 989 familias de imigrantes recom-

chegados, em condições, previamente, estipuladas, á disposição dos interessados, que as queiram examinar; 96 jornaleiros, para trabalho de lavoura, pagando de 1\$ a 5\$, por dia de serviço.

Um agronomo, possuindo diversos documentos de idoneidade, offerece seus trabalhos como administrador de qualquer propriedade agricola, encarregado de obras, etc.

— Imigrantes—Desembarcados 247, constituindo 15 familias, com 40 pessoas e 207 avulsos.

Imigrantes e trabalhadores internados, até esta data, 1.677 familias, com 8.448 pessoas e 3.995 avulsos, ou seja o total de 12.443 individuos.

— Movimento da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores—Entradas, nenhuma; saídas, idem, existencia, idem.

— Lotes de terra á venda:
Estado do Rio de Janeiro—Nucleos Visconde de Mauá, 74; Itatiaya, 29.

Estado de Minas Geraes—Nucleo João Pinheiro, 12.

Estado de S. Paulo—Nucleos Monção, 61; Bandeirantes, 24.

Estado do Paraná—Nucleos Cruz Machado, 294; Senador Corrêa, 153.

Estado do Paraná—Nucleos Apucarana, 93; Yapó, 60; Verra Guarany, 9.

Estado do Paraná—Nucleos Ivahy, 4; Iraty, 4; Tayó 4 e Itaparã, 1.

Estado de Santa Catharina—Nucleos Anitapolis, 339; Esteves Junior, 332.

Estado de Santa Catharina—Nucleo Barão do Rio Branco, 90.

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro, do Nossa Senhora das Dores em Cascadura e de S. Zacharias foi, no dia 5 do corrente, o seguinte:

Existiam: nacionaes, 1.160; estrangeiros, 542; total, 1.708; entraram: nacionaes, 20; estrangeiros, 15; total, 35; sahiram: nacionaes, 26; estrangeiros, 12; total, 38; falleceram: nacionaes, 3; estrangeiros, 1; total, 4; existem: nacionaes, 1.157; estrangeiros, 544; total, 1.701.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no dia 6, de 2.690 consultantes, para os quaes se aviaram 2.878 eceitas.

Fizeram-se 76 extracções de dentes, uma obturação e 494 curativos e pequenas operações.

Apolices do emprestimo municipal de 1906, port..... 193\$000

Apolices do emprestimo municipal de 1914, port..... 187\$300

Apolices do Estado de Minas Geraes, 1:000\$, 5 %, nom..... 805\$000

Apolices do Espirito Santo, 1:000\$, 6 %, nom..... 700\$000

Apolices do Estado do Rio de Janeiro, 100\$, 4 %, port..... 79\$000

Banco do Commercio..... 168\$000

Companhia Loterias Nacionais do Brazil..... 12\$230

Companhia Nacional de Armazens Geraes..... 15\$000

Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia 6/30 %..... 22\$000

Companhia Estrada de Ferro e Minas S. Jeronymo..... 28\$300

Companhia Estrada de F. F. Brasileira (Rêde Sul Mineira)..... 32\$000

Companhia Docas de Santos, nom. 460\$000

Debentures da Companhia Tecelagem Industrial Mineira..... 188\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1916.—A. Simonsen, syndico.

Camara Syndical

Adolpho Simonsen, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que tendo fallecido, em data de 2 do mez corrente, o corretor de fundos publicos desta

praça Theodoro Lobo, pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções em que houvesse intervindo o mesmo corretor a virem liquidar no prazo de seis mezes, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, e o art. 18 do regimento interno, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, Lucrécio Fernandes de Oliveira, secretario da camara, o subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 10 de outubro de 1916.—A. Simonsen, syndico.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	12 11/64	12 1/16
Sobre Paris.....	\$713	\$722
Sobre Hamburgo.....	\$745	\$750
Sobre Italia.....	—	\$637
Sobre Portugal.....	—	2\$778
Sobre Nova York.....	—	4\$208
Lib. esterlina em moeda	—	20\$450
Sobre Buenos Aires (peso, ouro)...	—	3\$985
Sobre Hespanha (peseta)	—	\$868

Apolices geraes miudas.....	750\$000
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %...	822\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1903, port.....	945\$000
Apolices Estradas de Ferro.....	808\$000
Apolices Compromissos do Thesouro, miudas.....	780\$000
Apolices compromissos do Thesouro de 1:000\$, 5 %, nom.....	806\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1904, port.....	318\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1904, nom.....	316\$000

JUNTA COMMERCIAL

Sessão em 26 de outubro de 1916

Presentes o presidente Torres, os deputados Couto, Conceição, Diniz, Almeida, Magalhães, supplente Sayão e o director da secretaria, Dr. Isidoro Campos, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

Expediente:
Officio do juiz de direito da Sexta Vara Civil, communicando ter julgado encerrada a fallencia do commerciante J. de Almeida, que foi estabelecido á rua João Vicente n. 297, Estação do Rio das Pedras.—Archive-se o anote-se.

Requerimentos:
De M. B. B. Teixeira (Manoel Benigno Benedito Teixeira) Portugal, para o registro da marca «Couraça» em rotulo com o desenho de uma bocca, tendo por baixo uma escova de dentes que recebe uma pasta que cae de uma bisnaga, vendo-se ao lado um copo, que distingue productos de perfumaria, inclusivo pasta dentifricia, de sua fabricação.—Deferido.

De H. E. Verran Company, Incorporated, Estados Unidos da America, para o registro das marcas (2), «Royal Society» que distinguem

tecidos ou fazendas estampadas com padrões bordados, artigos bordados feitos com os mesmos e cadarços, seda frouxa, fios ou torções de seda, algodão, linho e outras fibras, de sua fabricação.—Deferido.

De Moreira, Roriz & Comp., para o registro da marca «Black Jorges» em rotulo com dizeres e um escudo com a figura de S. Jorge a cavallo, que distingue a cerveja de sua fabricação.—Deferido, contra o voto dos deputados Almeida e suplente Sayão.

De Camillo Gaude & Comp., para o registro da marca «Globos» em rotulo com dizeres e o desenho de um globo, que distingue vaselina de sua fabricação.—Deferido.

Dos mesmos para o registro da marca «Vaselina Americana» em rotulo com dizeres e o desenho de um globo, que distingue a vaselina de sua fabricação.—Deferido.

De Rodrigues dos Santos & Comp., para o registro da marca «Gipsy» que distingue especialidades pharmaceuticas e perfumarias, de sua fabricação.—Deferido.

De Alberto Sestini para o registro da marca «A.G.C.» dentro de um circulo sobre raios e as palavras Agencia Geral Cinematographica, que distingue films apparatus cinematographicos e accessorios, de seu commercio.—Deferido.

De Fonseca Marques & Comp., para o registro da marca «Valla» em rotulo com a figura de um jacaré e o monogramma das letras V A, que distingue leite, manteiga, queijos, ovos, etc., de seu commercio.—Deferido.

De Antonio Escalreira Gaspar, socio da firma Gaspar, Medeiros & Comp., para o registro da marca «Casa Gaspar» em rotulo com a figura de um gyasol, que distingue perfumarias, de seu commercio.—Indeferido de accordo com o parecer.

De Elias Tartuco para o registro da marca «Baroneza» em rotulo com dizeres e a figura em busto de uma joven mulher, que distingue cigarros, fumo, charutos e artigos para fumantes, de seu commercio.—Indeferido por imitar as marcas 33 da Bahia, e 2.377 de S. Paulo, já registradas.

De Joaquim da Silva Araujo, para o registro da marca «Zindio», que distingue preparados chimicos e pharmaceuticos, de sua fabricação.—Indeferido por imitar a marca n. 2.336, de Porto Alegre, já registrada.

De Bernardino de Sá Nova, para a retirada de sua marca «Casa Cintra», apresentada a registro.—Deferido.

De Jules Blum, para o cancellamento de sua marca «Agencia Geral Cinematographica», registrada nesta junta sob o n. 9.101.—Deferido.

De The Andrew Jorgens & Co., Nanette Lidy, L. Ruffier, N. Caldas, para o deposito de suas marcas registradas nesta junta sob os ns. 4.894, 11.492, 11.536 e 11.559.—Deferidos.

De Julio Kuns, para o deposito de suas marcas de bitter: «Universal», em rotulo com dizeres sobre uma estrella; «Magen-Bitter», em rotulo com dizeres, uma paisagem e uma cruz branca sobre um circulo encarnado, e monogramma das letras J. K. dentro de dous circulos e em rotulo com dizeres, registradas na Junta Commercial do Rio Grande do Sul, sob os ns. 3.060 a 3.062.—Deferido.

De Nicolau Mader para o depositar de sua marca de herva matte, «Alba» registrada na Junta Commercial do Paraná sob n. 1.314.—Deferido.

Do Syndicato Profissional dos Trabalhadores em Serviços Varios, para o archivamento de seus estatutos e da lista nominativa de seus socios.—Deferido.

De A. Lisboa & Comp., A. P. Figueiredo & Comp., Velloso, Lima & Comp., Duarte & Irmão, A. da Rocha Pinto & Comp., Carlo

Moraya & Comp., Lourenço, Ferreira & Costa, Felismino Soares & Comp., para o archivamento de seus contractos sociais.—Deferidos.

De M. Gomes & Comp., para o archivamento de seu contracto social.—Deferido, cancellado o registro da firma anterior.

De A. Pereira & Comp., para o archivamento de seu contracto social.—Cumpram a exigencia do parecer.

De Barbosa & Dourado, para o archivamento da alteração de seu contracto social.—Deferido.

De A. da Rocha Pinto & Comp., Alves & Alonso, João Maria Osge & Irmão, Beirão & Santiago, Felismino Soares & Comp., para o archivamento de seus distractos sociais.—Deferidos.

De José Benincosa, Oliveira, Vieweger & Comp., Caldeira Junior & Comp., M. Gomes & Comp., Fernando Pinto & Comp., Manoel Antonio da Silva, Costa & Pinto, Sabina Kirschner, Dolianiti Irmão & Comp., Campello & Rodrigues, para o registro de suas firmas.—Deferidos.

De D. Rosa Jacques Martins, para o registro de sua firma.—Estando cumprido o despacho anterior, como requer.

De José Lourenço da Costa, para se anotar no registro de sua firma a mudança de sua filial para o deposito á rua Visconde de Itaúna n. 149.—Deferido.

De A. Roseira, para se anotar no registro de sua firma a mudança de seu estabelecimento para a rua Urugayana n. 160, sobrado.—Deferido.

A Junta mandou relevar a pena de suspensão imposta a Joseph Nassif Daher, traductor publico juramentado, visto haver elle cumprido as formalidades legais, cujo não cumprimento deu lugar á pena imposta.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 4 de novembro de 1916.—Mario Soares Pinto, 2º official.

A Junta Commercial em sessão de hoje mandou archivar as marcas e demais document's constantes das notificações de ns. 979, 980 e 981, do Bureau International de la Propriété Industrielle, em Berna e que acompanharam o officio n. 238, de 31 de maio do corrente anno, do director geral da Directoria de Industria e Commercio, da Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, a saber: 46 marcas de numeros 17.410 a 17.447, 17.449 a 17.451 e 17.453 a 17.457; uma rectificação da marca n. 17.186 e tres transferencias das marcas ns. 2.846, 8.651 e 2.795. Deixou de mandar archivar, por não poderem gosar de protecção no Brazil, as marcas seguintes: ns. 17.448 por imitar a de n. 2.118, registrada nesta junta em 21 de maio de 1908 por R. F. & J. Alexander & Company, Limited, estabelecidos em Glasgow, Escocia, e n. 17.452 por imitar a de n. 1.934, registrada nesta junta em 7 de outubro de 1907 por James Chadwick & Brothers Limited, estabelecidos em Eagley, perto de Bolton, Lancashire, Inglaterra.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 4 de novembro de 1916.—Mario Soares Pinto, 2º official.

Relação dos contractos, das alterações e dos distractos das sociedades commerciaes estabelecidas nesta praça archivados em sessão de 26 de outubro de 1916.

Contractos :

De M. Gomes & Comp., firma composta dos socios solidarios Manoel Gomes Moreira e Georges Levy, para o commercio de casa de penhores, á Travessa do Rozario n. 13, com o capital de 40:000\$000.

De Carlos Moraya & Comp., firma com osta dos socios solidarios Carlos Moraya e Antonio Argentero, com o commercio de typographia e lytographia, na rua da Quitanda n. 26, com o capital de 45:000\$000.

De A. Lisboa & Comp., firma composta dos socios solidarios Antonio do Carmo Neves, Agostinho Amancio Guedes Lisboa e de um commanditario, para o commercio de artefactos de folha que fabricam, com o capital de 75:000\$, sendo o capital do commanditario de 50:000\$000.

De A. P. Figueiredo & Comp., firma composta do socio solidario Leandro José de Figueiredo e dos commanditarios Thereza Ramalho de Figueiredo, Alayde de Figueiredo Mecllland, Artemizio de Figueiredo, Dejanira de Figueiredo e Armando de Figueiredo Junior, para o commercio de estivadores e industria de transportes maritimos, com o capital de 100:000\$, sendo o capital da socia Thereza Ramalho de Figueiredo de 50:000\$ e dos demais socios de 10:000\$ cada um.

De Velloso Lima & Comp., firma composta dos socios solidarios Albino Velloso, Francisco José Soares de Lima e José Ferreira de Araujo, para o commercio de madeiras e materias de construcções, á rua 3. Pedroza 269, com o capital de 100:000\$000.

De Duarte & Irmão, firma composta dos socios solidarios Manoel Duarte Müller e Alberto Duarte Müller, para o commercio de seccos e molhados, á rua do Uruguay 269, com o capital de 4:000\$000.

De A. da Rocha Pinto & Comp., firma composta dos socios solidarios João Jorge de Paulo Proença e do pharmaceutico Antonio da Rocha Pinto, com o capital de 48:000\$000.

De Lourenço Ferreira & Costa, firma composta dos socios solidarios Alexandre Costa, Leonidio Ferreira e Antonio Lourenço da Costa, para o commercio de moveis, á rua Estacio de Sá n. 54, com o capital de reis 9:000\$000;

De Felismino Soares & Comp., firma composta dos socios solidarios D. Joaquina da Silveira Soares, Ernesto Francisco da Silveira e do commanditario Victor no Francisco Vargas, para o commercio de ferro, fundição, etc., praia do Cajú n. 10, com o capital e reis 130:000\$, sendo o capital do commanditario de 30:000\$000.

Alterações :

De Barbosa & Dourado, estabeleceu uma filial á mesma rua n. 133, e elevando o seu capital social de 70:000\$ para 80:000\$000.

Distractos :

De A. Rocha Pinto & Comp., que se dissolveu pela sahida do socio Diogenes Silva, recebendo 7:500\$, ficando com o activo e passivo o socio Antonio da Rocha Pinto, na importancia de 4:000\$000;

De Alves & Alonso, que se dissolve pela sahida do socio Blas Alonso Peres, recebendo a quantia de 28:000\$, ficando com o activo e passivo o socio Felix Alves na importancia de 28:000\$000;

De João Maria Orge & Irmão, que se dissolve pela sahida do socio Elydio Candido Orge, recebendo a quantia de 100\$, ficando com o activo e passivo o socio João Maria Orge, na importancia de 1:000\$000;

De Beirão & Santiago, que se dissolve pela sahida do socio Raul de Carvalho Beirão, que nada recebe, ficando com o activo e passivo o socio Dionysio Simões Santiago, na importancia de 4:800\$000;

De Felismino Soares & Comp., que se dissolve pelo fallecimento do socio Felismino Soares, recebendo seus herdeiros 67:571\$961, ficando com o socio Victorino Vargas a quantia de 44:390\$939.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 4 de novembro de 1916.—Mario Soares Pinto, 2º official.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 6 do novembro de 1916.....	392:111\$284
Renda arrecadada em 7 de novembro.....	435:901\$033
	541:015\$337
Em igual periodo de 1915...	435:539\$436

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE NOVEMBRO

Renda arrecadada em 7:	
Em ouro.....	89:584\$390
Em papel.....	430:439\$354
Total.....	220:023\$744
Renda arrecadada de 1 a 7..	874:244\$410
Em igual periodo de 1915...	1.112.850\$508
Diferença a maior em 1915..	238:636\$098

MARCAS REGISTRADAS

CERTIFICADO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

N. 3.009

Certifico que a marca de sabão, sabonetes perfumados e sem perfume, medie naes, velas de sebo, de stearina e de cera, ou outra composição, grava e pe fumar as «DA» dentro de um signo-sabão e os dentro de uma ferradura, de Robert Neumann, registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul, sob numero tres mil e nove, foi depositada nesta junta em desoito de setembro ultimo com um exemplar da A Federação daquelle Estado, em que sabiu publicada. Eu, João Hygino de Araujo, primeiro official desta junta, escrevi. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 4 de novembro de 1916. *Isidoro Campos*, director. Estavam colladas e devidamente intiladas tres estampilhas federaes no valor de 1\$100. (Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Instituto Nacional de Musica

CONCURSO AO PROVIMENTO DE UMA CADEIRA DE VIOLINO

De ordem do Sr. director, faço publico que, a contar do dia 17 do corrente, estará aberta na secretaria deste instituto, pelo prazo de cento e vinte dias, a inscripção para o concurso ao provimento de uma cadeira de violino.

As condições para essa inscripção e o programma do concurso, determinados nos artigos 45, 46, 47 e 51 do regulamento que baixou com o decreto n. 11.748, de 13 de outu-

rio de 1915 e publicado no *Diario Official* do 22 do mesmo mez, acham-se afixados na portaria do instituto.

Instituto Nacional de Musica, 10 de julho de 1916. — O secretario, *Arthur Tolentino da Costa*.

Bibliotheca Nacional

INSCRIÇÃO PARA CONCURSO

De ordem do Sr. director geral faço publico que, conforme autorização do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, em aviso numero n. 1.193, de 31 de outubro findo, se acha aberta nesta secretaria, pelo prazo de 30 dias, a inscripção para o concurso ao logar de auxiliar (art. 2º do decreto n. 11.560, de 23 de abril de 1915), concurso que consistirá em uma composição escripta em portuguez e em uma prova oral sobre geographia, historia universal, historia litteraria e traducção do francez, do inglez e do latim.

Os candidatos deverão apresentar documentos que provem boa conducta, idade superior a 18 annos e inferior a 30 e ausencia de molestia contagiosa e de defeito physico que prejudique o exercicio do cargo.

O concurso será valido por um anno.

Secretaria da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1916. — O secretario, *Alfredo Mariano de Oliveira*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convindo D. Maria Orselina Pechanha de Avellar e Almeida, responsavel pelos predios de ns. 90 e 92 da rua de S. Gabriel, a comparecer nesta

directoria geral, dentro do prazo de cinco dias, a contar da presente data, afim de tomar conhecimento da multa de 125\$, que lhe foi imposta pela 9ª Delegacia de Saude, por infracção do disposto no art. 10, § 2º, do regulamento sanitario vigente.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 31 de outubro de 1916. — O secretario interino, *Dr. A. Zanith*.

Directoria Geral de Saude Publica

NONA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. director geral de Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do 9º Districto Sanitario, faz saber que, de conformidade com o art. 91 do regulamento de 8 de março de 1904 e § 1º do artigo 6º e 3º do Regulamento Processual da Justiça Sanitaria do Districto Federal, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal das construcções existentes á rua Clarimundo de Mello ns 151 e 153 (antiga Muriquipary) e na falta de cumprimento do que se contém neste edital, sujeito ás penalidades da lei, a executar no prazo de 30 dias, de accordo com o termo n. 59.384 de intimação, o seguinte: «demolição das construcções tocas», condemnadas em vistoria sanitaria da Directoria Geral de Saude Publica, realizada no dia 24 de novembro de 1913, a qual assistiu o respectivo proprietario. E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será afixado no local acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do 9º Districto Sanitario do Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1916. — Vis. o, *Alvaro Graça* delegado de saude. — O inspector sanitario, *Mario Magalhães*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. director geral, convindo o responsavel pelo predio n. 91 sito á rua Clarimundo de Mello, a comparecer nesta directoria geral, á rua do Rezenhe n. 132, dentro do prazo de 10 dias a contar desta data, afim de tomar conhecimento da intimação que lhe foi expedida pela 9ª delegacia de Saude, sob as penas da lei.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 31 de outubro de 1916. — O secretario interino, *Dr. A. Zanith*.

Directoria Geral de Saude Publica

NONA DELEGACIA DE SAUDE

De ordem do Sr. director geral da Saude Publica, o abaixo assignado, inspector sanitario do nono districto sanitario, faz saber que, de conformidade com o regulamento sanitario de 8 de março de 1904 (art. 91) e arts. 5º e 6º, § 1º do Regulamento Processual da Justiça Sanitaria do Districto Federal, fica por este instrumento intimado o proprietario, ou seu representante legal do predio n. 144 da rua Souza Barros, e na falta de cumprimento do que se contém neste edital sujeito ás penalidades da lei a, no prazo de noventa dias e de accordo com a conclusão do laudo de vistoria sanitaria (decreto n. 10.821, de 18 de março de 1914) da Directoria Geral de Obras e Viação, realizada a 23 de setembro do corrente anno, fazer «desocupar e fechar o predio».

E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou lavrar o presente edital, que será afixado no local acima referido e publicado no *Diario Official*.

Delegacia de Saude do Nono Districto Sanitario do Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1916. — Visto, *Alvaro Graça*, delegado de saude. — O inspector sanitario, *Dr. Telles de Menezes*.

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

De ordem do Exmo. Sr. chefe de Policia do Districto Federal, ficam sem effeito de folha corrida as carteiras de identidade ns. 12.357, 1.361 e 12.228, concedidas por este gabinete, de accordo com o artigo 123, letra a, do regulamento em vigor, aos cidadãos Joaquim Cardoso, Vicente Passarelli e João Pereira dos Santos, os quaes estão sendo processados, respectivamente, como incurso nos arts. 306, 303 e 399 do Código Penal.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1916. — *Edgard Simões Corrêa*, director.

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Chefe de Policia do Districto Federal, ficam sem effeito as de folha corrida as carteiras de identidade n. 18.406, 32.138, 7.779 e 9.018, concedidas por este gabinete, de accordo com o regulamento em vigor, aos cidadãos Arthur Patrucci, Elias Antunes Pereira, José do Amaral e Salvador Magalhães Moreira, este, por já ter sido processado e aquelles por estarem sendo processados actualmente.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1916. — O director, *Edgard de Simões Corrêa*.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimado a comparecer na 1ª secção da Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios o ex-estafeta interno Pedro Paulo de Lima e Castro, afim de recolher aos cofres desta repartição a multa que lhe foi imposta por portaria n. 317, do sub-director do Tráfego, de 23 de abril ultimo.

Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 13 de outubro de 1916.—O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimado a comparecer na 1ª secção da Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o ex-estafeta interno Fausto Gwyer de Azevedo, afim de recolher aos cofres desta repartição a importância de 50\$, por que foi responsabilizado por portaria n. 1.548, do Sr. director geral, de 28 de setembro proximo passado.

Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 27 de outubro de 1916.—O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A VENDA DE 5.728k,500 DE CHUMBO

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de accordo com o despacho do Sr. Director Geral constante do processo «Contabilidade 696/916», serão recebidas na 3ª secção da Sub-Directoria do Expediente, até 20 do corrente, ás 15 horas, propostas em cartas devidamente fechadas e lacradas, para a venda de 5.728k,500 de chumbo proveniente de fechos de malas usados, que se acham em depósito no Almoxarifado desta Repartição, onde poderão ser examinados pelos pretendentes.

As propostas deverão conter o preço em moeda nacional e não serão recebidas sem prévia caução de 500\$000 na Thesouraria desta Repartição para garantia da retirada do material á venda. Depois do dia e hora acima mencionados nenhuma proposta será recebida, seja qual for o pretexto allegado.

O proponente que uma vez aceita a sua proposta se recusar a retirar do Almoxarifado no prazo de cinco dias depois de convidado por escripto perderá o direito á caução, cuja importância reverterá para a Fazenda Nacional.

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, a primeira das quaes sellada na forma da lei, e não poderão conter emendas, rasuras, borrões ou quaisquer defeitos que possam occasionar duvidas futuras, caso em que não serão tomadas em consideração.

As propostas que não estiverem devidamente selladas só serão tomadas em consideração si os interessados cumprirem immediatamente após á abertura cumprirem as prescripções da lei do sello federal.

Esta concorrência será encerrada no dia 20 do corrente, ás 15 horas, tendo lugar no dia immediato, 21 do corrente, a abertura das propostas por uma com-

missão de funcionarios especialmente designados para este fim.

Em seguida, pela mesma comissão, serão abertas e lidas em voz alta as propostas dos concorrentes, tudo na presença dos interessados, que, desde já, ficam convidados para esse acto, podendo ser representados, por procuradores idoneos.

Para quaesquer informações, poderão os concorrentes se dirigir ao Chefe da 3ª secção desta Sub-Directoria, que os atenderá nos dias uteis, das 10 3/4 ás 15 horas.

Directoria Geral dos Correios, 5 de Novembro de 1916.—O Sub-director, *Ernesto Lirio de Siqueira*.

Directoria Geral dos Correios

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DURANTE O ANNO PROXIMO, DE 1917

De ordem do Sr. Director Geral e de conformidade com as instrucções que baixaram com a circular n. 3/3, de 15 do janeiro de 1910, faço publico que na 3ª secção desta sub-Directoria serão recebidas até o dia 30 de novembro do corrente anno, ás 15 horas, propostas em cartas devidamente fechadas e lacradas, para o fornecimento a esta repartição, durante o proximo anno de 1917, do material constante da relação abaixo mencionada.

Depois do dia e hora acima mencionados nenhuma proposta será recebida, seja qual for o pretexto allegado.

Todo o material deve ser de primeira qualidade e perfeitamente igual ás amostras depositadas no almoxarifado, onde serão fornecidas as necessarias explicações e exhibidos os tipos dos moveis a fornecer.

Nenhuma proposta será recebida sem prévia caução de quinhentos mil réis (500\$) na thesouraria desta repartição para garantia da assignatura do contracto.

O proponente que, uma vez aceita sua proposta, no todo ou em parte, se recusar a assignar o respectivo contracto, depois de convidado por escripto, dentro do prazo de tres dias, perderá direito á caução, cuja quantia reverterá para a Fazenda Nacional.

Em cada proposta deverá constar com a maior clareza o preço pelo qual o artigo será fornecido, não podendo, em caso algum, os Srs. proponentes afastarem-se das clausulas estabelecidas no presente edital, ou apresentarem artigos diferentes dos pedidos, caso em que, não serão tomadas em consideração as propostas, bem como as que tiverem emendas, rasuras, borrões ou quaesquer defeitos que possam occasionar duvidas futuras, ou ainda quando os artigos forem diferentes das amostras que servem de base á concorrência.

As propostas serão feitas em duas vias, a primeira das quaes sellada de accordo com a lei do sello federal, devendo os senhores proponentes citar o numero de ordem do objecto de accordo com o edital, propondo os artigos pela unidade no mesmo estabelecida, não sendo tomadas em consideração as que não estiverem nessas condições, assim como os artigos com alterações das especies e dimensões determinadas no edital.

As propostas que não estiverem devidamente selladas, só serão tomadas em consideração si os interessados cumprirem immediatamente após á abertura as prescripções da lei do sello federal.

Os preços serão estipulados em moeda nacional, não se admitindo fração inferior a dez réis.

E' vedado aos senhores concorrentes propor alterações de preços durante o acto da leitura das propostas ou durante o seu es-

Para garantia da execução dos contractos que tenham de firmar, depositarão os contractantes no Thesouro Nacional, a título de caução, a quantia de um conto de réis (1.000\$000). Essa caução ficará depositada até a terminação do contracto e só poderá ser levantada depois de verificado não estar o contractante em debito com a Fazenda Nacional.

Esta concorrência será encerrada ás quinze horas do dia 30 do novembro do corrente anno, tendo lugar no dia 1 de dezembro seguinte, ás doze horas, no gabinete da Sub-Directoria, o julgamento de idoneidade dos concorrentes e abertura das propostas, por uma comissão de funcionarios especialmente designada para esse fim.

No dia designado para a abertura das propostas e antes de proceder-se a essa formalidade, deverão os senhores concorrentes exhibir o documento que prove a sua idoneidade, e bem assim quitação de todos os impostos federaes, estaduais e municipaes, apresentando tambem o recibo da caução depositada na thesouraria desta repartição.

Em seguida, pela mesma comissão serão abertas e lidas em voz alta as propostas dos concorrentes julgados idoneos, tudo na presença dos interessados, que desde já ficam convidados para esse acto, podendo ser representados por procuradores idoneos, que, com a comissão já referida, assignarão as actas dos trabalhos.

Os senhores concorrentes que pretenderem fornecer laçre, deverão apresentar, juntamente com as suas propostas, amostras do referido material, devendo as mesmas amostras ser enviadas em duplicata e devidamente numeradas; sem que tenham outra qualquer especificação além do numero respectivo.

Nesta concorrência serão rigorosamente observadas as disposições do art. 54, alinea A a G da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1903.

E' conveniente que as propostas tenham de margem, á esquerda, cinco centimetros, no minimo.

Para quaesquer informações poderão os senhores concorrentes se dirigir ao chefe da 3ª Secção desta Sub-Directoria, que os atenderá, nos dias uteis, das 10 3/4 ás 16 horas.

Directoria Geral dos Correios, Sub-Directoria do Expediente, Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1916.—O sub-director, *Ernesto Lirio da Siqueira*.

Relação dos objectos a que se refere o presente edital

Numero — Especie — Unidade

1. Abecedario de metal de 0,05 a letra um.
2. Idem, idem, de 0,10 a letra, um,
3. Acido chlorhydrico, vidro com 500 grammas, vidro.
4. Adriza, peça.
5. Agua raz, litro.
6. Agulha para coser processos, uma.
7. Agulha ponta de lança para machinã Kook, ns. 8 e 9, pacote.
8. Alcatrão, kilo.
9. Alcool de 36 grãos, em latas, devendo a solda ser feita na occasião da entrega, quando o pedido for superior a cinco litros, litro.
10. Alcool de 36 grãos, litro.
11. Algarismos do metal de 0,05 o algarismo, de 0 a 9, collecção.
12. Idem, idem, de 0,10 o algarismo, de 0 a 9, collecção.
13. Algodão trança lo, branco ou de cor, para alorgos, de 0,65 de largura, metro.
14. Alluminio, kilo.
15. Alvaide, kilo.
16. Ancorote, kilo.

17. Anteparas de folha para espiriteira, uma.
18. Apparelho para applicação de fechos de latão, um.
19. Arame de cobre recosido, kilo.
20. Arame fino de latão, kilo.
21. Armário de peroba, na cor de canella, com forros de cedro ou vinhatico, medindo 2^m.10×1^m.10×0.40, com cinco prateleiras e duas portas envidraçadas, tipo 10, um.
22. Idem, idem, idem, fechado com rideau, tipo 10-A, um.
23. Idem, idem, idem, com seis prateleiras, medindo 2^m.50×1^m.25×0.30, com duas portas envidraçadas, tipo 10-B, um.
24. Idem, idem, idem, fechados com rideau, tipo 10-C, um.
25. Arrebite de cobre com arruellas, kilo.
26. Arruellas de borracha para vidros de caldeiras, uma.
27. Atanado de couro (Rio Grande), primeira qualidade, com 1^m.80, um.
28. Azeite doce, litro.
29. Bacia e jarro de agatha, par.
30. Idem, idem de louça, par.
31. Idem, idem, com esponjeira e saboneteira de louça, aparelho.
32. Balança de um kilo e pesos, uma.
33. Balança de dois kilos e pesos, uma.
34. Idem de cinco kilos e pesos, uma.
35. Idem de 10 kilos e pesos, uma.
37. Idem de 15 kilos e pesos, uma.
38. Idem de 20 kilos e pesos, uma.
39. Idem de 50 kilos e pesos, uma.
40. Idem decimal de um kilo e pesos, uma.
40. Idem idem de dois kilos e pesos, uma.
41. Balde de agatha com 0.28 de bocca por 0.30 de altura, um.
42. Idem de zinco n. 14, um.
43. Balão, um.
44. Idem de cortiça coberto com cabo de manilha, um.
45. Bala para carimbo, uma.
46. Banco de madeira para talha, um.
47. Idem de ferro com assento de madeira para duas pessoas, um.
48. Idem de palhinha com rosca, tipo 8, um.
49. Idem idem com rosca e encosto, tipo 8 A, um.
50. Bandeira nacional de dois pannos, uma.
51. Idem idem de tres pannos, uma.
52. Idem idem de quatro pannos, uma.
53. Idem idem de cinco pannos, uma.
54. Idem idem de seis pannos, uma.
55. Idem idem de sete pannos, uma.
56. Idem idem de oito pannos, uma.
57. Ban-leja de ferro emalado para quatro copos, uma.
58. Barbante corda, pacote de um a tres kilos, kilo.
59. Idem fino, idem idem idem, kilo.
60. Idem grosso, idem idem idem, kilo.
61. Benzina para limpeza de machina de escrever, vidro de 250 grammas, vidro.
62. Barço mata-borrão, grande com rosca de metal, um.
63. Bisnaga de tinta para machina «Ronco», bisnaga.
64. Block com 10 caixas, simples, para assignantes, fechos Yale Tewe, tipo moderno, block.
65. Idem idem idem, encaixotado e posto no ponto de embarque, block.
66. Block com 10 caixas, duplas, para assignantes, fechos Yale Tewe, tipo moderno, block.
67. Block com 10 caixas, duplas, para assignantes, fechos Yale Tewe, tipo moderno, encaixotado e posto no ponto de embarque, block.
68. Block com 10 caixas, quadruplas, para assignantes, fechos Yale Tewe, tipo, moderno, block.
69. Idem idem idem, encaixotado e posto no ponto de embarque, block.
70. Block gravado para alicate sineta, par.
71. Block-note papel Fiume, 100 folhas de 0.33 × 0.11, com marca, um.
72. Idem idem idem de 0.33 × 0.11, sem marca, um.
73. Idem idem idem de 0.33 × 0.15, com marca, um.
74. Idem idem idem de 0.33 × 0.15, sem marca, um.
75. Bobina de papel para machina de calcular, uma.
76. Bolças para caixa de collecta, uma.
77. Borracha em lençol, kilo.
78. Idem com escova, para machina de escrever, uma.
79. Idem sem escova, para machina de escrever, uma.
80. Borracha para junta, kilo.
81. Breu, kilo.
82. Brim grosso (brinção), metro.
83. Brocha de cabelo n. 2, uma.
84. Idem idem n. 3, uma.
85. Idem idem n. 4, uma.
86. Idem idem n. 5, uma.
87. Idem idem n. 6, uma.
88. Bureau de peroba, na cor de canella, com forros de cedro ou vinhatico, medindo 1^m.40 × 0.83, com taboa de correr na lado direito, tipo 1, um.
89. Idem idem idem, sem taboa de correr, tipo 1-A, um.
90. Bandeira signal ministro, uma.
91. Cabides de madeira de cinco cabeças, para chapéus, um.
92. Cacarola de ferro estanhado, com 0.18 de bocca por 0.08 de altura, uma.
93. Cabo de manilha, kilo.
94. Cabo de lima, um.
95. Cabo de linho, kilo.
96. Cabo de peroba para croque, um.
97. Cadarço amarello para cintar correspondencia, peça.
98. Cadeado de latão com duas chaves, um.
99. Cadeira austriaca com rosca e mola, uma.
100. Cadeira austriaca Tonet n. 14, uma.
101. Cadeira com rosca e assento de palhinha, tipo 4, uma.
102. Cadeira gyratoria, com assento de palhinha, tipo 5, uma.
103. Cadeira singela no estylo das de tipo 5, sem rosca, com assento de palhinha, tipo 5-A, uma.
104. Caixa com typos e almofada, uma.
105. Caixa de ferro fundido para collecta, com 0.58 de altura por 0.38 de largura, por 0.22 de espessura, uma.
106. Idem, idem, idem, engradada e posta no ponto de embarque, uma.
107. Caixa de ferro fundido para collecta, com 0.87 de altura por 0.38 de largura, por 0.22 de espessura, uma.
108. Idem, idem, idem, engradada e posta no ponto de embarque, uma.
109. Caixa de ferro fundido para collecta, com 0.87 de altura por 0.38 de largura, por 0.33 de espessura, suspensa por columnas de ferro fundido, ornamentadas, uma.
110. Idem, idem, idem, engradada e posta no ponto de embarque, uma.
111. Caixa de madeira para collecta, uma.
112. Caixas de papelão reforçado com 0.36 × 0.14 × 0.14, para condução de registados de formulas de franquia, uma.
113. Caixas de papelão reforçado, com 0.40 × 0.07 × 0.14, para condução de registados de formulas de franquia, uma.
114. Caixa de pinho, com divisões internas, tampo e fechadura com tres chaves, para remessa de correspondencia às secções, medindo 0.70×0.50×0.20 de altura com tres divisões sobre o comprimento, uma.
115. Caixa de typos — letras A, B e C — para alicates, caixa.
116. Caixa vazio, medindo 0.37 × 0.35 × 0.29, uma.
117. Caixinha de folha de Flandres, dobrada, medindo 0.22 × 0.14, uma.
118. Cama de campanha para solteiro, uma.
119. Cama de ferro reforçada, de tres palmos, uma.
120. Cama de lona para solteiro, uma.
121. Cama de ferro reforçada, de quatro palmos, uma.
122. Caneca de agatha para meio litro, uma.
123. Caneta com pena de vidro, uma.
124. Canivete Rodgers, grande, com duas folhas, cabo de osso, um.
125. Canivete Rodgers, pequeno, com duas folhas, cabo de osso, um.
126. Capa de brim para banco de lancha, uma.
127. Capa encerada, metro.
128. Capa de lona para albos, uma.
129. Capacho de côco, de 1^m.00 × 0^m.50, um.
130. Idem, idem, de 1^m.25×0^m.70, um.
131. Idem de corda, de 1^m.00×0^m.50, um.
132. Carneira branca de capa espichada, de 1^m.00×0^m.90, uma.
133. Carimbo de aço para datar, grande, um.
134. Idem idem idem, pequeno, um.
135. Idem de metal para datar, grande, um.
136. Idem idem idem, pequeno, um.
137. Idem idem idem, com diversos feitos, um.
138. Idem idem, com seis palavras, um.
139. Idem idem, com cinco palavras, um.
140. Idem idem, com quatro palavras, um.
141. Idem idem, com tres palavras, um.
142. Idem idem, com duas palavras, um.
143. Idem idem, com uma palavra, um.
144. Carimbo de metal com duas letras, um.
145. Idem idem com uma letra, um.
146. Idem idem para registrados, um.
147. Idem idem montado em machina de rotação rápida, um.
148. Idem de borracha, sem data, com pertences e diversos dizeres, um.
149. Idem idem montado em machina de rotação com pertences, um.
150. Idem de metal sem data com quatro palavras e diversos feitos, um.
151. Idem idem idem com cinco palavras e diversos feitos, um.
152. Idem idem idem com seis palavras e diversos feitos, um.
153. Idem idem idem com sete palavras e diversos feitos, um.
154. Idem idem idem com oito palavras e diversos feitos, um.
155. Idem idem idem com nove palavras e diversos feitos, um.
156. Idem idem idem com dez palavras e diversos feitos, um.
157. Carriinho americano com duas rodas n.1, um.
158. Idem idem idem n. 2, um.
159. Idem de ferro com quatro rodas, um.
160. Idem de mão n. 2, nacional, um.
161. Carteira pequena, de peroba, na cor de canella, com forros de cedro ou vinhatico, medindo 1^m.30×0^m.75×0^m.16, tipo 9, uma.
162. Carvão Cardiff, tonelada.
163. Idem nacional, tonelada.
164. Castiças de agatha, um.
165. Cera vegetal amarella, kilo.
166. Cesta de vime com tampo e parte para cadeado, de 1^m.00 × 0.30, uma.

167. Idem, idem, idem de $0,40 \times 0,40$, uma.
 168. Idem, idem, idem de $0,80 \times 0,50$, uma.
 169. Idem, idem para impressos n. 1, de $1^m,10 \times 0,58$, uma.
 170. Idem, idem, idem n. 2, de $0,90 \times 0,58$, uma.
 171. Idem, idem, idem n. 3, de $0,80 \times 0,56$, uma.
 172. Idem grande de vime para papéis, uma.
 173. Chaleira de cobre para tres litros, uma.
 174. Chaminé de vidro para gaz, uma.
 175. Idem, idem para lampadas belgas, diversos numeros, uma.
 176. Chapa esmaltada, pequena, com diversos disticos, uma.
 177. Chapas de metal com letras abertas, de $0,20 \times 0,50$, uma.
 178. Idem, idem, idem de $0,60 \times 0,50$, uma.
 179. Idem, idem para caixa de collecta, com diversos horarios, uma.
 180. Chave para caixa de assignantes, uma.
 181. Cleanine, vidro.
 182. Cofre de ferro nacional, com segredo, medindo $0,65 \times 0,50 \times 0,50$, um.
 183. Idem, idem, idem encaixotado e posto no ponto de embarque, um.
 184. Cofre de ferro nacional, com segredo, medindo $0,56 \times 0,41 \times 0,41$, um.
 185. Idem, idem, idem encaixotado e posto no ponto de embarque, um.
 186. Cofre de ferro nacional, com segredo, medindo $0,75 \times 0,70 \times 0,50$, um.
 187. Idem, idem, idem encaixotado e posto no ponto de embarque, um.
 188. Cofre de ferro nacional, com segredo, medindo $0,90 \times 0,80 \times 0,70$, um.
 189. Idem, idem, idem encaixotado e posto no ponto de embarque, um.
 190. Cofre de ferro nacional, com segredo, medindo $1^m,10 \times 0,96 \times 0,60$, um.
 191. Idem, idem, idem encaixotado e posto no ponto de embarque, um.
 192. Cofre de ferro nacional, com segredo, medindo $1^m,10 \times 1^m,00 \times 0,65$, um.
 193. Idem, idem, idem encaixotado e posto no ponto de embarque, um.
 194. Cofre de ferro nacional, com segredo, medindo $1^m,50 \times 1^m,00 \times 0,80$, um.
 195. Idem, idem, idem encaixotado e posto no ponto de embarque, um.
 196. Cofre de ferro nacional, com segredo, medindo $1^m,24 \times 1^m,12 \times 0,76$, um.
 197. Idem, idem, idem encaixotado e posto no ponto de embarque, um.
 198. Cofre de ferro nacional, com segredo, medindo $0,93 \times 0,92 \times 0,90$, um.
 199. Idem, idem, idem encaixotado e posto no ponto de embarque, um.
 200. Cofre de ferro nacional, com segredo, medindo $1^m,24 \times 1^m,24 \times 0,76$, um.
 201. Idem idem idem, encaixotado e posto no ponto de embarque, um.
 202. Cofre de ferro nacional, com segredo, medindo $0,65 \times 0,50 \times 0,45$, um.
 203. Idem idem idem, encaixotado e posto no ponto de embarque, um.
 204. Cofre de ferro nacional, com segredo, medindo $0,75 \times 0,65 \times 0,50$, um.
 205. Idem idem idem, encaixotado e posto no ponto de embarque, um.
 206. Cofre de ferro nacional, com segredo, medindo $0,85 \times 0,60 \times 0,55$, um.
 207. Idem idem idem, encaixotado e posto no ponto de embarque, um.
 208. Cofre de ferro nacional, com segredo, medindo $0,95 \times 0,55 \times 0,60$, um.
 209. Idem idem idem, encaixotado e posto no ponto de embarque, um.
 210. Cofre de ferro nacional, com segredo, medindo $1^m,05 \times 0,70 \times 0,60$, um.
 211. Idem idem idem, encaixotado e posto no ponto de embarque, um.
 212. Cofre de ferro nacional, com segredo, medindo $1^m,45 \times 0,72 \times 0,60$, um.
 213. Idem idem idem, encaixotado e posto no ponto de embarque, um.
 214. Cofre de ferro nacional, com segredo, medindo $1^m,25 \times 0,75 \times 0,62$, um.
 215. Idem idem idem, encaixotado e posto no ponto de embarque, um.
 216. Cofre de ferro nacional, com segredo, medindo $1^m,35 \times 0,78 \times 0,66$, um.
 217. Idem idem idem, encaixotado e posto no ponto de embarque, um.
 218. Cofre de ferro nacional, com segredo, medindo $1^m,50 \times 1^m,00 \times 0,76$, um.
 219. Idem idem idem, encaixotado e posto no ponto de embarque, um.
 220. Cofre de ferro nacional, com segredo, medindo $1^m,70 \times 1^m,10 \times 0,72$, um.
 221. Idem idem idem, encaixotado e posto no ponto de embarque, um.
 222. Cofre de ferro nacional, com segredo, medindo $1^m,10 \times 0,90 \times 0,65$, um.
 223. Idem idem idem, encaixotado e posto no ponto de embarque, um.
 224. Cola para madeira, kilo.
 225. Colchão de crina vegetal, com tres palmos, um.
 226. Idem idem, com quatro palmos, um.
 227. Colchetes para papéis de ns. 1 a 10, podendo ser pedido qualquer numero, em caixas de meia grossa, caixa.
 228. Collecção de pesos de metal amarello, de um kilo, uma.
 229. Idem idem idem, de dous kilos, uma.
 230. Idem idem idem, de cinco kilos, uma.
 231. Idem idem idem, de 10 kilos, uma.
 232. Idem idem idem, de 20 kilos, uma.
 233. Collecção de pesos de metal amarello para balança decimal, uma.
 234. Idem de typos para carimbo, uma.
 235. Copo de crystal Baccarat, um.
 236. Idem de crystal para agua, um.
 237. Copo de vidro para agua, um.
 238. Idem para lubrificante, um.
 239. Cordas para saccos de carteiros, metro.
 240. Corrente galvanizada, kilo.
 241. Idem patente, kilo.
 242. Creolina nacional, com declaração de marca, lata.
 243. Croque, um.
 244. Cilindro de folha para remessa de botija de tinta, medindo $0^m,28 \times 0^m,12$, um.
 245. Idem idem idem, medindo $0^m,32 \times 0^m,14$, um.
 246. Idem idem idem, medindo $0^m,27 \times 0^m,17$, um.
 247. Idem idem idem, medindo $0^m,33 \times 0^m,23$, um.
 248. Dicionario da lingua portugueza, de Caldas Aulete, jogo.
 249. Duplo decimetro do osso, um.
 250. Elos patente, um.
 251. Enveloppes papel manilha n. 21, conforme modelo no Almojarifado, cento.
 252. Idem, medindo $0^m,19 \times 0^m,13$, cento.
 253. Escada americana de abrir, degrão.
 254. Escala metrica de marfim, uma.
 255. Escarradeira de ferro esmaltado, alta, uma.
 256. Idem grande de louça, uma.
 257. Idem de porcellana, uma.
 258. Idem hygienica, uma.
 259. Escova para carimbo, uma.
 260. Idem para fundo (lancha), uma.
 261. Idem para marcar mala, uma.
 262. Idem para roupa, uma.
 263. Idem para tubos, uma.
 264. Escrevaninha de peroba, na cor de canella, com forros de cedro ou vinhatico, para duas pessoas, medindo $1^m,80$ de frente, tampo inclinado com $0^m,68$, parte plana $0,25$, tondo em cima sete escaninhos, medindo $0^m,25 \times 0,24 \times 0^m,20$, altura de frente $1^m,08$ e de traz $1^m,23$, typo 7, uma.
 265. Esquadro de madeira para desenho, medindo $0^m,12 \times 0^m,25$, um.
 266. Idem idem, medindo $0^m,15 \times 0^m,30$, um.
 267. Estajo com tiralinhas de Kern, diversos tamanhos e preços, um.
 268. Estopa de primeira qualidade, kilo.
 269. Espanador de pennas n. 50, um.
 270. Idem de pennas n. 60, um.
 271. Espatula de aço, uma.
 272. Idem de osso, uma.
 273. Espetos para papéis, um.
 274. Espiriteira de cobre n. 1, uma.
 275. Idem idem n. 2, uma.
 276. Idem idem n. 3, uma.
 277. Idem de folha n. 2, uma.
 278. Esponja de borracha para esponjeira, uma.
 279. Idem fina para esponjeira, uma.
 280. Esponjeira com esponja, uma.
 281. Idem de louça, grande, uma.
 282. Faca de volta para corre-couro, marca Blanchard, uma.
 283. Fatexa, uma.
 284. Fechadura com duas chaves, para armario, uma.
 285. Idem idem idem, collocada, uma.
 286. Idem idem idem para gaveta, uma.
 287. Idem idem idem, collocada, uma.
 288. Idem para caixa de assignante, com cinco chaves, antigas e modernas, uma.
 289. Fechos magil, milheiro.
 290. Feltro, folha.
 291. Ferro para arrancar pregos, um.
 292. Fibra, diversas dimensões, kilo.
 293. Fios asbestos, kilo.
 294. Fio de algodão, kilo.
 295. Idem de Barbours n. 3, novello grande, novello.
 296. Idem idem n. 4, novello grande, novello.
 297. Idem idem n. 8, novello grande, novello.
 298. Idem de vela, kilo.
 299. Fita preta superior para machina de escrever, podendo ser pedida para qualquer machina, uma.
 300. Fivella de ferro estanhado, duzia.
 301. Idem nickelada de tres linhas, uma.
 302. Idem para alorges, uma.
 303. Fogareiro de ferro para alcool, um.
 304. Idem para gaz, de ferro, com um buraco, um.
 305. Idem idem idem com dous buracos, um.
 306. Idem idem idem com tres buracos, um.
 307. Fogareiro electrico da General Electric Company, um.
 308. Folha de cobre, kilo.
 309. Fita asbesto, kilo.
 310. Forqueta, uma.
 311. Funil de folha com $0,30$ de diametro, um.
 312. Furador de aço, grande, um.
 313. Garatêa, uma.
 314. Gaxeta de algodão, kilo.
 315. Gaxeta patente, kilo.
 316. Gazolina, litro.
 317. Geladeira n. 3, com pé e balde, uma.
 318. Geladeira n. 4, com pé e balde, uma.
 319. Geladeira n. 6, com pé e balde, uma.
 320. Gesso, kilo.
 321. Giz, kilo.
 322. Globos invertidos, diversas cores, um.
 323. Gomma arabica nacional, com declaração de marca em vidro de 200 grammas, vidro.
 324. Grampos de diversos tamanhos, caixa.
 325. Graxa patente, kilo.
 326. Grelha, kilo.
 327. Ilhões para alforjes, par.
 328. Indice meio Hollanda, um.
 329. Indice pequeno estreito, um.
 330. Kerozene, em lata de 18 litros, lata.
 331. Kerozene, litro.
 332. Lacre fino nacional, encarnado, kilo.

333. Lacre fino nacional, verde, kilo.
 336. Lacre grosso nacional, encarnado, kilo.
 337. Lambaz, um.
 338. Lampadas belgas, diversos numeros o precos, uma.
 339. Lampião, um.
 340. Lanterna patente, uma.
 341. Lanterna, uma.
 342. Lapis azul, duzia.
 343. Lapis graphito A. W. Fabber, para desenho n. 3-II, duzia.
 344. Lapis graphito A. W. Faber para desenho n. 5-II, duzia.
 345. Idem preto de J. Faber ns. 1, 2 e 3, duzia.
 346. Idem, idem de Eberhard Faber ns. 1, 2 e 3, duzia.
 347. Lavatorio de ferro com espelho, um.
 348. Lavatorio de madeira, pequeno, um.
 349. Lenha em acha, conto.
 350. Lima bastarda, pollegada.
 351. Lima murça, pollegada.
 352. Limpa-pennas de porcellana pintada, um.
 353. Linha de barca, kilo.
 354. Lixa esmeril, folha.
 355. Lixa para madeira, folha.
 356. Livro de papel Fiume, com 25 folhas numeradas, um.
 357. Livro de papel Fiume, com 50 folhas numeradas, um.
 358. Livro de papel Fiume, com 100 folhas numeradas, um.
 359. Livro de papel Fiume, com 150 folhas numeradas, um.
 360. Livro de papel Fiume, com 200 folhas numeradas, um.
 361. Livro de papel Fiume, com 250 folhas numeradas, um.
 362. Livro de papel meio Hollanda, com 25 folhas numeradas, capa de panno, um.
 363. Livro de papel meio Hollanda, com 50 folhas numeradas, capa de panno, um.
 364. Livro de papel meio Hollanda, com 100 folhas numeradas, capa de panno, um.
 365. Livro de papel meio Hollanda, com 150 folhas numeradas, capa de panno, um.
 366. Livro de papel meio Hollanda, com 200 folhas numeradas, capa de panno, um.
 367. Livro, copiadores de registrados, com 100 folhas numeradas, um.
 368. Livro em branco, papel meio Hollanda, n. 207, com 100 folhas numeradas de 0^m,24×0^m,48, um.
 369. Lona branca de algodão, de 0^m,75 de largura, metro.
 370. Lona branca de algodão, de 1^m,00 de largura, metro.
 371. Lona de linho, cor escura, marca C, de 1^m,00 de largura, metro.
 372. Machina americana de numerar, de quatro rodas, uma.
 373. Machina americana de numerar, de cinco rodas, uma.
 374. Machina americana de numerar, de seis rodas, uma.
 375. Machina automatica de aparar lapis, uma.
 376. Machina de calcular e imprimir «Burroughs», uma.
 377. Machina de escrever Remington tamanho 10 carro B, uma.
 378. Machina de escrever Remington tamanho 11 carro B, uma.
 379. Machina de escrever Remington, tamanho 11, carro C, uma.
 380. Machina de escrever Remington, tamanho 11, carro D, uma.
 381. Machina de escrever Oliver n. 5, com carro de nove pollegadas e tabulador, uma.
 382. Machina de escrever Oliver n. 5, com carro de 18 pollegadas e tabulador, uma.
 383. Machina de escrever Oliver n. 5, com dous carros sendo um de nove pollegadas e outro de 18 pollegadas e tabulador, uma.
 384. Machina de escrever Oliver n. 6, com carro de nove pollegadas e tabulador, uma.
 385. Machina de escrever Oliver n. 6, com dous carros sendo um de nove pollegadas e outro de 18 pollegadas com tabulador, uma.
 386. Machina de escrever Underwood n. 3, e pertences, adaptada á lingua portugueza com carrinho de 12 pollegadas, uma.
 387. Machina de escrever Underwood n. 3 e pertences, adaptada á lingua portugueza com carrinho de 14 pollegadas, uma.
 388. Machina de escrever Underwood n. 3 e pertences, adaptado á lingua portugueza com carrinho de 16 pollegadas, uma.
 389. Machina de escrever Underwood n. 3 e pertences, adaptada á lingua portugueza com carrinho de 18 pollegadas, uma.
 390. Machina de escrever Underwood n. 3 e pertences, adaptada á lingua portugueza com carrinho de 20 pollegadas, uma.
 391. Machina de escrever Underwood n. 3 e pertences, adaptada á lingua portugueza com carrinho de 26 pollegadas, uma.
 392. Machina de escrever Underwood n. 5 e pertences, adaptada á lingua portugueza, uma.
 393. Machina de escrever Visigraph com carro de 10 pollegadas, uma.
 394. Machina de escrever Visigraph com carro de 12 pollegadas, uma.
 395. Machina de escrever Visigraph com carro de 14 pollegadas, uma.
 396. Machina de escrever Visigraph com carro de 16 pollegadas, uma.
 397. Machina de escrever Visigraph com carro de 18 pollegadas, uma.
 398. Machina de escrever Visigraph com carro de 22 pollegadas, uma.
 399. Machina de escrever Visigraph com carro de 27 pollegadas, uma.
 400. Machina de imprimir «Rhoneo», uma.
 401. Machina duplicadora «Revol» n. 7 com aparelho automatico, uma.
 402. Machina duplicadora «Revol» n. 13 com aparelho automatico, uma.
 403. Mangueira de lona com quatro pollegadas de diametro, metro.
 404. Manilha, uma.
 405. Martello americano, um.
 406. Marroquim, qualquer cor, pelle com 0^m,80×1^m,10, pelle.
 407. Mastro de bandeira, tamanho commum, um.
 408. Mata-borrão, folha de 0^m,76×0^m,56, peso de 120 libras, conto.
 409. Meio de sola engraxada do Rio Grande, meio.
 410. Mesa de vinhatico com duas gavetas, medindo 1^m,20×0^m,80×0^m,80, uma.
 411. Mesa para machina de escrever, com gaveta de 0^m,04 de altura, medindo 0^m,68 de altura e 0^m,40×0^m,80, uma.
 412. Mesa de peroba na cor de canella, com forros de cedro ou vinhatico, medindo 1^m,30×0^m,80×0^m,80, com taboa de correr no lado, tipo 2, uma.
 413. Mesa de peroba na cor de canella com forros de cedro ou vinhatico, medindo 1^m,30×0^m,80×0^m,80, sem taboa de correr, tipo 2 A, uma.
 414. Mesa de peroba na cor de canella, com forros de cedro ou vinhatico, medindo 1^m,30×0^m,80×0^m,80, com taboa de correr no lado direito, tipo 3, uma.
 415. Mesa de peroba com forros de cedro ou vinhatico, na cor de canella, medindo 1^m,30×0^m,80×0^m,80, sem taboa de correr tipo 3 A, uma.
 416. Mesa de peroba, na cor de canella, com forros de cedro ou vinhatico, pés torneados, para machina de escrever, tipo 6, uma.
 417. Mesa de peroba na cor de canella, pés torneados, tampo de marmore escuro, propria para filtro, medindo 0^m,70×1^m,45×1^m,00, uma.
 418. Mobilia de peroba na cor de canella, nove peças (um sofá, duas cadeiras de braço e seis singelas) com assento de palhinha e encosto de marroquim, tipo 11, uma.
 419. Mobilia de peroba na cor de canella, nove peças (um sofá, duas cadeiras de braço e seis singelas) com assento de palhinha e encosto tambem de palhinha, tipo 12, uma.
 420. Mimeographo Edison e pertences, um.
 421. Molhadores para copiadores, um.
 422. Molhadores rotativos, grandes, um.
 423. Moringues de barro com prato para quatro litros, um.
 424. Nankin liquido à la Perle de Pelikan, vidro.
 425. Navalha, uma.
 426. Oleado preto de 1^m,40 de largura, metro.
 427. Oleo A.B., litro.
 428. Oleo de colza, litro.
 429. Oleo de Engelbert, litro.
 430. Oleo de espermacete para machina de costura, litro.
 431. Oleo de colza, litro.
 432. Oleo de linhaça, kilo.
 433. Oleo de ricino, litro.
 434. Oleo lubrificante, kilo.
 435. Oleo para machina de escrever, vidro com 30 grammas, vidro.
 436. Oleo Patento, kilo.
 437. Pá para carvão, tamanho commum, uma.
 438. Pá quadrada, tamanho commum, uma.
 439. Pamponilha, kilo.
 440. Papelão asbesto, kilo.
 441. Papel azul, ferro prussiatico, com 1^m,20 de largura, metro.
 442. Papel diplomata de linho para carta; marcado, caixa.
 443. Papel chupão para machina «Rhoneo»; resma com 400 folhas, resma.
 444. Papel fino para cópia de mimeographo; resma com 400 folhas, resma.
 445. Papel Fiume pautado, com marca, em meias folhas, para agencias, resma com 400 folhas, resma.
 446. Papel para cópia de desenho, com 1^m,20 de largura, metro.
 447. Papel Hollanda pautado n. 4, resma com 400 folhas, resma.
 448. Papel Hollanda pautado n. 5, resma com 400 folhas, resma.
 449. Papel Hollanda pautado n. 6, resma com 400 folhas, resma.
 450. Papel quadriculado medindo 0,89×0,63, resma com 400 folhas, resma.
 451. Papel liso para mimeographo, resma com 400 folhas, resma.
 452. Papel ministro Royal Velum com 33 linhas, folhas inteiras, resma com 400 folhas, marcado, resma.
 453. Papel parafinado, resma com 400 folhas, resma.

454. Papel parafinado para machina «Stone», caixa.
455. Papel para machina de escrever, com marca, em meias folhas, resma com 400 folhas, resma.
456. Papel para machina de escrever, sem marca, em meias folhas, resma com 400 folhas, resma.
457. Papel para machina de escrever, com marca, em folhas inteiras, resma com 400 folhas, resma.
458. Papel para machina de escrever, sem marca, em folhas inteiras, resma com 400 folhas, resma.
459. Papel polygrapho marca «Derby», caixa com 100 folhas, caixa.
460. Papel polygrapho marca «Gouvernet Bond», caixa com 100 folhas, caixa.
461. Papel Schleicher & Schull, para desenho de aquarella, com 1^m,50 de largura, metro.
462. Papel tela para desenho, metro.
463. Parafuso para correia, um.
464. Passadores do papel amarello, par.
465. Pasta de madeira com molas, uma.
466. Pasta de oleado, grande, uma.
467. Pennas Branzi n. 319, caixa com 100 pennas, caixa.
468. Pennas de viaduct ns. 19 e 20, caixa 100 pennas, caixa.
469. Pennas Géo W. Hughes n. 187, caixa com 100 pennas, caixa.
470. Pennas Géo W. Hughes n. 0462, caixa com 100 pennas, caixa.
471. Pennas Joseph Gillot's n. 659, caixa com 100 pennas, caixa.
472. Pennas Mallat n. 10, caixa com 100 pennas, caixa.
473. Pennas Mallat n. 12, caixa com 100 pennas, caixa.
474. Pennas M. Turnor & Comp., qualquer letra, em caixa de 50 pennas, caixa.
475. Pedra Hume, kilo.
476. Percalino de cores, metro.
477. Percevejos de metal amarello, para desenho, caixa.
478. Peso de metal, 15 grammas, um.
479. Idem idem, 25 grammas, um.
480. Idem idem, 30 grammas, um.
481. Idem idem de 60 grammas, um.
482. Idem idem de 120 grammas, um.
483. Idem idem de 240 grammas, um.
484. Idem idem de 480 grammas, um.
485. Peso de vidro para papeis, com 300 grammas, um.
486. Idem idem idem com 400 grammas, um.
487. Idem idem idem com 500 grammas, um.
488. Idem idem idem com 600 grammas, um.
489. Pharol (para lancha), um.
490. Phosphoros nacionaes com declarações de marca, pacote.
491. Pinça, uma.
492. Pincois para aquarella em collecção de 10, collecção.
493. Pincois para copiadores ns. 2 e 3, um.
494. Pincois finos, um.
495. Pincois grossos para gomma, um.
496. Pó de sapato, kilo.
497. Polvilho, kilo.
498. Porta-caneta (descanso), um.
499. Porta-fio de metal, um.
500. Porta-lapis sempre prompto, um.
501. Potassa, kilo.
502. Pregos, sortidos, kilo.
503. Raspadeira-canivete, Rodgers & Sons, cabo de ebano de 0,20, uma.
504. Idem idem idem de 0,25, uma.
505. Idem idem com cabo de osso de 0,20, uma.
506. Idem idem idem de 0,25, uma.
507. Raspadeira triangular, uma.
508. Regador de folha dobrada, para 10 litros, um.
509. Idem idem idem para 20 litros, um.
510. Regoa de borracha, 0,40, uma.
511. Idem idem de 0,50, uma.
512. Idem idem de 0,60, uma.
513. Idem idem de 0,70, uma.
514. Regoa de ebano, chata, medindo 0,40, com filete de metal, uma.
515. Idem idem idem de 0,30, com filete de metal, uma.
516. Idem idem idem de 0,60, com filete de metal, uma.
517. Idem idem idem de 0,70, com filete de metal, uma.
518. Idem idem idem de 0,80, com filete de metal, uma.
519. Regoa de madeira W. Faber graduada de 1^m,00, uma.
520. Idem idem idem idem de 0,50, uma.
521. Relogio americano para parede, um.
522. Remio, um.
523. Riscado de algodão para fôrro, metro.
524. Idem de brim para fôrro, metro.
525. Rêdo, um.
526. Rupi, em lata de meio litro, lata.
527. Sabão nacional especial, kilo.
528. Sibnete nacional de rosa, barra com 250 grammas, uma.
529. Idem idem de glicerina, barra com 250 grammas, uma.
530. Idem idem de amendoa, barra com 250 grammas, uma.
531. Saco de lona branca, de 1^m,00×0,80, um.
532. Idem idem idem para carteiro, um.
533. Salva-vidas, um.
534. Sapata, uma.
535. Secante branco, kilo.
536. Sapolio, um.
537. Signal de panno de lã encarnada, com os dizeres «Serviço Postal», em letras brancas, um.
538. Serragem para encaixotamento, sacco de 30 kilos, sacco.
539. Serrote, tamanho commum, um.
540. Sinete de metal, grande, para lacre, um.
541. Idem idem, pequeno, para lacre, um.
542. Idem idem, para lacre com diversos disticos e feitos, um.
543. Só la caustica, kilo.
544. Sóla do sertão engraxada, de 2^m,00×0^m,80, sola.
545. Idem especial, meio.
546. Tabor de pinho branco de 2^m,00×0^m,50×0^m,03 de grossura, aplainada pelos dois lados, uma.
547. Taboleta de ferro esmaltado, grande, uma.
548. Idem idem idem, pequena, uma.
549. Talha de barro para 40 litros, uma.
550. Idem idem para 50 litros, uma.
551. Idem idem para 60 litros, uma.
552. Idem idem para 40 litros, com filtro, uma.
553. Idem idem para 50 litros, com filtro, uma.
554. Idem idem para 60 litros, com filtro, uma.
555. Idem de filtro «Fiel», uma.
556. Taque de ferro para oleo (54 litros), um.
557. Idem idem idem (108 litros), um.
558. Tapete de lã de 2^m,20×1^m,80, um.
559. Tela de cobre, metro (devendo ser especificada a largura).
560. Terebentina, litro.
561. Tesoura Rodgers de oito pollegadas, uma.
562. Idem idem de 10 pollegadas, uma.
563. Tijolo para limpar metaes, um.
564. Tinta a oleo, nacional, em massa, diversas cores, kilo.
565. Idem amarella de Léfranc para aquarella, tubo.
566. Idem azul da Prussia, de Léfranc, para aquarella, tubo.
567. Idem carmin, nacional, com declaração de marca, vidro de 200 grammas, vidro.
568. Tinta carmin, nacional, com declaração de marca, vidro de 500 grammas, vidro.
569. Idem encarnada de Léfranc para aquarella, tubo.
570. Idem esmalte nacional, diversas cores, com declaração de marca, kilo.
571. Idem nacional para carimbo de borracha e metal, diversas cores, vidro com 30 grammas.
572. Idem nacional para marcar malas, azul, penta e encarnada, lata de meio kilo, lata.
573. Idem nacional para pintura, diversas cores, kilo.
574. Idem para mimeographo, bisnaga.
575. Idem patente, diversas cores, kilo.
576. Idem penta nacional, para carimbos, em lata de meio kilo, com declaração de marca, lata.
577. Idem idem idem, de primeira qualidade para escrever, em meios litros, com declaração de marca, meio litro.
578. Idem idem idem idem idem, em litros, com declaração de marca, litro.
579. Idem nankin, bastão.
580. Idem sepia de Léfranc, para aquarella, tubo.
581. Idem Terre de Siennne de Léfranc, para aquarella, tubo.
582. Idem verde de Léfranc, para aquarella, tubo.
583. Tinteiro automatico, Davis, nm.
584. Idem de crystal, grande, com tampo de metal, um.
585. Idem idem, pequeno, com tampo de metal, um.
586. Idem escuraninha de metal, pequeno, um.
587. Idem idem idem, grande, um.
588. Idem idem de madeira, pequeno, um.
589. Idem idem idem, grande, um.
590. Idem port-uttl, um.
591. Idem de vidro, conforme amostra no almoxarifado, um.
592. Toalha felpuda para mão, uma.
593. Tonel de amarração, um.
594. Torcidas para espiriteira, duzia.
595. Idem para lamparina, metro.
596. Torquez média, uma.
597. Travesseiros de paina de canna, com dois palmos, um.
598. Trenas metalicas (Chesterman, 34—L), de 1^m,00, uma.
599. Idem idem idem, de 20^m,00, uma.
600. Idem idem idem, de 30^m,00, uma.
601. Trenas metalicas (Chesterman, 34—L), de 50^m,00, uma.
602. Tubo de borracha para fogareiro a gaz, metro.
603. Idem de vidro para caldeira, um.
604. Idem de crystal para caldeira, um.
605. Tympano com corda, um.
606. Typo de aço para carimbo, um.
607. Idem de estanho para carimbo, com datas de 1 a 31, collecção.
608. Valvula de borracha, uma.
609. Vasilho, um.
610. Vassoura de cabelo, tamanho e qualidade da existente no mostruario, uma.
611. Idem de palha de cinco fios, uma.
612. Idem de piassava, grande, uma.
613. Idem idem, pequena, uma.
614. Idem idem para lavagem de casa, uma.
615. Vela de arame, uma.
616. Idem nacional, com declaração de marca, pacote.
617. Véo incandescente, um.
618. Vidro para caixa de assignantes, um.
619. Idem para caldeira, um.
620. Zarcão, kilo.

Serviço de electricidade

621. Abat-jour para lampadas de arco, um.
 622. Idem idem Holophane de 12 pollegadas, um.
 623. Idem idem idem de 16 pollegadas, um.
 624. Idem idem idem de 10 pollegadas, um.
 625. Idem de porcellana de oito pollegadas, um.
 626. Accumuladores para automovel de oito volts e 120 ampère-hora, baterii.
 627. Alicates grande com cabo isolado, um.
 628. Idem pequeno com cabo isolado, um.
 629. Arame de aço, kilo.
 630. Idem de metal, kilo.
 631. Aranha n. 18, uma.
 632. Arco de pua com catraca, um.
 633. Armação para lampadas de 1/2 watt de 500 até 3.000 velas, completa, uma.
 634. Ampèrmetre fraccionario de 33 ampères, um.
 635. Ampèrmetre para 300 ampères e 50 cycles, um.
 636. Aquecedor electrico de 120 volts e 10 ampères, completo, typo General Electric, um.
 637. Badame, um.
 638. Bigorna, kilo.
 639. Block de madeira de 3 a 12 pollegadas, pollegada.
 640. Braço artistico de parede de uma luz, um.
 641. Idem idem idem de duas luzes, um.
 642. Idem idem idem de tres luzes, um.
 643. Idem flexivel para mesa, completo, um.
 644. Brocas espiraes de 1/16 pollegadas até uma pollegada, jogo.
 645. Buxa de ébonite de 3/8 pollegadas, uma.
 646. Cabo electrico americano n. 8 D.R.C., metro.
 647. Idem idem idem n. 6 D.R.C., metro.
 648. Idem idem idem n. 4 D.R.C., metro.
 649. Idem idem idem n. 2 D.R.C., metro.
 650. Idem idem idem n. 1 D.R.C., metro.
 651. Idem idem idem n. 0 D.R.C., metro.
 652. Idem idem idem n. 00 D. R. C., metro.
 653. Idem idem idem n. 000 D. R. C., metro.
 654. Idem de aço homogeneo flexivel para elevador de 7/8 de pollegadas, metro.
 655. Idem idem idem idem de 3/4 pollegadas, metro.
 656. Idem idem idem idem de 5/8 pollegadas, metro.
 657. Idem idem idem idem de 1/2 pollegada, metro.
 658. Idem idem idem idem de 1/4 pollegada, metro.
 659. Chapa de cobre, kilo.
 660. Idem de metal, kilo.
 661. Chave ingleza que dê até 10 pollegadas, uma.
 662. Idem idem idem até 1 1/4 pollegadas, uma.
 663. Chumbo em grão, kilo.
 664. Caixa de derivação n. 606, uma.
 665. Idem idem n. 901, uma.
 666. Idem idem n. 902, uma.
 667. Idem americana, de ferro, para conductores, uma.
 668. Campainha electrica de duas pollegadas, uma.
 669. Idem idem de quatro pollegadas, uma.
 670. Idem idem de tres pollegadas, uma.
 671. Campainha electrica de 6 pollegadas, uma.
 672. Chave de fenda, para parafusos, com 15 pollegadas, com catraca, uma.
 673. Idem idem idem com 8 pollegadas, uma.
 674. Idem idem idem, com 6 pollegadas, uma.
 675. Idem idem idem, com 4 pollegadas, uma.
 676. Lustre Benjamin Holophane e seis luzes, completo e com quatro metros de corrente, uma.
 677. Correia Balata, de uma pollegada, metro.
 678. Idem de couro dobrado de uma pollegada, metro.
 679. Curvas para tubos electro-dueto de 5/8 pollegadas, uma.
 680. Idem idem idem, de 3/4 de pollegada, uma.
 681. Idem idem idem, de uma pollegada, uma.
 682. Idem idem idem, de duas pollegadas, uma.
 683. Ébonite em tarugo, kilo.
 684. Idem em tubo, kilo.
 685. F bra em tarugo, kilo.
 686. Idem em chapa, kilo.
 687. Fio branco americano, para Cleats n. 14, D. R. C., metro.
 688. Idem idem idem idem, n. 12, D. R. C., metro.
 689. Idem idem idem idem, n. 10, D. R. C., metro.
 690. Idem de chumbo duplo n. 14, metro.
 691. Idem idem idem n. 12, metro.
 692. Idem idem idem n. 10, metro.
 693. Idem de cobre, kilo.
 694. Idem de chumbo duplo n. 18, para campainha, metro.
 695. Idem flexivel duplo de algodão, n. 14, qualquer cor, metro.
 696. Idem idem idem idem n. 18, qualquer cor, metro.
 697. Idem idem idem de seda, n. 18, qualquer cor, metro.
 698. Idem magnetico, kilo.
 699. Idem para campainha, qualquer cor, kilo.
 700. Fita isolante branca, rolo.
 701. Idem idem preta, rolo.
 702. Idem idem de borracha, rolo.
 703. Fazíveis cartucho para 250 volts e 500 ampères, um.
 704. Idem idem idem e 300 ampères, um.
 705. Idem idem idem e 200 ampères, um.
 706. Fazíveis cartuchos para 250 volts e 100 ampères, um.
 707. Idem idem idem e 75 ampères, um.
 708. Idem idem idem e 50 ampères, um.
 709. Idem idem idem e 30 ampères, um.
 710. Idem idem idem e 20 ampères, um.
 711. Idem rola de 120 volts e 30 ampères, um.
 712. Idem idem de 125 volts e 30 ampères, um.
 713. Idem idem idem e 10 ampères, um.
 714. Gancho para prender lustre, um.
 715. Idem de ferro para ventiladores do tecto, um.
 716. Globo interno para lampada de arco, um.
 717. Grampos para fios de chumbo n. 50, pacote.
 718. Idem idem idem n. 40, pacote.
 719. Idem idem idem n. 15, pacote.
 720. Interruptores bi-polares de 25 ampères, um.
 721. Idem Diamond, um.
 722. Idem para campainha e botão, um.
 723. Idem idem e pera, um.
 724. Idem pendente de metal, um.
 725. Idem triphasico para 250 volts e 25 ampères, um.
 726. Idem idem idem e 50 ampères, um.
 727. Idem idem idem e 100 ampères, um.
 728. Idem idem idem e 200 ampères, um.
 729. Idem idem idem e 300 ampères, um.
 730. Idem roativo de 3 a 10 ampères, um.
 731. Idem Trambler de 8 ampères, um.
 732. Laminador com millimetros no cylindro, um.
 733. Lampada de 1/2 watt marca Philips, fosca, para 120 volts, de 50 velas, uma.
 734. Idem idem idem idem de 100 velas, uma.
 735. Idem idem idem idem de 200 velas, uma.
 736. Idem idem idem idem de 300 velas, uma.
 737. Idem idem idem idem de 400 velas, uma.
 738. Idem idem idem idem de 500 velas, uma.
 739. Idem idem idem idem de 600 velas, uma.
 740. Idem idem idem idem de 1.000 velas, uma.
 741. Idem idem idem idem de 2.000 velas, uma.
 742. Idem idem idem idem de 3.000 velas, uma.
 743. Lampadas Edison, de filamento metallico, de 120 volts, de 16 velas, uma.
 744. Idem idem idem idem de 32 velas, uma.
 745. Idem idem idem idem de 50 velas, uma.
 746. Lampadas A. E. G., filamento metallico typo pera, clara, de 120 volts, de 16 velas, uma.
 747. Idem idem idem idem de 32 velas, uma.
 748. Idem idem idem idem de 50 velas, uma.
 749. Idem idem typo espherico, clara, de 120 volts, de 100 velas, uma.
 750. Lustre artistico completo de seis luzes, um.
 751. Idem idem idem de 10 luzes, um.
 752. Malho de aço, com cabo, kilo.
 753. Idem de cobre, kilo.
 754. Martello mecanico, um.
 755. Massa para soldar, tubo.
 756. Oleo dynamico, litro.
 757. Idem de glicerina, litro.
 758. Parafusos de ferro, qualquer tamanho, kilo.
 759. Idem idem até tres pollegadas, grossa.
 760. Idem de metal até duas pollegadas, grossa.
 761. Plafonneis com globo artistico, para uma luz, um.
 762. Idem idem idem, para tres luzes, um.
 763. Panella electrica até quatro kilos, capacidade de 10 ampères, uma.
 764. Quadro de madeira de lei envernizado, de 0^m,40×0^m,50, um.
 765. Idem idem idem idem, de 1^m,00×1^m,00, um.
 766. Idem para campainha de funcionamento electro-mecanico, com seis numeros, um.
 767. Idem idem idem idem com quatro numeros, um.
 768. Idem idem idem idem com 10 numeros, um.
 769. Receptaculo Bau n. 9.171, um.
 770. Idem idem n. 9.403, um.
 771. Rosetas ns. 1.501 e 1.502, uma.
 772. Roseta de madeira para campainha, uma.
 773. Sockts com chave (americano), um.
 774. Idem sem chave (americano), um.
 775. Serra para cortar ferro com 12 pollegadas, duzia.
 776. Serrote para cortar ferro, um.
 777. Solda om fio, kilo.
 778. Tarracha Duplex para tubos de 1/4 até 1/2 pollegada, caixa.
 779. Talha patente de uma tonelada, corrente longa, uma.
 780. Idem idem de tres pollegadas, corrente longa, uma.
 781. Talhadeira, uma.
 782. Tapete de oleado de primeira qualidade, metro quadrado.
 783. Borracha Duplex para tubos de 1/4 até 1/2 pollegada, caixa.

784. Tesoura para cortar folha, uma.
 785. Tomada de corrente, uma.
 786. Torno de bancada, kilo.
 787. Torno de mão, kilo.
 788. Tomada de embutir com pegas e chapas de nickel, uma.
 789. Tubo de porcellana n. 135, um.
 790. Idem idem de 1/2 a 12 pollegadas, um.
 791. Idem de aço electro-ducto, kilo.
 792. Idem idem idem rigido atarraxado 5/8 pollegada, metro.
 793. Idem idem idem idem de 3/4 pollegada, metro.
 794. Idem idem idem idem de uma pollegada, metro.
 795. Idem idem idem idem de duas pollegadas, metro.
 796. Idem flexivel (Americano) de 1 1/3 pollegadas, metro.
 797. Idem idem idem de 5/8 pollegada, metro.
 798. Idem idem idem de uma pollegada, metro.
 799. Idem idem idem de duas pollegadas, metro.
 800. Idem idem idem de 3/4 pollegada, metro.
 801. Idem de metal para lustre até 3/4 pollegada, metro.
 802. Tulipas Holophane n. 9.673, uma.
 803. Idem idem n. 933, uma.
 804. Idem idem n. 3.367, uma.
 805. Idem idem n. 9.316, uma.
 806. Idem idem n. 9.623, uma.
 807. Idem phantasia de porcellana, uma.
 808. Transformador para campainha de 120 volts para 16,12 e 8 volts e 50 cyclos, um.
 809. Vaselina americana, lata com meio kilo, lata.
 810. Ventilador electrico, oscillante, da General Electric de 12 pollegadas de pá, para parede, um.
 811. Idem oscillante da Westinghouse para 120 volts e 50 cyclos, com 3 velocidades, com 16 pollegadas de diametro, um.
 812. Idem idem idem idem com oito pollegadas, para mesa, um.
 813. Idem Westinghouse para 120 volts e 50 cyclos, com tres velocidades, oscillantes, com 12 pollegadas de diametro, um.
 814. Idem oscillantes da General Electric Company, de 16 pollegadas de pá, para parede, um.
 815. Idem idem idem idem de oito pollegadas de pá, para mesa, um.
 816. Verniz copal, kilo.
 817. Idem idem, galão.
 818. Idem preto, com declaração de marca, galão.
 819. Idem branco, com declaração de marca, galão.
 820. Idem isolante preto, com declaração de marca, galão.
 821. Verrumas de aço de 1/16 até 1/2 pollegada, jogo.
 822. Vergalhões de aço, kilo.
 823. Idem de cobre, kilo.
 824. Idem de metal, kilo.
 825. Voltmeter de 200 volts e 50 cyclos, um.

Directoria Geral dos Correios

PROPOSTAS APRESENTADAS NA CONCURRENCIA ABERTA POR EDITAL DE 18 DE OUTUBRO DE 1916, PARA O FORNECIMENTO DE VINTE MIL MALAS PARA CORRESPONDENCIAS

Proposta que faz o Dr. Eduardo França, medico e industrial, residente nesta Capital, á Directoria Geral dos Correios, accorrendo ao edital publicado no *Diario Official*, para o for-

necimento de 20.000 malas para correspondencia.

O proponente apresenta á respeitavel commissão duas amostras de dous typos diferentes de malas, sendo o n. 1 de lona de algodão singela e o n. 2, de lona de algodão reforçada, ambas sem costura e com fundo duplo. E apresenta mais uma amostra para as malas pequenas, de tecido de primeira qualidade e tambem sem costura, mas sem fundo duplo.

Assim, propõe-se a fornecer o seguinte:
 7.500 malas de lona de algodão, sem costura, de 1^m,00×0^m,70, ajustaveis aos collares actualmente em uso no Correio, conforme a amostra:

Entregues na alfandega:
 Tipo n. 1, de lona singela e duplo fundo, ao preço de 10\$ cada uma.

Entregues no almoxarifado do Correio, ao preço de 13\$ cada uma.

Tipo n. 2, de lona reforçada e duplo fundo, entregues na alfandega, ao preço de 11\$ cada uma; entregue no almoxarifado do Correio, ao preço de 14\$ cada uma.

7.500 malas de lona de algodão, sem costura, de 0^m,80×0^m,60, ajustaveis aos collares actualmente em uso no Correio, conforme a amostra:

Entregues na alfandega:
 Tipo n. 1, de lona singela e duplo fundo ao preço de 8\$ cada uma.

Entregues no almoxarifado do Correio, ao preço de 10\$ cada uma.

Tipo n. 2, de lona reforçada e duplo fundo, entregues na Alfandega, ao preço de 9\$ cada uma; entregues no almoxarifado do Correio, ao preço de 11\$ cada uma.

5.000 malas de lona de algodão, sem costura, de 0^m,25 X 0^m,40, de um só typo, sem duplo fundo, conforme a amostra, entregues na Alfandega, ao preço de 4\$ cada uma; entregues no almoxarifado do Correio, ao preço de 5\$ cada uma.

As malas propostas terão: ao centro, na direcção da bocca para o fundo, uma lista de cor verde e amarello, e ao centro, transversalmente, a legenda «Correio-Brazil».

As malas do typo n. 1, de lona singela, são as que fazem uso os correios da Republica Argentina.

As amostras do typo n. 2, de lona reforçada são apresentadas pelo proponente apenas a titulo de escolha no caso em que a administração dos Correios prefera ou exija um sacco extra-forte.

O proponente pede permissão para chamar a attenção dos dignos Srs. director geral dos Correios e membros da commissão de exame, para as seguintes vantagens que offerecem as malas que pretende fornecer.

1^a, a qualidade superior do tecido e o bem acabado da mala, permitindo uma grande durabilidade;

2^a, a lista verde e amarella é tecida na propria fazenda, e não estampada;

3^a, os dizeres são bordados em alto relevo, e não estampados;

4^a, o duplo fundo com que serão feitas as malas dos dous primeiros grupos, offerecendo assim uma grande resistencia para a sua duração;

5^a, a prova já feita de sua grande durabilidade, pela experiéncia do uso que, ha perto de seis annos, tem obtido os correios da Republica Argentina, conforme se verifica do certificado official que junta;

6^a, a certeza de que, em caso de necessidade, as malas podem ser lavadas sem se arruinarem, conforme a prova do alludido certificado.

Salvo caso de força maior, irremediavel e provadamente feita, o proponente sujeita-se ás condições do edital.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1916.—
 Dr. Eduardo França.

Proponho fornecer á Directoria Geral dos Correios, de accôrdo com o edital publicado, o seguinte:

7.500 malas de algodão sem costura, de 1,00×0,70 listadas de verde e amarello, iguaes á minha amostra, cada uma a..... 13\$800

7.500 malas de algodão sem costura, de 0,80×0,60, listadas de verde e amarello, iguaes á minha amostra, cada uma a..... 9\$800

5.000 malas de algodão sem costura, de 0,25×0,40, listadas de verde e amarello, iguaes á minha amostra, cada uma a..... 4\$800

Prazo—Entregues dentro do prazo do presente exercicio.

Declaração—A amostra representa a qualidade e cor. Os tamanhos serão os propostos e estipulados. O acabamento será perfeito e as malas serão sem costura, tendo os lados e fundos tecidos.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1916—Por procuração de J. P. da Cunha Pinto, Rodrigo Vianna Junior.

Ferreira Passarello & Comp., negociantes estabelecidos á rua Sachet n. 15, propõem fornecer á Directoria Geral dos Correios os artigos abaixo mencionados, sujeitando-se ás condições em vigor, a saber:

7.500 malas de lona de algodão sem costura, de 1,00×0,70, listadas de verde e amarello, iguaes a qualquer das duas amostras, cada uma a..... 12\$600

7.500 malas de lona de algodão sem costura, de 0,80×0,60, listadas de verde e amarello, iguaes a qualquer das duas amostras, cada uma a..... 8\$800

5.000 malas de lona de algodão, listadas de verde e amarello, sem costura, de 0,25×0,40, qualidade da amostra, cada uma a..... 4\$300

Explicação—As malas acima propostas serão sem costura, com os fundos e lados tecidos, levando um ilhó, de accôrdo com as amostras n. 1 (clara) ou n. 2 (escura). Si desejarem as mesmas, porém com maior numero de ilhozes e costura dupla, segundo acabamento das amostras n. 3 (clara) e n. 4 (escura), augmentar-se-ha, além do preço acima proposto, mais o seguinte:

Nas de 1,00×0,70, com oito ilhozes \$900.

Nas de 0,80×0,60, com seis ilhozes, \$640.

Nas de 0,25×0,40, com quatro ilhozes, \$180.

A qualidade é uma unica, igual para todas as amostras.

Prazo—Serão entregues as malas conforme forem ficando promptas e dentro do prazo do presente exercicio.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1916.
 — Ferreira Passarello & Comp.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

CORRESPONDENCIA CAHIDA EM REFUGO

De ordem do Sr. Sub-director do trafego, convido os remetentes ou destinatarios abaixo, da correspondencia que contém valores, cabidos em refugo no segundo trimestre do anno findo (1915), a comparecer em na thesauraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registrado—Procedencia—Destinatario—Remettente—Destino

2.344—7ª secção—Alexandre Marques—Maria Guidre—Bicas.
 43.455—7ª secção—Albino Costa Souza Sobrinho—Lindolpho—Bahia.
 39.593—7ª secção—Joaquim Gomes—F. Guimarães & Comp.—Ponte Nova.
 4.110—7ª secção—Anna Azambuja—F. Faustino—Porto Alegre.
 231—Rua da Passagem—Carlota M. de Souza—Olympia—Maceió.
 21.557—7ª secção—Casemiro B. de Souza—Mariano Pereira Lima—Pernambuco.
 32.131 C—7ª secção—Francisco M. de Carvalho—Rosa—Vargem Alegre.
 27.732—7ª secção—José Sandi—José Lathão, Rio Negro—Mauós.
 8.656—Praça 15 do Novembro—Manoel da Costa Pauferro—Heraclito Souza—Bahia.
 1.006 C—7ª secção—Maria N. de Jesus—Cândida Maria de Jesus—Sergipe.
 531 C—Cascadura—Maria Menezes—Luiza Gomes da Costa—Sergipe.
 24.414—7ª secção—Nonhô Calixto—Carlos Ferreira Nobrega—S. Paulo.
 8.800—7ª secção—Petronilha V. de Barros—Antonio—Pernambuco.
 8.934—7ª secção—Nabuco Ribeiro Rocha—Gimenez de Mello—Pernambuco.
 5.223—Rua do Cattete—Antonio Brigido—Antonio Bezerra—Colônia C. de Dons Rios.
 52.988—7ª secção—Senhorinha R. Mello—João Arruda Mello—Pernambuco.
 256—Rua do Cattete—Maria Sophia de Jesus—Romeu Victor dos Santos—Estado do Rio.
 3.030—Rua do Cattete—Zepherino Augusto dos Santos—Jovita—Paty de Ubá.
 3.617—Arsenal de Marinha—Maria Edwiges da Conceição—Joventino José dos Santos—Sergipe.
 9.625—Districto Federal—Firmino Augusto—Abilio Ayres—Pará.
 6.916—Districto Federal—Luiza Maria de Freitas—Luiz da Franca—Parahyba do Norte.
 2ª secção—Rio—Alzira Bertha de Sant'Anna—ignorado—Districto Federal.
 2ª secção—Rio—Alzira Bertha de Sant'Anna—ignorado—Districto Federal.
 2ª secção—Rio—Alzira Bertha de Sant'Anna—ignorado—Districto Federal.
 2ª secção—Rio—Alzira Bertha de Sant'Anna—ignorado—Districto Federal.
 2ª secção—Rio—Alzira Bertha de Sant'Anna—ignorado—Districto Federal.

Primeira secção da Sub-directoria do Tráfego, 6 de novembro de 1916.—Servindo de secretario, *Godofredo de Abreu e Lima*, chefe de secção.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

CORRESPONDENCIA CAHIDA EM REFUGO

De ordem do Sr. sub-director do Tráfego, convido os remittentes ou destinatarios abaixo, da correspondencia que contém valores, cahida em refugio no 3º trimestre do anno findo (1915), a comparecerem na thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registrado—Procedencia—Destinatario—Remettente—Destino

16.412 C—7ª secção—Alvaro Ferreira Braga—ignorado—Sete Lagoas.
 3.020 A—Avenida Central—Elidio de Christo—Maria C. do Andrade—Paty.
 35.493—7ª secção—José Antonio Thomaz—Lola—S. Paulo.
 406 A—Arsenal de Marinha—José Francisco de Almeida Besouro—Raymundo J. de Almeida—Pernambuco (Guanhães).

447 C—Arsenal de Marinha—Generosa Mendes—Amaro M. da Silva—Recife.

754 C—Cascadura—Joaquim de Freitas—Fernandes & Irmão—S. Paulo.

94 C—Arsenal de Marinha—João Vieira de Souza—Manoel Messias do Nascimento—Districto Federal.

1.600 A—Avenida Central—João Martins Ramos—Henrique José Bellonia—Angra dos Reis.

731 A—Estacio de Sá—Juvencio Gama—Manoel Francisco Pereira—Piracema.

353 C—Arsenal de Marinha—José Brito—João Pereira da Silva—Alagóas.

112—Meyer—José Fernandes da Silva—José dos Santos—Districto Federal.

266—João Guttenberg—Euclides—Districto Federal.

344 C—Arsenal de Marinha—Maria Magdalena Nascimento—Ignorado—Sergipe.

2.297 A—Avenida Rio Branco—Rodolpho Weber—Teixeira Borges & Comp.—Petrópolis.

685 V—Praça Duque de Caxias—Paulino Theodoro Cardoso—Ignorado—S. Paulo.

362—Meyer—Rita Garcia Bernardina—Barra do Pirahy.

3.117—Arsenal de Marinha—Asso. Ben. Campista—Hyppolito P. Areias—Campos.

9.250—Districto Federal—Rodrigo Vasconcellos Espinola—Enéas Torreão—Pará.

5.714—Districto Federal—Sylvana Genoveva da Silva—Ignorado—Belo Horizonte.

441—Districto Federal—F. Carlos & Comp.—Severino Silva—Rio.

8.393—Districto Federal—Agencia N. Americana—João Nazari—S. Paulo.

1.547—Districto Federal—Alberto Veiga—Joaquim Veiga—Recife.

9.072—Praça Duque de Caxias—Antonio Egino—Thereza Villela Soares—Curato de Santa Cruz.

6.530—Corumbá—Salustiano Muñoz—Manoel Pugitt—Paraguay.

58.397—7ª secção—Mme. Dinbany—Georgette—França.

212.600—7ª secção—Ruth Valcovitoch—Flora—Russia.

340.726—7ª secção—Euphemia L. V. Cardoso—Luiza C. do Cardoso—Chile.

5.307—Frei Caneca—Chin Schin Gheung—ignorado—China.

Rio de Janeiro—João Catalam—Modesto—Districto Federal.

Rio de Janeiro—Alzira Bertha de Sant'Anna—ignorado—Districto Federal.

Rio de Janeiro—Alzira Bertha de Sant'Anna—ignorado—Districto Federal.

Rio de Janeiro—Alzira Bertha de Sant'Anna—ignorado—Districto Federal.

Rio de Janeiro—Alzira Bertha de Sant'Anna—ignorado—Districto Federal.

Primeira secção da Sub-directoria do Tráfego, 6 de novembro de 1916.—Servindo de secretario, *Godofredo de Abreu e Lima*, chefe de secção.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Intimo a ex-agente do Correio de Ribeirão, nesta Estado, D. Ilda Barcellos a recolher aos cofres desta Administração, dentro do prazo de cinco dias, sob pena de ser feita cobrança executiva, a importância de 122\$800 (cento vinte e dois mil e oitocentos réis), da responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria n. 1.139, de 23 de julho do corrente anno, do Sr. director geral dos Correios, pelo extravio do registrado n. 486, procedente de Cascadura, para Antonio Furquim Werneck de Almeida, em estacio do Paty, Ribeirão, conforme o apurado em processo.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, em Nictheroy, 31 de outubro de 1916.—*Octavio Tarquinio de Souza*, administrador dos Correios.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTOS DIVERSOS, EM 1917

De ordem da directoria faço publico que ás 12 horas dos dias abaixo mencionados, do proximo mez de novembro, na Intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento parcellado de materiaes e objectos de entrega na Intendencia para consumo desta estrada, durante o anno de 1917, a saber:

Dia 6—Grupo I. Objectos de escriptorio, expediente e typographia.

Dia 7—Grupo II. Materiaes diversos.

Dia 8—Grupo III. Utensilios e artigos diversos.

Dia 9—Grupo IV. Ferro, outros metaes e fundição.

Dia 10—Grupo V. Ferramentas e ferragens.

Dia 11—Grupo VI. Tintas, oleos, drogas e artigos semelhantes.

Dia 13—Grupo VII. Limas, parafusos e pontas de Paris.

Dia 14—Grupo VIII. Materiaes de construção e artigos semelhantes.

Dia 16—Grupo IX. Materiaes de iluminação, electricidade e automoveis.

Os impressos para as respectivas propostas acham-se á disposição dos concurrentes na mesma Intendencia, e, bem assim, as condições para o respectivo contracto e as amostras dos materiaes.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis por unidade do material, entregue immediatamente, cabendo a preferencia do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1.000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministério da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não accoita nenhuma.

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço em réis por unidade de material que o proponente oferecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre as duas propostas fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. XXVI das instrucções para o serviço de concurrencias.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 11 de outubro de 1916.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FERRO GUZA PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1917

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 22 do corrente mez, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de 486 toneladas metricas de ferro guza de qualquer procedencia.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, por tonelada entregue dentro dos vagões da estrada, no Cães do Porto, com os direitos aduaneiros por conta da estrada, na hypothese de vinda directa de mercado estrangeiro, e entregue na secção de carga e descarga da intendencia, ou qualquer estação da estrada, na hypothese de não vir directamente de mercado estrangeiro.

Caberá a preferencia do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, mas para a comparação dos preços se adicionará aos das propostas cujos direitos corram por conta da estrada a importancia relativa a esses direitos, servindo de base o cambio a vista que vigorar na vespera do dia marcado para a concurrencia.

A entrega será feita dentro de 120 dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, na hypothese do ferro vir directamente de mercado estrangeiro, e dentro de prazos successivos de 30 dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, em quantidades não inferiores a 100 toneladas, na hypothese de não vir o ferro directamente de mercado estrangeiro.

Os prazos marcados poderão ser augmentados, a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fóra do assumpto o do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de \$500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concurrencia, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, por tonelada, em qualquer moeda, para a quantidade pedida que o proponente offerecer, entregue nas condições já citadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26 das instrucções para o serviço de concurrencias e deverão comparecer na referida intendencia, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 6 de novembro de 1916.—O secretario, José Ricardo d'Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARBURETO DE CALCIO PARA A 3ª DIVISÃO, EM 1917.

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 18 do corrente mez, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de 50.000 kilogrammas de carbureto de calcio, peso liquido.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, para a quantidade pedida, entregue no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada, na hypothese de vinda directa de mercado estrangeiro, e entrega na secção de carga e descarga da intendencia, ou na estação de Palmyra, na hypothese de não vir directamente de mercado estrangeiro.

Caberá a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para a comparação dos preços das propostas se adicionará ás relativas a carbureto de vinda directa a importancia relativa a direitos aduaneiros, servindo o cambio a vista que vigorar na vespera do dia marcado para a concurrencia.

A entrega da totalidade do carbureto, ou da metade, será feita dentro de dois mezes, contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas; a entrega da outra metade será feita dentro de tres mezes, contados do final do primeiro prazo.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto o do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de \$1.000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois do approval definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concurrencia, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em qualquer moeda, para o material pedido e entregue nas condições já citadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26 das instrucções para o serviço de concurrencia e deverão comparecer na referida intendencia, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 6 de novembro de 1916.—O secretario, José Ricardo d'Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

De ordem da directoria convido o praticante de conferente effectivo desta estrada Custodio Gonçalves de Souza a comparecer nesta secretaria, dentro do prazo de 15 dias, contados desta data, afim de receber guia para ser submettido a inspecção de saúde.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 6 de novembro de 1916.—O secretario, José Ricardo d'Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARVÃO DE FORJA DURANTE O ANNO DE 1917

De ordem da directoria e em cumprimento ao determinado no art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, abaixo vão transcritas as propostas apresentadas em 4 do corrente, abertas e lidas hoje nesta intendencia, em presença dos interessados, para o fornecimento de carvão de forja durante o anno de mil novecentos e dezesseito.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brazil, 6 de novembro de 1916.—A. Araújo, intendente.

PROPOSTA DE CARVÃO DE FORJA A ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL

A Sociedade Anonyma Pacheco Moreira, sucessora de Pacheco Moreira & Comp., es-labelecida á rua General Camara n. 49, com importação de carvão de pedra, propõe-se fornecer de accordo com o edital de 23 de setembro, carvão de forja de primeira qualidade até mil e duzentas toneladas, durante o anno de 1917 ao preço de 120\$ (cento e vinte mil réis) por tonelada entregue na intendencia desta estrada.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1916.—
Pela sociedade anonyma Pacheco Moreira, o director gerente, João Pacheco Moreira.

De accordo com o edital de 23 de setembro proximo passado publicado no *Diario Official*, propomos fornecer a essa estrada durante o anno de 1917, carvão de forja de primeira qualidade até mil e duzentas toneladas, ao preço de 119\$ por tonelada (cento e dezenove mil réis). Aceitamos todas as condições do edital.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1916.—
Francisco Leal & Comp.

PROPOSTA PARA O FORNECIMENTO DE CARVÃO DE FORJA QUE FAZEM WILSON, SONS & COMPANY, LIMITED A ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL, DURANTE O ANNO DE 1917

Wilson, Sons & Company, Limited, estabelecidos á rua da Alfandega n. 32, com negocio de importação de carvão, propõem, de accordo com o edital de concorrência de 23 de setembro ultimo, fornecer a 1 mil e duzentos (1.200) toneladas de carvão para forja ao preço de cento e dez mil réis (110\$) a tonelada.

Os proponentes aceitam as condições do edital.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1916.—
Por Wilson, Sons & Co. Ltd., W. Cruickshank.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEOS, LUBRIFICANTES, ESTOPA E GRAXA, DURANTE O ANNO DE 1917, PARA A 4ª DIVISÃO

De ordem da directoria e em cumprimento ao determinado no art. 34 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, abaixo vão transcriptas as propostas apresentadas em vinte e tres de outubro recente, abertas e lidas hontem, seis, nesta intendencia, em presença dos interessados, para o fornecimento de oleos lubrificantes, estopa e graxa, durante o anno de mil novecentos e dezessete, para a quarta divisão.

As propostas ns. 4, de Borlido Maia & Comp.; 6, 7 e 8, de Rocha Couto & Comp. e 13, de A. G. Fontes & Comp., deixam de ser publicadas por terem sido recusadas á vista do resultados das analyses.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brazil, 7 de novembro de 1916.—
Alfredo Reis, pelo intendente.

Borlido Maia & Comp., negociantes matriculados estabelecidos nesta praça á rua do Rosario ns. 55 e 58, propõem fornecer a essa estrada, nos termos do edital de 17 do corrente mez, 180.000 litros de oleo para cylindros da marca «Safety Cylinder Oil», dos fabricantes americanos Bliven & Carrington, Inc., de Nova York, ao preço de \$9.16,10 (dezesseis cents e dez centesimos, ouro americano) por litro, entregue na intendencia,

correndo os direitos aduaneiros por conta dessa estrada.

Os proponentes declaram aceitar todas as clausulas estipuladas no referido edital.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1916.—
Borlido Maia & Comp.

Borlido Maia & Comp., negociantes matriculados estabelecidos nesta praça á rua do Rosario ns. 55 e 58, propõem fornecer a essa estrada, nos termos do edital de 17 do corrente 350.000 litros de oleo para machina, da marca «Safety Machine Oil», dos fabricantes americanos Bliven & Carrington, Inc., de Nova York, ao preço de \$0.17 (dezesseis cents, ouro americano) por litro, entregue na intendencia, correndo os direitos aduaneiros por conta dessa estrada.

Os proponentes declaram aceitar todas as clausulas estipuladas no referido edital.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1916.—
Borlido Maia & Comp.

Borlido Maia & Comp., negociantes matriculados estabelecidos nesta praça á rua do Rosario ns. 55 e 58, propõem fornecer a essa estrada, nos termos do edital de 17 de outubro corrente 250.000 litros de oleo para carros, da marca «Carnox Oil» dos fabricantes americanos Bliven & Carrington, Inc., de Nova York, ao preço de \$0.11,30 (onze cents e trinta centesimos, ouro americano) por litro, entregue na intendencia, correndo os direitos aduaneiros por conta dessa estrada.

Os proponentes declaram aceitar todas as clausulas estipuladas no referido edital.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1916.—
Borlido Maia & Comp.

Amaro da Silveira, negociante matriculado e estabelecido nesta praça á rua Buenos Aires n. 49, loja, propõe fornecer a essa estrada, na concorrência que hoje se realiza, o artigo abaixo mencionado, de accordo com o edital de concorrência publicado no *Diario Official*: 140.000 kilogrammos de estopa de algodão a 1\$242 o kilogrammo, 173.880\$000.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1916.—
Amaro da Silveira.

Em tempo declaro que a estopa que proponho é nacional e dos fabricantes Clayton, Alsburch & Comp.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1916.—
Amaro da Silveira.

A. G. Fontes & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos ao becco da Lapa dos Mercadores n. 12, propõem-se a fornecer á Estrada de Ferro Central do Brazil, de conformidade com o edital datado de 23 de setembro ultimo e publicado no *Diario Official*:

45.000 kilogrammos de estopa de lã, de qualidade igual á amostra n. «ffard n. 1.401», entregue na intendencia, ao preço de £ 0.1,40 (um shilling e dez pence) por kilo de peso liquido.

Este preço entende-se pelo material entregue na Estação Maritima, correndo por conta da estrada os direitos aduaneiros e por conta dos proponentes as demais despesas até aquelle local. Os documentos de embarque virão á ordem da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Sendo o material constante desta proposta de fabricação ingleza, fica o fornecimento do mesmo sujeito a ser pelo governo britannico, em razão da guerra, concedida a licença necessaria para a sua exportação.

A entrega do material, salvo caso de força maior, terá lugar no prazo estabelecido no edital.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1916.—
A. G. Fontes & Comp.

A. G. Fontes & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos ao becco da Lapa dos Mercadores n. 12, propõem-se a fornecer á Estrada de Ferro Central do Brazil) de conformidade com o edital datado de 23 de setembro ultimo e publicado no *Diario Official*:

45.000 kilos de estopa de lã, de qualidade igual á amostra n. 00, entregue a intendencia, ao preço de 2\$260 (dous mil duzentos e sessenta réis) por kilo de peso liquido.

Este preço entende-se pelo material entregue na Estação Maritima dentro do prazo e nas condições estabelecidas no referido edital, que os proponentes declaram aceitar.

A estopa offerecida é de fabricação nacional.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1916.—
A. G. Fontes & Comp.

A. G. Fontes & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos ao becco da Lapa dos Mercadores n. 12, propõem-se a fornecer á Estrada de Ferro Central do Brazil, nos termos do edital datado de 23 de setembro ultimo e publicado no *Diario Official*:

140.000 kilogrammos de estopa branca de algodão, de qualidade igual á amostra numero 222 SP, entregues na intendencia, ao preço de 1\$220 (mil duzentos e vinte réis) por kilo de peso liquido.

Este preço entende-se pelo material entregue na Estação Maritima dentro do prazo e nas condições estabelecidas no referido edital, que os proponentes declaram aceitar.

A estopa offerecida é de fabricação nacional.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1916.—
A. G. Fontes & Comp.

A. G. Fontes & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos ao becco da Lapa dos Mercadores n. 12, propõem-se a fornecer á Estrada de Ferro Central do Brazil, nos termos do edital datado de 23 de setembro ultimo e publicado no *Diario Official*:

140.000 kilogrammos de estopa branca de algodão, de qualidade igual á amostra numero 444 SP, entregue na intendencia, ao preço de 1\$075 (mil e setenta e cinco réis) por kilo de peso liquido.

Este preço entende-se pelo material entregue na Estação Maritima dentro do prazo e nas condições estabelecidas no referido edital, que os proponentes declaram aceitar.

A estopa offerecida é de fabricação nacional.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1916.—
A. G. Fontes & Comp.

M. Lopes da Silva, negociante e industrial estabelecido á rua do Ouvidor n. 79, sobrado, antigo fornecedor da Estrada de Ferro Central do Brazil propõe fornecer á mesma estrada:

149.000 (cento e quarenta mil) kilos de estopa de algodão branca:

Typo C igual á amostra apresentada a 1\$170 (mil cento e setenta réis) cada kilo.

Typo 1912 igual á amostra apresentada a 1\$070 (mil setenta réis) cada kilo.

Typo 1918 igual á amostra apresentada a 990 réis (novecentos e noventa réis) cada kilo.

A typo C é preparada pelos Srs. Clayton Olsburgh & Co. (fabrica Bangú e outras, desta praça. Os typos 1912 e 1918 são de fabricação da Companhia Industrias Textis.

45.000 (quarenta e cinco mil) kilos de estopa de lã:

Typo estrangeiro a 2\$380 (tres mil trescentos e oitenta réis) cada kilo.

Typo 66 igual á amostra apresentada a 2\$040 (dous mil seiscentos e quarenta réis) cada kilo.

Typo 33 igual á amostra apresentada a 3\$100 (tres mil e cem réis) cada kilo.

O tipo estrangeiro é importado dos Estados Unidos da America do Norte e deixa de apresentar amostra por não ter chegado a tempo, garante a qualidade. Os tipos 66 e 33 são de fabricação da Companhia Industrias Textis.

A entrega será feita na Intendencia da Estrada, sujeitando-se o proponente a todas as condições do edital de 25 de setembro proximo passado, alterado pelo de 17 de outubro corrente. Em separado entrega o envolvero com os documentos de idoneidade e exhibe o recibo da caução feita na thesauraria pelo talão n. 26-44.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1916.—
M. Lopes da Silva.

A Standard Oil Company of Brazil, estabelecida á Avenida Rio Branco n. 43, propõe fornecer á Estrada de Ferro Central do Brazil, de accôrdo com o edital de 17 de outubro deste anno:

180.000 (cento e oitenta mil) litros de oleo para cylindros:

Marca: «A Cylinder» pelo preço de 10.2c/ (dez e dous decimos de centavo).

Marca: «N Cylinder» pelo preço de 11.2c/ (onze e dous decimos de centavo).

Marca: «Locomotive Cylinder» pelo preço de 12.4c/ (doze e quatro decimos de centavo).

Fabricante: Standard Oil Company, New York.

Estes preços estendem-se por litro em moeda americana e para o material entregue na estação Maritima dessa estrada, correndo por conta da mesma os direitos alfandegarios.

A proponente accêita as instrucções para o serviço de concorrências.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1916.
—Pela Standard Oil Co. of Brazil, W. Rosht, menager.

A Standard Oil Company of Brazil, estabelecida á Avenida Rio Branco n. 43, propõe fornecer á Estrada de Ferro Central do Brazil, de accôrdo com o edital de 17 de outubro deste anno:

350.000 (trescentos e cinccenta mil) litros de oleo para machinas marca «Vulcan Oil» pelo preço de 11.6c/ (onze e seis decimos de centavo).

Marca «Solar Red Engine» pelo preço de 12.4c/ (doze e um decimo de centavo).

Fabricante: Standard Oil Company, Nova York.

Estes preços estendem-se por litro em moeda americana e para o material entregue na estação Maritima dessa Estrada, correndo por conta da mesma os direitos alfandegarios.

A proponente accêita as instrucções para o serviço de concorrências.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1916.
Standard Oil Co of Brazil.— W. Rosht, menager.

A Standard Oil Company of Brazil, estabelecida á Avenida Rio Branco n. 43, propõe fornecer á Estrada de Ferro Central do Brazil, de accôrdo com o edital de 17 de outubro deste anno:

250.000 (duzentos e cincoenta mil) litros de oleo para carros:

Marca «Summer» pelo preço de 9.5c/ (nove e meio centavos).

Marca «Eagle Heavy Black» pelo preço de 8.5c/ (oito e meio centavos).

Fabricante: Standard Oil Company, Nova York.

Estes preços estendem-se por litro em moeda americana e entregue o material na estação da Maritima dessa estrada, correndo por conta da mesma os direitos alfandegarios

A proponente accêita as instrucções para o serviço de concorrências.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1916.
Standard Oil Company of Brazil.— W. Rosht, menager.

A Standard Oil Company of Brazil, estabelecida á Avenida Rio Branco n. 43, propõe fornecer á Estrada de Ferro Central do Brazil, de accôrdo com o edital de 17 de outubro deste anno:

15.000 (quinze mil) kilos de graxa.

Marca «N.2 Lubricant» pelo preço de 17.3c/ (dozesse e tres decimos de centavo).

Fabricante: Standard Oil Company, Nova York.

Este preço entende-se por kilo em moeda americana e para o material entregue na estação maritima dessa estrada, correndo por conta da mesma os direitos alfandegarios.

A proponente accêita as instrucções para o serviço de concorrências.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1916.
Standard Oil Company of Brazil.— W. Rosht, menager.

Grace & Co., negociantes estabelecidos nesta praça, á rua Visconde de Inhaúma n. 56, propõem fornecer á Estrada de Ferro Central do Brazil, de accôrdo com a alteração do edital de concorrência de 25 de setembro de 1916, para a 5ª divisão no anno de 1917 o seguinte material:

230.000 litros de oleo para carros, qualidade «Black Car» a 8, c..... \$20.000

Qualidade superior «Darh Axle A» 9 1/2..... \$23.750

180.000 litros de oleo para cylindros, qualidade «Cylindros» á 11.70 c..... \$21.050

Qualidade superior «Valve Oil 650° F», á 15.60 c. \$28.080

330.000 litros de oleo para machinas, qualidade «Machinas A», á 11.10 c. \$38.850

Qualidade superior «Machinas C», 12.10 c..... \$42.350

15.000 kilos de graxa, á 10 c..... \$1.500

Todas as despesas até o local da entrega por nossa conta, e direitos aduaneiros e armazenagens, se as houver, por conta da Estrada.

Sendo o barometro dos preços de oleos mineraes o kerozene, é a maneira de refinao, por este motivo fizemos preços para dous tipos de cada classe, um regular e outro superior.

As analyses destes oleos marca «Grace, V», estão archivadas no laboratorio dessa Estrada, devendo convir que são muito conhecidas tanto no Norte como na Sul America.
— Grace & Co.

Dias Garcia & Comp. propõem fornecer á Estrada de Ferro Central do Brazil o seguinte material de manufactura nacional;

Unidade — Preço
140.000 kilos de estopa branca de algodão, igual á amostra, kilo..... 1\$344

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1916.—
Dias Garcia & Comp.

Richard Whichello & Comp., engenheiro e importadores, estabelecidos á rua Primeiro de Março n. 112, propõem fornecer a essa estrada os seguintes artigos, de accôrdo com o edital da secretaria dessa estrada, datado de 25 de setembro proximo passado, a cujas clausulas se submettem inteiramente:

140.000 kilos de estopa de algodão:

Do tipo um, ao preço de 1\$119 cada kilo;

Do tipo dous, ao preço de 1\$165 cada kilo;

Do tipo quatro, ao preço de 1\$035 cada kilo.

43.000 kilos de estopa de lã:

Conforme á amostra n. 100, ao preço de 3\$750 cada kilo;

Conforme á amostra n. 140, ao preço de 3\$300 cada kilo;

Conforme á amostra n. 160, ao preço de 2\$700 cada kilo.

As amostras citadas acima foram entregues no dia 21 do corrente mox á intendência dessa estrada e a estopa, tanto a de lã como a de algodão, é proveniente da Companhia de Industrias Textis de S. Paulo.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1916.—
Richard Whichello & Comp.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TÓRAS FALQUEJADAS DE MADEIRA DE LEI, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1917

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 30 do corrente mox, na Intendencia dessa estrada, na Estação Central, serão recebi las propostas para o fornecimento de tóras falquejadas de madeira de lei, nas seguintes condições:

10 metros cubicos de guarabú para cabo de ferramentas.

600 metros cubicos de cedro vermelho ou rosa, com o comprimento minimo de 5m,00, esquadria minima de 0m,60x0m,50 e maxima de 1m,00x1m,00.

20 metros cubicos de jequitibá rosa, com o comprimento de 4m,80, esquadria minima de 0m,32x0m,50 e maxima de 1m,00x1m,00.

1.200 metros cubicos de peroba parda ou amarella, com o comprimento minimo de 5m,00, esquadria minima 0m,50x0m,50 e maxima de 1m,30x1m,30.

200 metros cubicos de peroba parda ou amarella com o comprimento minimo de 10m,20, esquadria minima de 0m,50x0m,50 e maxima de 1m,00x1m,00.

500 metros cubicos de vinhatico amarello, com o comprimento minimo de 5m,00, esquadria minima de 0m,50x0m,50 e maxima de 1m,00x1m,00.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para o metro cubico das madeiras das dimensões citadas, entregues na intendência ou nos seguintes depositos da 4ª divisão: Barra, Portella, Valença, Entre-Rios, Palmyra, Lafayette, Sete Lagoas, Cachoeira e Norte.

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada não accêitará propostas de quantidades inferiores ás discriminadas neste edital.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envólucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se entre elles os recibos de quitação da última collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de dous contos de réis, previamente feita na thesauraria desta Estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada se o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em réis, para o metro cubico das quantidades de madeiras citadas, entregues nos logares mencionados, que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, será rejeitada.

Os concurrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. 26 das instrucções para o serviço de concorrências, e deverão comparecer na referida intendencia, onde lhes serão prestados esclarecimentos em ordem a facilitar a satisfação desta exigencia.

As condições para o respectivo contracto acham-se na referida intendencia á disposição dos concurrentes para serem examinadas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 7 de novembro de 1916. — O secretario, José Ricardo Albuquerque.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 22 de novembro do corrente anno, ás 12 horas, proceder-se-ha, na estação do Tingüí, na Estrada de Ferro Rio d'Ouro, á venda, em hasta publica, de tres animaes moares e um cavallar, de accordo com a authorização que se contém no officio n. 325, de 19 de outubro de 1916, da Directoria do Património Nacional.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 7 de novembro de 1916. — F. J. da Fonseca Braga, chefe da secção.

Inspectoria Federal das Estradas

DE CONCORRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE CINCO (5) LOCOMOTIVAS PARA A REDE DE VIAÇÃO CEARENSE (CEARÁ-PIAUHY)

Em obediencia á recommendação contida no aviso n. 55, expedido pelo Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas em 26 de setembro do anno proximo findo, faço publico, de ordem do Sr. inspector, que até o dia 5 de dezembro do corrente anno, ás 12 horas, serão recebidas nesta inspectoria propostas para o fornecimento de cinco (5) locomotivas para o serviço do trafego do prolongamento e ramaes da Rede de Viação Cearense (Ceará-Piauhy), mediante as seguintes clausulas:

I

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira sellada e ambas sem rasuras nem emendas ou cousa alguma que duvidas faça.

II

Os concurrentes deverão depositar no Thesouro Nacional a quantia de 500\$, em moeda corrente, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução o proponente escolhido, si não assignar o respectivo contracto cinco dias depois de chamado pelo *Diario Official* para fazel-o.

III

A idoneidade do proponente será examinada e julgada previamente, antes da abertura das propostas. As propostas dos concurrentes que não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

IV

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará as de todos os outros. Antes de qualquer decisão, serão publicadas, na integra.

V

Cada proposta será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: proposta de (nome do proponente). A esse envelope reunirá o proponente as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a clausula II.

Todos esses documentos serão fechados em um segundo envelope igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas. Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, retirando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas fechadas, como se acharem, em um mesmo envólucro que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, ficará depositado na Secção de Expediente e Contabilidade da Inspectoria Federal das Estradas, sob a guarda do chefe da secção. Dentro de 48 horas depois dessa formalidade serão publicados no *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o fornecimento, annunciando-se o dia para a abertura das propostas e preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas, como foram entregues.

VI

As locomotivas serão de procedencia americana, da fabrica «Baldwin Locomotive Works» e obedecerão ás especificações seguintes:

Duas (2) do tipo «Consolidation», com o peso total em ordem de marcha de 80.000 libras, para o serviço de cargas;

Tres (3) do tipo «Ten Wheel», com o peso

total em ordem de marcha de 75.800 libras, para o serviço de passageiros.

VII

Os tenders de todas as locomotivas deverão ser separados, tendo as seguintes minimas capacidades para agua:

	Litros
a) locomotivas para o serviço de carga.....	9.000
b) locomotivas para o serviço de passageiros.....	9.000

VIII

As locomotivas deverão ser apropriadas ao consumo de lenha como combustível, e serão providas de aparelhos de freio de vacuo Gresham and Craven (The Vacuum Brake Cy. Ld.)

IX

As locomotivas serão entregues pelo proponente preferido:

Duas (2), uma de passageiros e uma de carga, desembarcadas no porto de Fortaleza, no Ceará;

Duas (2), uma de passageiros e uma de carga, desembarcadas no porto do Camocim, no Ceará;

Uma (1) de passageiros, desembarcada no porto de Amarração, no Piauí.

X

As despesas de Alfandega e de portos correrão por conta da inspectoria, que solicitará em tempo opportuno as necessarias isenções de direitos.

XI

Os proponentes deverão indicar nas suas propostas:

a) o prazo em que se compromettem a fazer a respectiva entrega, que não poderá ser superior a seis (6) mezes, contados da data da assignatura do respectivo contracto;

b) o preço do fornecimento por locomotiva.

XII

O pagamento será effectuado por conta do deposito existente no Banco do Brazil para a construção dos prolongamentos e ramaes da «Rede de Viação Cearense» (Ceará-Piauhy), depois de recebidas as locomotivas nos portos indicados na clausula IX pelo engenheiro-chefe do 2º districto desta inspectoria.

XIII

A concorrência versará sobre o preço total do fornecimento das locomotivas nas condições das clausulas VI, VII, VIII e IX deste edital, cabendo preferencia de direito ao autor da respectiva proposta que fôr mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

XIV

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não sendo tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

XV

O proponente escolhido depositará no Thesouro Nacional, antes de assignado o respectivo contracto, a quantia de cinco por cento (5%) do valor da encomenda, em moeda corrente, para garantia da fiel execução deste.

XVI

No caso de igualdade de preços entre dous ou mais concurrentes, caberá a preferencia

aquele que offerecer menor prazo para a entrega das locomotivas, de accordo com a alinea a da clausula XI.

XVII

A Inspectoria se reserva o direito de annullar a concorrência, caso julgue os preços pedidos muito elevados.

XVIII

O contracto que for lavrado em virtude da presente concorrência só será considerado valido depois de approved pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Secção do Expediente e Contabilidade da Inspectoria Federal das Estradas, Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1916.—Carlos Monte, engenheiro, chefe de secção.

Inspectoria Federal das Estradas

DE CONCORRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DO MATERIAL RODANTE ABaixo RELACIONADO PARA A REDE DE VIAÇÃO CEARENSE (CEARÁ-PIAUIHY)

De ordem do Sr. inspector, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que até o dia 3 de dezembro do corrente anno, ás 12 horas, serão recebidas nesta inspectoria propostas para o fornecimento do seguinte material rodante destinado ao serviço do trafego dos prolongamentos e ramais da Rede de Viação Cearense (Ceará-Piauihy):

Cinco carros mixtos de passageiros;
Um carro de passageiro de 2ª classe;
Dois carros de Correio e bagagem;
Nove vagões fechados para cargas;
Sete vagões abertos para cargas;
Tres vagões para animais.

I

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira selada e ambas sem rasuras nem emendas ou cousa alguma que duvidas faça.

II

Os concurrentes deverão depositar no Thesouro Nacional, a quantia de 500\$ em moeda corrente, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução o proponente escolhido si não assignar o respectivo contracto cinco dias depois de chamado pelo *Diario Official* para fazel-o.

III

A idoneidade do proponente será examinada e julgada previamente, antes da abertura das propostas. As propostas dos concurrentes que não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

IV

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará as de todos os outros. Antes de qualquer decisão, serão publicadas, na integra.

V

Cada proposta será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: «Proposta de... (nome do proponente)». A esse envelope reunirá o proponente as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a clausula II.

Todos esses documentos serão fechados em um segundo envelope igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas. Nesse dia, com as

formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, retirando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas fechadas, como se acha em, em um mesmo envelope que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, ficará depositado na Secção de Expediente e Contabilidade da Inspectoria Federal das Estradas, sob a guarda do chefe da secção.

Dentro de 48 horas depois dessa formalidade serão publicados no *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o fornecimento, annunciando-se o dia para a abertura das propostas e preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas, comooram entregues.

VI

O material rodante deverá obedecer ás seguintes especificações:

a) disposições communs aos carros mixtos, de segunda classe e de correio e bagagem.

Comprimento maximo, incluindo as plataformas.....	12,80
Comprimento maximo da caixa do carro.....	11,40
Largura maxima sobre as molduras do forro exte.no.....	2,08
Largura minima interna.....	2,18
Altura do engate sob e os trilhos....	0,78
Altura maxima do soalho sobre os trilhos.....	1,40
Altura minima do forro sobre o soalho.....	2,40
Altura maxima total do carro.....	3,80
Base rigida maxima dos trucks.....	1,50
Distancia maxima entre os centros dos trucks.....	8,30
Diametro maximo das rodas dos trucks.	0,72
Peso maximo total (toneladas).....	12

b) Os carros mixtos deverão ser providos de lavatorio e W. C. independentes para as duas classes. Offerecerão no minimo capacidade para o transporte de 40 passageiros, sendo 20 em primeira classe e 20 em segunda. Os assentos para a primeira classe serão duplos, de palhinha, com molas, sendo o to reversiveis e quatro fixos; os reversiveis terão no minimo 0m,86 por 0m,45 e os fixos, tambem no minimo 0m,77 por 0m,45. A largura da passagem geral entre os assentos será no minimo de 0m,45. Para a segunda classe os assentos serão de taliscas de madeira e obedecerão ao mesmo sistema e dimensões. A iluminação será feita com dois lampeões para kerozene, de duas lampadas cada uma, tendo, além disso, o lavatorio e o W. C. lampadas proprias.

c) Os carros de segunda classe offerecerão no minimo capacidade para o transporte de 48 passageiros, tendo vinte assentos de talisca de madeira, duplos, reversiveis, de, pelo menos, 0m,86 por 0m,45 cada um, e quatro fixos, duplos, de, pelo menos, 0m,77 por 0m,45. Serão providos de lavatorio e W. C. e iluminados por dois lampeões de kerozene com duas lampadas cada um, tendo, além disso, o lavatorio e o W. C. lampadas proprias.

d) Os carros de correio e bagagem serão divididos em tres compartimentos; o do centro destinado ao serviço de bagagem terá um comprimento, no minimo, de 3m,50, devendo o soalho ser protegido por uma grade de madeira, dividida em painois de collocar e tirar. Na sala do correio, com o comprimento minimo de 3 metros, haverá dois armarios com escaninhos para correspondência, uma mesa de escrever e uma cadeira do assento estufado com encosto para viagem, bem como será provido de W. C. e um pequeno lavatorio no mesmo compartimento. Na sala do chefe

do trem, com o comprimento minimo de 2m,20, haverá um sofá com cama, uma mesa, um cofre, um pequeno armario para roupa e guarda da correspondência da estrada. Será provido de duas cadeiras, sendo uma de assento de palhinha, com molas, encosto e braços. Cada um dos tres compartimentos será illuminado com um lampeão de kerozene com duas lampadas.

e) freios. Os carros serão providos de freios automaticos de vacuo e de freios a mão actuados das duas plataformas, com mangueiras e demais accessorios.

f) engates. Os carros serão providos de engates automaticos, podendo-se ligar por meio de manilhas aos engates centrais ordinarios e de duas correntes de segurança com molas e pressões a travessa do cabeceira e ás longorinas do carro.

g) trucks. Os trucks serão construidos de accordo com as boas regras da technica: todas as peças de madeira da armação serão construidas de madeira de lei resistente, sem defeitos e guarnecidas de chapas de ferro.

As rodas serão de aço, tendo nos aros uma resistencia compativel com os esforços por que serão solicitados em serviço de grande velocidade em linha de serra.

As molas serão feitas de aço de primeira qualidade, de modo a assegurar a flexibilidade dos carros, com capacidade para suportar sem nenhuma deformação permanente uma carga viva de 10.000 kilos.

As caixas de lubrificação serão do tipo aperfeiçoado, providas de bronze forrão os chumbo e dos accessorios necessários para assegurar uma boa lubrificação e evitar a entrada da poeira.

h) wagons fechados para carga. Deverão ser construidos de accordo com as boas regras da technica, com a capacidade para o transporte de 12 toneladas de carga util. O peso morto maximo será inferior a sete toneladas; o comprimento total não deverá ser maior de 10m,00 e a largura total maxima não deverá exceder de 2m,70. A largura interna minima admittida é de 2m,10; a altura total maxima não deverá exceder de 3m,40; a base rigida dos trucks será no maximo de 1m,40 e a distancia entre os eixos dos mesmos no maximo de 7m,00.

Serão providos de freios automaticos de vacuo de Gresham and Craven e de freios a mão.

i) wagons abertos para mercadorias. Serão construidos com as mesmas especificações e limitações acima indicadas para os wagons fechados. Serão providos apenas de freios a mão.

j) Wagons para o transporte de animais — Deverão ser construidos para a capacidade de 12.000 kilos e offerecendo uma área interna compativel com a lotação de 15 cabeças de gado vacum. Quanto ás dimensões maximas, devem obedecer ás indicadas para os wagons fechados de mercadorias.

Serão providos apenas de freios a mão.

VII

Este material rodante será entregue pelo proponente referido:

a) no porto de Fortaleza, no Ceará:

Carro mixto de passageiros, um;
Carro de passageiros de 2ª classe, um;
Carro de correio e bagagem, um;
Vagões fechados para cargas, dois;
Vagão aberto para cargas, um.

b) no porto de Camocim, no Ceará:

Carros mixtos de passageiros, dois;
Vagões fechados para cargas, tres;
Vagões abertos para cargas, dois;
Vagões para animais, dois.

c) no porto de Amaração, no Piauihy:

Carros mixtos de passageiros, dous ;
Carro de correio e bagagem, um ;
Vagão para animais, um ;
Vagões fechados para cargas, quatro ;
Vagões abertos para cargas, quatro.

VIII

Os proponentes deverão indicar nas suas propostas :

a) o prazo em que se compromettem a fazer a respectiva entrega, que não poderá ser superior a seis meses, contados da data da assignatura do contracto respectivo ;

b) o preço do fornecimento do material acima relacionado, discriminado separadamente.

IX

O pagamento será effectuado por conta do depósito existente no Banco do Brasil para a construção dos prolongamentos e ramaes da Rede do Viação Cearense (Coará-Piauí), depois de recebido o material rodante nos portos indicados na clausula VII, pelo engenheiro chefe do 2º districto desta inspeccia.

X

A concorrência versará sobre o preço total do fornecimento de todo o material rodante de que trata este edital nas condições especificadas nas clausulas VI e VII, cabendo preferencia de direito ao autor da respectiva proposta que for mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

XI

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não sendo tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

XII

O proponente escolhido depositará no Thesouro Nacional, antes do assignado o respectivo contracto, a quantia de 5% do valor da encomenda, em moeda nacional, para garantia da execução deste.

XIII

No caso de igualdade de preços entre dous ou mais concorrentes, caberá a preferencia áquelle que offerecer menor prazo para a entrega de todo o material rodante, de accordo com a alinea a da clausula VIII.

XIV

A inspeccia se reserva o direito de annullar a concorrência, caso julgue os preços pedidos muito elevados.

XV

O contracto que for lavrado em virtude da presente concorrência só será considerado valido depois de approved pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Secção do Expediente e Contabilidade da Inspeccia Federal das Estradas, Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1916.—Carlos Monte, engenheiro chefe de secção.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Serviço de Povoamento

NUCLEO COLONIAL ITATIAYA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Leilão

Faço publico, de ordem do Sr. ministro da Agricultura, que, no dia 8 de novembro pro-

ximo, serão vendidos em hasta publica, no nucleo colonial Itatiaia, situado no municipio de Itatiba, no Estado do Rio de Janeiro o servido pela Estrada de Ferro Central do Brazil, na estação de Campo Bello, os materiais e semoventes constantes da relação abaixo discriminada.

Não serão aceitos lances inferiores aos preços da avaliação de cada objecto, e os compradores garantirão seus lances com o signal de 20 %, no acto da arrematação, sendo a entrega feita, no nucleo, após o leilão, ou dentro do prazo de 24 horas, a contar da data do mesmo leilão, e mediante completo pagamento.

Directoria do Serviço de Povoamento, 27 de outubro de 1916. — Dulphe Pinheiro Machado.

Relação dos materiais e semoventes existentes no nucleo colonial Itatiaia, no Estado do Rio de Janeiro

Uma mesa redonda, envernizada.
Uma mesa tosca de 1, 10x0,60.
Uma mesa envernizada, de 0,80x0,35.
Uma mesa envernizada, de 0,85x0,45.
Uma mesa tosca, com gaveta, de 1,24x0,50.
Uma mesa de cozinha, de 1,25x0,80.
Uma mesa com aba, de 0,40x0,90.
Uma mesa redonda.
Uma mesa tosca com gavetas de 2,50x0,85.
Uma mesa tosca de 2,00x0,92.
Uma mesa de caixão, pregada em cavalete, de 0,80x0,40.
Uma mesa coberta com oleado, com duas gavetas, de 1,10x0,60.
Uma mesa tosca, pequena, com cavalete, de 0,40x0,65.
Uma mesa tosca, oval.
Uma mesa coberta com oleado, com duas gavetas, de 1,00x0,65.
Uma mesa envernizada com duas abas e gaveta, de 1,00x0,45.
Uma mesa rustica, para immigrants.
Uma mesa coberta com oleado, de 1,10x0,60.
Uma mesa tosca, de 0,90x0,70 (alto de Itatiaia).
Uma mesa tosca, de 0,90x0,50.
Uma tripeça de madeira, de 0,50x0,50.
Duas commodas com tres gavetões e duas gavetas.
Um lavatorio de madeira com gaveta e bacia do louça.
Uma armação de ferro para lavatorio, sem espelho.
Duas armações de ferro para lavatorio; com espelho.
Uma cadeira do balanço, de palhinha.
Uma cadeira giratoria com centro de palhinha.
Uma cadeira austriaca, de balanço.
Cinco cadeiras de madeira,
Uma cadeira de phantasia.
Uma cadeira de madeira pintada.
Uma cadeira de madeira.
Uma cadeira de palhinha.
Uma cadeira de viagem, de lona.
Um armario-balcão com portas de vidro.
Um armario com duas gavetas e portas de vidro.
Um armario com portas de vidro madeira.
Um armario com quatro portas de madeira e quatro de vidro.
Um armario pequeno de 0,40x0,20x0,15.
Um armario tosco.
Duas estantes de madeira com cinco portas.
Uma estante de madeira com quatro prateleiras.
Uma estante de madeira com tres prateleiras.
Uma estante de madeira para instrumento de cozinha.
Uma guarda-comida.

Dous porta-bibelots.
Um piano marca «Sprunach».
Um banco para piano.
Dous apparadores inglezos, com pedra mar-

more.
Um catre para casal, com estrado de couro.

Seis catres para solteiro, com seis colchões.

Um catre de madeira, para creança.

Duas camas de ferro para solteiro.

Uma cama de ferro, para solteiro.

Um cabide com quatro ganchos.

Dous cabides com cinco ganchos.

Dous cabides com seis ganchos.

Dous cabides com dous ganchos.

Duas cantoneiras toscas para talha.

Uma prateleira com oito divisões.

Uma prateleira com seis divisões.

Tres bancos de cozinha.

Dous relógios de parede do fabricante Seth Thomaz.

Oito cavalletes toscos de madeira.

Nove cavalletes toscos de madeira.

Uma cantoneira para escova.

Um porta-toalha.

Dous espelhos pequenos.

Um limpador de migalhas.

Dous cabides toscos com sete ganchos.

Um cabide tosco com oito ganchos.

Um cabide com cinco ganchos, tosco.

Uma estante para vidros vasios, com tres prateleiras.

Um sofá.

Um torno mecanico com uma caixa de madeira, faltando tres peças e 29 peças reductoras e seis chaves de porca.

Uma serra mecanica, de mesa com duas chaves e pertences.

Uma serra tico-tico, com mesa e 12 serrinhas.

Um ferrador com ferro mecanico, com seis brocas.

Uma serra circular, simples, com serra.

Uma transmissão com duas cadeiras, dous mancaes, eixo e pertences.

Uma cortadeira de capim, pequena.

Uma cortadeira de capim, maior.

Um moinho para milho.

Dous pares de pedra para moinho, Açorianas.

Um par de pedra para moinho, montada no lote n. 21.

Um par de pedra para moinho, montada no lote n. 84.

Uma debulhadeira de milho.

Tres arados «Oliver», grandes.

Quatro arados «Oliver», menores.

Dous arados «Oliver», completamente quebrados.

Dous arados «Rodgers Sons».

Um arado de ferro.

Nove discos de arados, duas facas, duas rodas pequenas, duas preçilhas e uma cadeira.

Um arado de ferro.

Um arado «Brabant» do A. Bajac.

Duas capinadeiras com pertences (Planeta), com sete peças.

Tres capinadeiras «Defuro».

Duas machinas de matar formigas, maiores.

Duas machinas de matar formigas, menores.

Uma machina em carro de matar formigas.

Um deslocador com pertence, corrente e alavanca.

Uma moenda para canna, de madeira.

Uma grade de madeira.

Uma grade de ferro dupla.

Uma grade de ferro simples, triângulo.

Duas pás mecanicas.

Uma enxofadeira.

Um sarilho com corrente.

Seis chaves de porcas, diversas.

Um torno de officina.

Uma bigorna.

Tres forjas portateis.
Um esguicho para plantas.
Um relolo montado.
Um banco de carpinteiro.
Tres aparelhos Vermorel.
Uma plaina, de madeira.
Uma plaina, de ferro.
Uma esquadria.
Duas gariopas.
Quadro cabos de formão.
Cinco ferros de molduras com sepa.
Tres ferros de molduras.
Dous ferrolhos de banco de carpinteiro.
Nove grampos de carpinteiro.
Uma pedra de afiar.
Tres serrotes.
Um esquadro.
Um compasso.
Uma prensa de madeira.
Quatro prensas de moldura.
Um serrrote de costas.
Tres serrões.
Uma regua de madeira.
Uma traçadeira.
Uma balança romana, com cinco pesos.
Seis tubos de borracha, para aparelho Vermorel.

Seis arruellas de borracha, para aparelho Vermorel.

Um amarrado de rafia.
Tres escovas de ferro.
Dous foles grandes, de ferreiro.
Dezoito pás usadas.
Onze garfos usados.
Cinco marretas.
Onze picaretas.
Seis enxadões usados.
Sete enxadões melhores.
Tres enxadas usadas.
Cinco enxadas novas.
Tres gadanhos usados.
Quatro ancinhos novos.
Quatro ancinhos velhos.
Uma tesoura de poda.
Duas tesouras usadas.
Um sachino novo.
Tres sachinos usados.
Doze foices usadas.
Duas foices novas.
Quatro carretilhas de ferro.
Uma carretilha de madeira.
Quatro machados usados.
Um avião.
Tres polões.
Uma serra para osso.
Um altanjo.
Dous ferros de cortar capim.
Quarenta e duas telhas de zinco, novas.
Trinta e oito telhas de zinco, usadas.
Quatrocentas telhas nacionais.
Cento e oitenta e uma ferraduras velhas.
Uma cavadeira.
40 kilogrammas de fio telephonico.
45 kilogrammas de arame telephonico.
Duas telhas de vidro.
Um carrinho de madeira.
Um esticador de arame.
Uma machadinha.
Um martello de ferreiro.
Uma pua com tres ferros.
Um caixão com 90 kilogrammas de arame.
23 isoladoras telephonicas.
Quatro tomadas de corrente.
Um rolo com fios telephonicos.
Duas limas com cabo.
Uma chave grande de porca.
Uma armação de serra de mão.
Uma campainha electrica.
Um caixão com parafusos e porcas.
Uma chave de cano, usada.
Dous ferrolhos.
Sete fechaduras boas.
30 brocas estragadas.
Sete brocas melhores.
22 maços de pregos.

14 dobradiças.
Dous e meio pacotes de parafusos.
Meio sacco de pregos de zinco.
Quatro lampeões, armação.
Uma lanterna.
Um lampeio de pendurar.
Um lampeão de vidro.
Seis globos de vidro, para gaz.
Uma chaminé de vidro para gaz.
Um lustro com tres bicos.
Um deposito portatil, para kerozene.
Tres caixas com etiquetas de zinco.
Um caixote com pregos para telhar.
Vinte e seis pregos grandes, para zinco.
Uma escova para cavallos.
Uma raspadeira para cavallo.
Uma brocha redonda.
Cinco brochas chatas.
Uma bacia para V. C.
Uma bacia quebrada.
Uma bacia redonda.
Duas caixas de barro, quebradas, para V. C.

Tres junções de barro.
Um encapado com tubos de borracha.
Uma caixa de barro parra ralo.
Um rolo de arame farpado.
Um caixão de vidros para vidraça.
Duas caixas com vidros quebrados.
Dez caixas com dynamite.
Quatro caixas de descarga d'agua.
Uma balança com tres pesos.
Uma collecção, com dous de dez e dous de cinco.

Um rolo pequeno de cano de chumbo.
Um engradado com canos de chumbo.
Seis regadores e seis bicos velhos.
Uma caixa de couro com thermometro.
Quatro prealilhas para madeira.
Duas chapas de junção, para rodas.
Uma calha de zinco.
Um ferro de grade, velho.
Um vergalhão de ferro para roda de carro.
Dous arcos para roda de carro.
Dous rolos de cabo de aço.

Um tambor completo e outro com resto do Sola Constica com 240 kilogrammas.
45 tubos para soldo.
23 tubos para ferro.
Duas escovas para lavar casa.
Um caixão grande de madeira.
Um pranchão de madeira de 3^m,00 x 0^m,50 x 0^m,08.

Uma tesoura de tesar.
Quatro aparelhos de metal para gaz.
Um kilogramma de cravos para ferraduras.

Um oleo lo preto, para mesa.
Uma lampula de soldar.
Tres pedacos de aço.
Nove kilogrammas de ferro velho.
Duas barricas vazias.
Dous saccos de paina.
Uma lata com sulfureto carbonico.
Tres e meio pacotes de secante.
500 grammas de gomma-laca.
500 grammas de cola da Bahia.
Um barrica pequena, com um pouco de mistura de enxofre em pó.
Um caixote, com um pouco de mistura de enxofre em pó.
Um caixote e um pouco de enxofre em pó.

Uma barrica, com um pouco de gesso.
Uma barrica aberta com sulfato de carbono.
Uma barrica aberta com sulfato de ferro.
Um caixão com um pouco de verde de Paris.
Um caixão com um pouco de ocre vermelho.
Um caixão com um pouco de ocre amarello.
Um caixão com um pouco de ocre verde.
Um caixão com tinta.
Duas latas com gesso.

Uma barrica com mistura de gesso.
Uma barrica com alvaiade.
Uma chave ingleza.
Uma chave mecanica.
Um par de cadeira de transmissão.
Uma forma de telha.
Uma forma dupla de tijolo.
Um caixão com pertences de canos.
Cinco cabos de picareta.
Quatro abridores de rosca.
Um marão de madeira.
Uma prensa para uvas.
Dezesseis kilogrammas de arame para telephono.

Uma espingarda Flaubert.
Uma barrica com cal virgem.

Um barril com 10 kilogrammas de oleo de linhaça.

Dez saccos de cal.
Quatro parafusos com porcas.
Sete travessas de louça.
Uma travessa de ferro.
Vinte e cinco pratos fundos e rasos.
Um calice.

Quinze taças.
Tres copos, com de oito.
Um copo.
Cinco copinhos de creme.
Um galheteiro.
Uma chicara pires.
Tres pratos de compoteira.
Dous moringues.
Um mosqueleiro.

Uma garrafa de vidro.
Duas funeteiras.
Duas terrinas.
Uma silaiteira.
Uma molheira.
Duas talhas com armação.
Duas tampas de compoteiras.
Um pote de barro.

Uma bacia de louça.
Um condor de agatha.
Um espremedor de batatas.
Quatro canecas de agatha.
Um caldeirão de ferro.
Um pão para massa.
Um jarro de agatha.
Uma bandeja.

Duas formas para doce.
Duas conchas de metal.
Quatorze garfos de metal.
Dez garfos com cabo de madeira.
Onze facas com cabo de madeira.
Uma argolla para guardanapo.
Uma concha de aluminio.

Um bule de agatha.
Um assucareiro.
Uma mantegueira.
Dous castigos de ferro esmaltado.
Uma faca de cozinha.
Tres porta-pratos.
Um porta-talheres.

Um ferro de abrir latas.
Dous espanaladores.
Duas frigideiras.
Um bule grande.
Um bule de agatha.
Duas chaleiras de ferro.
Duas chaleiras de aluminio.

Quatro baldes para despejo.
Dous baldes para tirar leite.
Quatro escarradeiras.
Duas costas para papeis.
Um fogareiro de alcool.
Dous tachos de cobre.

Duas panellas de aluminio.
Tres panellas de ferro.
Dous tachos esmaltados.
Dous vasos.
Duas escarradeiras pequenas.

Um cesto de vime.
Dous capachos de ferro.
Uma barrica com cimento (pequena quantidade).

Quatro barricas com cimento.
Sete pedaços do chaminé.
Um amarrado com folhas de zinco liso.
Um caixão grande, vasio.
Uma peneira.
Duas mil e seiscentas grammas de fumo em corda.
Nove puxadores de madeira.
Seiscentos kilogrammas de adubo chimico.
Uma lata com 3 1/2 kilogrammas do koro-zeno.
Uma lata com 12 1/2 kilogrammas do agua-raz.

Mil e quinhentas grammas de breu.
Duas mil e duzentas grammas de sabão.
Duas torneiras de metal, quebradas.
Dezenove chapas de buraco de fogão.
Dezesseis kilogrammas de canos de chumbo.
Um sino de bronze.
Quarenta e seis latas vasia de formicida.
Cinco vigas de pinho.
Um mastro para bandeira.
Um balanço com oito metros de corrente.
Uma mangueira de borracha.
Cinco cadeados com corrente.
Cem metros de cano de 3/8".
Quatro canos de 1" com 20 metros.
Cento e oitenta e nove metros de cano de 1/2".
Seis pedaços de cano.
Um funil de agatha.
Um funil de folha.
Um ralo para doce.
Sete kilogrammas de semente do feijão preto.

Quarenta e sete kilogrammas de semente de feijão amarello.

Quinze kilogrammas de semente de alfafa.
Dezesseis kilogrammas de semente de capim.
Seis traveseiros.
Duas colchas.
Cinco cobertores.
Cinco guardanapos.
Duas fronhas.
Um thermometro «Casella».
Quinze numeros de madeira.
Trinta e tres numeros do zinco.
Dois barris de pixe, vasia.
Duas porteiras quebradas.
Uma bacia de folha.
Dezesseis metros de corrente do talha.
Oito correntes de carro.
Duas correntes de arrastar madeira.
Uma corrente de carroção.
Dois carros de boi.
Um carretão.
Um caminhão.
Uma carrocinha.
Um trolley.
Quatorze balancins.
Dois enchimentos de coalheira.
Um chifre com graxa.
Dois pares de roda de trolley.
Oito antolhos.
Seis tirantes.
Seis coalheiras.
Treze cangas.
Seis cangalhas, sendo uma com caixões.
Uma armação de cangalha.
Cinco e meio couros de boi.
Dois selotes de carroção.
Quatro esteiras para carro de boi.
Um toldo para carro.
Quatro silhões.
Quatro selins.
Dois bastos quebrados.
Duas caronas.
Dois freios quebrados.
Tres freios com rodeas.
Dois cabeçados novos.
Um par de estribos de metal.
Um puchador de papeis para W. C.
Um toldo para caminhão.
Uma lata para leite.

Quarenta e dois metros de lambrequins de madeira.

Dois trincos de porta.
Cinco portaventos para janellas.
Dois bules para chá.
Um castiçal para vela com cara de Bacho.
Uma caixa vasia para barometro.
Um limpa-lama de ferro.
Uma prensa de copiar.
Um molhador com pincel.
Um berço mata-borrão.
Duas reguas pretas de vulcanite.
Uma de marfim com escala.
Quatro porta-papeis.
Cinco canetas.
Uma caixa com espoletas.
Uma caixa com balas.
Um rolo de estupim.
Uma esponjaira.
Uma caixa com lapis-giz.
Tres tinteiros de ferro (escrivaninhas).
Um tinteiro de madeira.

Semoventes:

Uma besta tordilha, podrez, com 20 annos, por nome «Campanha».
Uma besta ruana, com estrella na testa, com 15 annos, por nome Princeza.
Visto. — P. Villaboim, chefe da 2ª secção o inspector da Colonização.
Confero. — Edmundo Kelly, 3º official.

Directoria do Serviço de Povoamento NUCLEO COLONIAL ANNITAPOLIS

ESTADO DE SANTA CATHARINA

Faço publico, de ordem do Sr. ministro, que, no dia 23 do corrente mez, serão vendidos em hasta publica, no nucleo colonial Annitapolis, situado no municipio de Palhoça, no Estado de Santa Catharina, os materiaes constantes da relação abaixo discriminada.

Não serão accetitos lances inferiores aos preços de avaliação de cada objecto, e os compradores garantirão seus lances com o signal de 20 % (vinte por cento), no acto da arrematação, sendo a entrega feita, no mesmo nucleo, logo após o leilão, ou dentro do prazo maximo de 24 horas, a contar da data do mesmo leilão, e mediante completo pagamento.

Directoria do Serviço de Povoamento, 4 do novembro de 1916. — Dulphe Pinheiro Machado, director.

Relação dos materiaes existentes no nucleo colonial «Annitapolis», no Estado de Santa Catharina

1 balança decimal.
1 machina de cortar capim.
1 forja de ferreiro (folle).
2 bigornas.
1 prensa para copiador.
16 serrotes de mão.
1 machado largo.
33 pratos de louça.
26 cutellos.
3 fechaduras.
9 trincos.
3 tenazes.
21 grampos de ferro.
4 chocalateiras.
58 garfos.
29 colheres.
11 canecas pequenas de folha.
2 bacias de folha.
3 lampadas de acetyleno.
1 tapeto de sala.
3 armarios grandes.
3 travessas de louça.
7 ditas, pequenas.
2 sopelras.
7 molinhos hydraulicos.
Visto. — P. Villaboim, chefe da 2ª secção o inspector da colonização.

Observatorio Nacional do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director desta repartição, devilamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, faço publico que pelo prazo de 60 dias, con ados desta data, é aberta a inscripção para concurso para duas vagas de assistente da secção de meteorologia e physica do globo.

A inscripção se realizará mediante requerimento ao director acompanhado de certidão de idade, folha corrida e de attestado medico de robustez e declarando não soffrer de moléstia contagiosa.

No caso dos candidatos não possuirem algum diploma scientifico ou litterario, deverão prestar exame de sufficiencia antes de serem admittidos ao concurso.

Os candidatos que se julgarem com direito á isenção do exame de sufficiencia instruirão seu requerimento com documentos justificando suas allegações.

A inscripção para o concurso será requerida ao mesmo tempo que a do exame de sufficiencia ou isenção deste.

Os candidatos que já forem funcionarios ficam dispensados da folha corrida.

As materias que constituem o assumpto das provas de exame e do concurso estão especificadas nas instruções que baixaram com a portaria de 5 de dezembro de 1914, para reger os concursos para preenchimentos de vagas na Directoria de Meteorologia e Astronomia com as emendas approvadas pelo Sr. ministro da Agricultura, para pol-as de accordo com os regulamentos respectivamente annexos aos decretos ns. 11.436, de 13 de janeiro, e 11.508, de 4 de março de 1915.

Os requerimentos, com os documentos que acompanharem, serão entregues ao secretario, que delles passará recibo, em todos os dias uteis das 11 ás 16 horas.

Secretaria do Observatorio Nacional do Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1916. — Laurindo Macedo, secretario.

Ministerio da Fazenda

Caixa de Amortização

Faço publico que a junta administrativa, em sessão de 30 de setembro ultimo, tendo em vista que o Codigo Civil deverá entrar em vigor no dia 1 de janeiro de 1917, resolveu convidar os procuradores de possuidores de apolices a apresentarem, para produzirem effeito dessa data em diante, novas procurações, que satisfaçam todas as exigencias do art. 1.289 e paragraphos do mesmo codigo, que trata das procurações do proprio punho, nos seguintes termos:

Art. 1.289. Todas as pessoas maiores ou emancipadas, no gozo dos direitos civis, são aptas para dar procuração mediante instrumento particular do proprio punho.

§ 1.º O instrumento particular deve conter designação do Estado, da cidade ou circumscripção civil em que for passado, a data, o nome do outorgante, a individuação de quem seja o outorgado e bem assim o objecto da outorga, a natureza, a designação e extenção dos poderes conferidos.

§ 2.º Concorrendo no mesmo instrumento varios outorgantes, será escripto por um o assignado por todos.

§ 3.º Para o acto que não exigir instrumento publico, o mandato, ainda quando por instrumento publico seja outorgado, pôde substabelecer-se mediante instrumento particular.

§ 4.º O reconhecimento da lottra e firma no instrumento particular é condição essencial á sua validade, em relação a terceiros.

Caixa de Amortização, 23 do outubro de 1916. — O inspector, M. C. de Leão.

CONCURSO PARA AGENTES FISCAES DO IMPOSTO DE CONSUMO NAS

Da ordem do Sr. presidente, faço publico, de accordo com o art. 37 do regulamento em vigor, o mappa que se segue, contendo a
Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1916.— O secretario, *Nicoláo Rodrigues dos Santos França e Leite*.

Classificação dos concurren

Logar	Nomes	Materias							
		Portuguez				Francez			
		Prova escripta		Prova oral		Prova escripta		Prova oral	
		Nota		Nota		Nota		Nota	
		Nome	Valor	Nome	Valor	Nome	Valor	Nome	Valor
		Erros, omissões e enganos		Erros, omissões e enganos		Erros, omissões e enganos		Erros, omissões e enganos	
1º	Emygdio Alves Guimarães Cotia.....	5	Boa	2	Boa	2,92	4	Boa	2,80
2º	Oswald Galvão.....	2	Boa	2,60	Optima	3	5	Boa	2
3º	Armando Negreiros.....	3	Boa	2,40	Boa	2,64	2	Boa	2,60
4º	Joaquim Leite Vieira Guimarães.....	2	Boa	2,60	Boa	2,52	1	Boa	2,80
5º	Alfredo Mallet Soares.....	4	Boa	2,20	Boa	2,28	6	Soffrivel	1,80
6º	Francisco Hosannah Cordeiro.....	5	Boa	2	Boa	2,04	3	Boa	2,40
7º	Onaldo Brancante Machado.....	3	Boa	2,40	Boa	2,44	3	Boa	2,40
8º	Dermeval Rocha.....	8	Soffrivel	1,40	Soffrivel	1,96	6	Soffrivel	1,80
9º	Nelson Buarque de Gusmão.....	9	Soffrivel	1,20	Boa	2,24	4	Boa	2,20
10º	Pedro Cunha da Gama e Abreu.....	6	Soffrivel	1,80	Soffrivel	1,80	3	Boa	2,40
11º	Octavio Duque Esrada Guerra.....	5	Boa	2	Boa	2	1	Boa	2,80
12º	Julio da Silva Moneda.....	7	Soffrivel	1,60	Boa	2,24	9	Soffrivel	1,20
13º	Carlos Boselli da Rocha Freire.....	6	Soffrivel	1,80	Boa	2,12	5	Boa	2
14º	Octavio de Carvalho Lemgruber.....	3	Boa	2,40	Boa	2,88	2	Boa	2,60
15º	Pedro José Saldanha Belfort.....	3	Boa	2,40	Soffrivel	1,92	3	Boa	2,40
16º	Manoel Terra Cruz.....	3	Boa	2,40	Soffrivel	1,96	10	Soffrivel	1
17º	João Pestana.....	10	Soffrivel	1	Boa	2,64	5	Boa	2
18º	Jorge Pereira de Andrade.....	7	Soffrivel	1,60	Soffrivel	1,40	2	Boa	2,60
19º	Manoel Catulino Riera.....	8	Soffrivel	1,40	Soffrivel	1,52	10	Soffrivel	1
20º	Romeu Ribeiro.....	5	Boa	2	Soffrivel	1,76	8	Soffrivel	1,40
21º	Sotter Zamith.....	10	Soffrivel	1	Soffrivel	1,64	10	Soffrivel	1
22º	Francisco Machado Borges.....	8	Soffrivel	1,40	Soffrivel	1,12	9	Soffrivel	1,20
23º	José de Castello Branco.....	6	Soffrivel	1,80	Soffrivel	1,44	10	Soffrivel	1
24º	Nelson da Cruz Rangel.....	5	Boa	2	Boa	2,12	10	Soffrivel	1

Observação — Pelo resultado do julgamento das provas, estando em igualdade de condições os concorrentes Carlos Boselli da Rocha e inscrição no concurso, se teve em vista a calligraphia para collocar o concorrente Boselli em logar superior ao concorrente Lemgruber: Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1916.— O presidente, *Antonio dos Reis Carvalho*.— Os examinadores, *Eduardo Pedro Nazareno de França e Leite*.

Recebedoria do Districto Federal INDUSTRIAS E PROFISSOES

5º DISTRICTO

De ordem do Sr. director, faço publico, nos termos do disposto no art. 21 do regulamento annexo ao decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, que, para o exercicio de 1917, foram alterados os lançamentos dos estabelecimentos commerciaes abaixo mencionados:

Rua do Acre:

Ns. 37 e 39, John Moore & Comp., alterado o valor locativo para 7:200\$000;
N. 51, Alberto Amarante, idem idem para 3:120\$000;
N. 81, Rodrigues & Lino, idem idem para 3:840\$000;
N. 28, Santos Manoel Lourenço, idem idem para 1:000\$000;
N. 38, Alberto Amaral & Comp., idem idem para 1:800\$000;

N. 70, Xavier Washington & Comp., idem, idem para 2:880\$000;

Ns. 84 e 86, Luiz Frugone & Comp., idem idem para 3:000\$000;

N. 90, Agostinho Guimarães, idem idem para 3:600\$000.

Rua da Prainha:

N. 17, Antonio Teixeira & Comp., alterado o valor locativo para 1:800\$000;

N. 42, Adelio Vieira Neves, alterada a classificação para marceneiro.

Rua Marechal Floriano Peixoto:

N. 7, Henrique de Souza Carneiro, alterado o valor locativo para 3:600\$000;

N. 21, Archânjo Sobrinho & Comp., idem idem para 6:000\$000;

N. 37, Bruni Prospero, alterada a classificação para ferrgens em pequena escala;

N. 41, Ja. ques Jessouron, alterado o valor locativo para 2:600\$000;

N. 47, José Garcia & Irmão, idem idem para 2:400\$000;

N. 87, João de Souza, idem idem para 1:920\$000;

N. 99, Rodrigues dos Santos & Comp., idem idem para 2:400\$000;

N. 133, Vasques & Ozon, idem idem para 3:000\$000;

N. 193, Garcia & Berdian, idem idem para 3:600\$000;

N. 197, A. Brazil & Comp., idem idem para 12:000\$000;

N. 227, Manoel Rodrigues Torres, idem idem para 1:800\$000;

N. 14, Manoel Marques da Silva, idem idem para 1:200\$000;

N. 40, Santos Scabra & Comp., idem idem para 6:000\$000;

N. 42, A. D. Costa, idem idem para 4:200\$000;

N. 50, João Baptista da Silva, idem idem para 2:400\$000;

N. 62, Mario Ferreira, idem idem para 4:800\$000;

CIRCUMSCRIÇÕES DO INTERIOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

classificação dos candidatos aprovados em todas as materias do concurso.

rentes habilitados

Materias															Apuração das notas		
Escripturação mercantil				Arithmetica				Administração do Fazenda									
Prova escripta			Prova oral		Prova escripta			Prova oral		Prova escripta			Prova oral		Total dos valores	Média final	
Erros, omissões e enganos	Nota		Nota		Erros, omissões e enganos	Nota		Nota		Erros, omissões e enganos	Nota		Nota				
	Nome	Valor	Nome	Valor		Nome	Valor	Nome	Valor		Nome	Valor	Nome	Valor			
1	Boa	2,80	Optima	3	1	Boa	2,80	Optima	3	1	Boa	2,80	Boa	2,60	27,60	Boa	2,760
2	Boa	2,60	Optima	3	1	Boa	2,80	Boa	2,80	2	Boa	2,60	Boa	2,76	27,16	Boa	2,716
4	Boa	2,80	Optima	3	2	Boa	2,60	Boa	2,80	1	Boa	2,80	Boa	2,60	27,04	Boa	2,704
6	Soffrivel	1,80	Optima	3	1	Boa	2,80	Soffrivel	1,84	3	Boa	2,40	Boa	2,60	25,04	Boa	2,504
3	Boa	2,40	Boa	2,68	3	Boa	2,40	Boa	2,48	1	Boa	2,80	Boa	2,44	23,92	Boa	2,392
5	Boa	2	Optima	3	0	Optima	3	Optima	3	5	Boa	2	Soffrivel	1,84	23,88	Boa	2,388
9	Soffrivel	1,20	Boa	2,36	2	Boa	2,60	Boa	2,80	2	Boa	2,60	Boa	2,01	23,28	Boa	2,328
0	Boa	2,60	Boa	2,64	1	Boa	2,80	Boa	2,60	4	Boa	2,20	Optima	3	23,20	Boa	2,320
2	Optima	3	Boa	2,64	3	Boa	2,40	Boa	2,20	8	Soffrivel	1,40	Boa	2,28	22,56	Boa	2,256
3	Boa	2,40	Boa	2,08	2	Boa	2,60	Soffrivel	1,64	3	Boa	2,40	Boa	2,16	21,68	Boa	2,168
10	Soffrivel	1	Soffrivel	1,64	2	Boa	2,60	Boa	2,16	4	Boa	2,20	Boa	2,40	21,48	Boa	2,148
2	Boa	2,60	Boa	2,40	1	Boa	2,80	Boa	2,16	7	Soffrivel	1,60	Boa	2,56	20,84	Boa	2,084
1	Boa	2,80	Boa	2,60	6	Soffrivel	1,80	Soffrivel	1,36	7	Soffrivel	1,60	Boa	2,24	20,72	Boa	2,072
8	Soffrivel	1,40	Boa	2,08	4	Boa	2,20	Soffrivel	1,72	6	Soffrivel	1,80	Soffrivel	1,36	20,72	Boa	2,072
0	Optima	3	Optima	3	8	Soffrivel	1,40	Soffrivel	1,12	7	Soffrivel	1,60	Soffrivel	1,16	20,68	Boa	2,068
4	Boa	2,20	Boa	2,80	8	Soffrivel	1,40	Soffrivel	1,56	9	Soffrivel	1,20	Soffrivel	1,52	18,72	Soffrivel	1,872
2	Boa	2,60	Boa	2,12	6	Soffrivel	1,80	Boa	2,24	9	Soffrivel	1,20	Soffrivel	1,36	18,48	Soffrivel	1,848
6	Soffrivel	1,80	Boa	2	6	Soffrivel	1,80	Soffrivel	1,08	8	Soffrivel	1,40	Soffrivel	1,64	17,96	Soffrivel	1,796
5	Boa	2	Soffrivel	1,92	4	Boa	2,20	Soffrivel	1,72	7	Soffrivel	1,60	Boa	2,56	17,52	Soffrivel	1,752
10	Soffrivel	1	Boa	2,40	3	Boa	2,40	Soffrivel	1,52	8	Soffrivel	1,40	Soffrivel	1,72	17,16	Soffrivel	1,716
4	Boa	2,20	Boa	2,36	7	Soffrivel	1,60	Soffrivel	1,56	8	Soffrivel	1,40	Soffrivel	1,32	16,16	Soffrivel	1,616
7	Soffrivel	1,60	Boa	2,76	8	Soffrivel	1,40	Soffrivel	1,44	9	Soffrivel	1,20	Soffrivel	1,48	15,12	Soffrivel	1,512
7	Soffrivel	1,60	Soffrivel	1,20	4	Boa	2,20	Soffrivel	1,76	10	Soffrivel	1	Soffrivel	1	14,76	Soffrivel	1,476
10	Soffrivel	1	Soffrivel	1,04	6	Soffrivel	1,80	Soffrivel	1,40	9	Soffrivel	1,20	Soffrivel	1,44	14,32	Soffrivel	1,432

Freire e Octavio de Carvalho Lemgruber e sendo tambem da mesma natureza o conteúdo dos documentos exhibidos por elles para a tudo de accôrdo com o art. 24 do Regulamento dos Concursos para Empregos de Fazenda.

Souza. — Francisco de Assis Sampaio Barreto. — Linô de Barcellos. — Joaquim Luiz e Silva. — O secretario, Nicoláo Rodrigues dos Santos

N. 64, G. F. de Oliveira, idem idem para 3:360\$000;

N. 102, Padula & Comp., idem idem para 4:800\$000;

N. 114, Cerqueira Marques & Comp., idem idem para 5:400\$000;

N. 118, Frederico J. Lundgren, idem idem para 12:000\$000;

N. 138, Virgilio J. Lopes, idem idem para 3:400\$000;

N. 174, Pinto Lopes & Comp., alterada a classificação para café em grande escala.

Rua Camerino:

N. 11, Seraphim Gonçalves do Souza, alterado o valor locativo para 1:800\$000;

Ns. 77 e 81, Leandro Martins & Comp., idem idem para 14:400\$000;

N. 16, Joaquim de Souza & Irmãos, idem idem para 2:400\$000;

N. 33, Seraphim Vaz da Silva, idem idem para 1:920\$000;

N. 64, L. Soares Figueiras, idem idem para 7:200\$000;

N. 68, Martins & Martins, idem idem para 3:600\$000;

N. 108, Fontes & Fernandes, idem idem para 2:400\$000.

Rua da Saude:

N. 39, sobrado, Perez & Alonso, alterado o valor locativo para 6:000\$000;

N. 85, José Guerra, idem idem para 1:320\$000;

N. 149, U. Joncher & Comp., idem idem para 1:800\$000;

N. 215, Antonio Teixeira de Azevedo, idem idem para 1:800\$000;

N. 233, Monta da Silva & Salgueiro, idem idem para 1:200\$000;

N. 269, A. A. Biato & Comp., idem idem para 960\$000;

N. 201, Rodrigo da Silva, idem idem para 1:000\$000;

N. 315, Antonio Ferreira & Comp., idem idem para 1:200\$000;

N. 339, Souto Irmão & Comp., idem idem para 1:440\$000;

N. 178, Veiga & Comp., alterada a classificação para mercador de madeiras e serraia;

N. 230, José Rodrigues Tavaros & Comp., alterado o valor locativo para 1:200\$000.

Rua S. Francisco da Prainha:

N. 53, M. Gomes & Comp., alterado o valor locativo para 1:200\$000.

Rua da Harmonia:

N. 33, Domingos Caruso & Irmão, alterado o valor locativo para 1:800\$000;

N. 50, J. Guedes & Comp., idem idem para 2:400\$000.

Rua Conselheiro Zacharias:

Ns. 7 a 31, Zenha Ramos & Comp., alterada a classificação para deposito;

Rua União:

N. 20, Thomé Gomes Saraiva, alterado o valor locativo para 1:800\$000.

Rua Coelho de Castro:

N. 76, José Gomes, alterado o valor locativo para 1:800\$000.

Rua Santo Christo dos Milagres :
Ns. 142 e 144. J. Vellozo & Comp., alterado o valor locativo para 10:800\$000.

Rua Coronel Pedro Alves :
Ns. 47, 49 e 53. Zehi Simão & Irmãos, alterado o valor locativo para 8:400\$000;
N. 401. Rocha & Fonseca, idem, idem para 8:600\$000.

Rua do Propósito :
N. 114. Manoel Fernandes, alterado o valor locativo para 960\$000.

Rua Visconde de Inhaúma :
N. 63. Jklengenberg & Comp., alterada a classificação para comissão de generos, com o valor locativo de 4:800\$000;

N. 63. Paul Senra, alterado o valor locativo para 4:800\$000;

N. 91. Beltran Vives & Comp., idem idem para 2:400\$000;

Ns. 50 e 54. João Reynaldo Coutinho & Comp., alterado o valor locativo para 82:000\$000;

N. 56. Grace & Comp., alterado o valor locativo para 7:200\$000;

N. 56. John & R. Leizing, idem idem para 7:200\$000;

N. 58. Vieira Chaves & Comp., idem idem para 10:800\$000;

N. 64. Edmundo Machado, idem idem para 7:200\$000;

Ns. 70 e 80. Seabra & Comp., idem idem para 30:060\$000.

Rua Conselheiro Saraiva :
N. 13. M. Varella & Comp., alterado o valor locativo para 4:920\$000;

N. 10. F. Castro & Comp., alterada a classificação para mercador de charutos e café moido;

Ns. 14 e 16. Viuva Silveira & Filho, alterado o valor locativo para 14:100\$000;

Ns. 36 e 40. Sotto Maior & Comp., idem idem para 44:000\$000.

Rua Municipal :
N. 9. Cruz & Lemos, alterado o valor locativo para 4:200\$000;

N. 11. João Hefonso Frossard, idem idem para 3:600\$000;

N. 20. Andrade Lemos & Comp., idem idem para 2:040\$000;

Travessa da Santa Rita :
N. 50. A. Libowitz, alterado o valor locativo para 3:600\$000.

SOCIEDADES ANONYMAS

Rua Marechal Floriano Peixoto :
N. 134. Companhia Industrial e Importadora «Atlas», alterado o valor locativo para 6:000\$000.

Rua Camerino :
N. 62. A. E. G. Companhia Sul Americana de Electricidade, alterado o valor locativo para 2:400\$000.

Rua da Saúde :
N. 280. Sociedade Anonyma Moinho Fluminense, alterado o valor locativo para 400:000\$000.

Rua Sigma :
Ns. 254, 256, 260 e 264. Companhia do Navegação Costeira, alterado o valor locativo para 33:600\$000.

Avenida Lauro Müller :
N. 431. Empresa de Armazens Frigoríficos, elevado o valor locativo para 48:000\$000.

Recebedoria do Distrito Federal, 7 de novembro de 1916.—O encarregado do lançamento, João Borges Lagos, 3º escripturário.—O escripturário, Armando C. Souto Maior, 4º escripturário.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector, intimo o dono de seis caixinhas de papelão, contendo 30 tubos com injeção «Néo-Salvarsan», apprehendidas hoje pelo ajudante de guarda-mór desta alfandega Sr. Annibal Nunes Pires, auxiliado pelo 1º official aduaneiro Luiz José da França Sobrinho, por se acharem occultas sob as vestes de um individuo que sahia de bordo do vapor hollandez *Frissia*, a vir dentro do prazo de 15 dias e independente de qualquer outra intimação, sob pena de revelia, allegar o que entender a bem do seu direito, no processo a respeito instaurado nesta repartição.

Gabinete da Inspectoria, 7 de novembro de 1916.—Alfredo Pinto de Araujo Corrêa, 1º escripturário.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector intimo o dono de quatro pacotes contendo joias apprehendidos hoje pelo ajudante de guarda-mór desta alfandega Sr. Annibal Nunes Pires, auxiliado pelo 1º official aduaneiro Luiz José da França Sobrinho e encontrados occultos sob as vestes de um individuo que sahia do vapor hollandez *Frissia*, a vir allegar, dentro do prazo de 15 dias e independente de qualquer outra intimação, sob pena de revelia, o que entender a bem do seu direito, no processo a respeito instaurado nesta repartição.

Gabinete da Inspectoria, 7 de novembro de 1916.—Alfredo Pinto de Araujo Corrêa, 1º escripturário.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector, faço publica a seguinte sentença :

Constata-se da leitura destes papeis que, ás 17 horas do dia 10 do mez de outubro findo, o 2º official aduaneiro André Henrique Santos, quando em serviço de fiscalização entre os armazens ns. 17 e 18 do Cais do Porto, apprehendeu 12 pacotes de charutos italianos que se achavam occultos sob as vestes de um estivador que pretendia passar no portão existente entre aquelles armazens.

Comunhada a occorrença a esta inspectoria, pela participação de fl. 2, foi o necessario auto de apprehensão lavrado, intimando-se logo após, por edital, o dono da mercadoria a vir allegar, dentro de 15 dias, o que julgasse a bem do seu direito.

Não tendo dentro do limite estabelecido naquelles prazos apresentado qualquer pessoa a reclamar, lavrou-se o termo de perempção regulamentar, lido o que foram designados dois funcionarios que procederam á classificação e avaliação da mercadoria em apelo.

Assim :

Considerando que o processo correu á revelia :

Considerando que, nos termos do disposto no art. 639, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas da Republica, a apprehensão foi em flagrante effeituada.

Julgou a mesma procedente.

Intimouse e homologou-se, adjudicando-se afinal o producto á auctoridade, 2º official aduaneiro André Henrique Santos, deduzidos os 50 % indicados no art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, revigorado pelo art. 115 da actual lei de orçamento.

Cumpra-se.

Alfandega, 7 de novembro de 1916.—Paula e Silva.

Alfandega do Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1916.—Alfredo Pinto de Araujo Corrêa, 4º escripturário.

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

EDITAL DE PRÉVIO AVISO COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoria desta Alfandega se faz publico que se achando as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retral-as no prazo de 30 dias, a contar desta data sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 5º, capitulo 6º, da Consolidação das Leis das Alfandegas sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos dessa venda.

CAES DO PORTO

Armazem interno n. 3

Manifesto n. 305 — Sem marca: Um amarrado de tubos sem numero, não consta. (Carga de retorno vinda pelo vapor nacional *Itatinga*, em 4 de maio de 1916.)

Manifesto n. 1.083 — HB, contra marca A: Tres caixas ns. 3.640 a 3.642 (não consta a consignação) vindas de Hamburgo, no vapor allemão *Etruria* (arribado), em 22 de agosto de 1914.

Armazem interno n. 4

Manifesto n. 419 — Marcas — H: Um fardo n. 7, consignado á viuva Adolpho Silva & Comp. (carga em transito do Lisboa para Porto Alegre); JJC: Duas barricas ns. 697 e 698; JJB: Dozo barricas ns. 683 a 696, consignadas a Daniel Alves, vindas do Havre no vapor francez *Amiral Jaureguiberry*, em 4 de maio de 1916.

Armazem interno n. 8

Manifesto n. 696 — Marcas — CR ancora & C: Tres barris de quinto, consignados a Carvalho Rocha & Comp.; Triangulo CNC — Rio: Dous barris de quinto a Coelho Novaes & Comp.; JCD: Cinco barris de quinto a José Gonçalves Diniz; JCC: Um barril de quinto a Joaquim Cardoso & Comp.; Marti Pacheco: Um barril de quinto a Marti Pacheco & Comp.; SCM contra marca PHC: Uma caixa á Santa Casa de Misericordia, vindos do Havre no vapor francez *Bouguiville* em 27 de julho do 1916.

Manifesto n. 699 — Marca F: Dez garrações sem numero, consignados a Orlando de Biasi, vindos do Genova no vapor italiano *Mucrità*, em 28 de julho de 1916.

Alfandega do Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1916.—O ajudante do inspector, Joaquim Fernandes da Silva.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram designados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito:

(Continuado do n. 259)

Vapor nacional *Puris*, entrando em 23 de outubro do 1916:

Armazem n. 15 — CSA: 1 barrica n. 8.108, repregada e avariada.

JJC: 2 caixas ns. 17.828 e 17.824, idem, idem.

Idem: 4 ditas ns. 17.823, 17.827, 17.923 e 17.823, idem, idem.

DBI: 1 dita n. 5.484/1, idem, idem.

DC — WR: 4 ditas n. 43, idem, idem.

EB: 2 ditas ns. 8 e 7, idem, idem.

FSC — RJR: 4 ditas n. 1, idem, idem.

FJOC: 1 dita n. 3, idem, idem.

FSC—RJB: 1 dita n. 2, idem, idem.
 G. Patrone & Comp. 2 ditas ns. 703/1 e 703/2, idem, idem.
 Idem: 1 dita, idem, idem.
 Idem: 2 caixas ns. 4.482/2 e 500, repregadas e avariadas.
 GP: 2 ditas ns 5 e 3, idem, idem.
 GA: 1 dita n. 1.234, idem, idem.
 Harla Daridas—Motuc: 1 dita, avariada.
 AW: 1 dita n. 11, idem.
 Idem: 1 dita n. 2, repregada e avariada.
 IIC—2.668: 1 ditas n. 2, idem, idem.
 Vapor inglez *Vauban*, entrado em 24 de outubro de 1916:
 Armazem n. 17—LVM: caixa n. 1, repregada e avariada.
 Armazem n. 7—F: 1 barrica sem numero, idem.
 Sem marca: 4 ditas sem numero, idem.
 Vapor francez *Amiral Villaret Joyeuse*, entrado em 21 de outubro de 1916:
 Armazem n. 17—PG—RJLC: 1 caixa n. 277, repregada e avariada.
 RC—G: 1 barrica n. 1.462, idem, idem.
 EL: 1 caixa n. 298, idem, idem.
 RR: 1 dita n. 8.453, idem, idem.
 RSC: 1 dita n. 1, idem, idem.
 RIIC: 2 ditas 3.439 e 3.436, avariadas.
 SSB: 1 dita 1.444, idem.
 SC: 4 ditas ns. 13.267/70, idem.
 SA: 3 ditas ns. 7, 5 e 18, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 41, 36 e 30, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 9 e 47, idem.
 SSB—D: 1 dita. 1.433, repregada e avariada.
 Sem marca: 1 barrica, idem, idem.
 TBC: 1 caixa n. 18, idem, idem.
 VA—GG: 5 barricas, idem, idem.
 VP: 1 caixa n. 1.836, idem, idem.
 Tleitas: 2 ditas ns. 5.181 e 5.174, idem.
 Idem: 1 dita n. 5.173, idem, idem.
 VRC: 1 dita n. 47, idem, idem.
 Veado: 2 caixas ns. 8.127 e 8.127, avariadas.
 Idem: 2 ditas ns. 8.123 e 8.122, idem.
 Casa Claudino: 3 engradados ns. 4.891/2 e 4.896, idem.
 LLC—PME: 1 caixa n. 18, repregada e avariada.
 LAVRO: 1 barrica n. 1.470, idem.
 MBC: 3 caixas ns. 54, 41 e 60, avariadas.
 MC: 3 ditas ns. 6.161/63, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 3.154 e 6.460, repregadas e avariadas.
 MB: 1 dita n. 5.549, avariada.
 MBC: 4 dita n. 4, idem.
 MRS: 2 ditas ns. 5.021/22, idem.
 MFB—B: 1 dita n. 407, repregada e avariada.
 MA: 2 ditas ns. 2.583/84, idem.
 MB—V: 1 dita n. 2.053, idem.
 S—109—S—FCF: 1 dita n. 9, idem.
 S—109—S—C: 1 dita n. 9.649, idem.
 Philomeno: 1 dita n. 126, idem.
 PB: 1 dita n. 31, idem.
 PARC: 2 ditas ns. 7.319 e 7.335, idem.
 PG—PME: 1 dita n. 6, idem.
 PF—A de C: 1 dita n. 6.809, idem.
 RIIC: 7 ditas ns. 6.389, 37, 22, 1.470, 3.444, 1.469 e 3.441, idem.
 DL: 1 dita n. 502, idem.
 Exposição—A de C: 1 dita n. 6.422, idem.
 EA: 1 dita n. 41.141, idem.
 Fontes: 1 dita n. 416, idem.
 F—C&C: 2 amarrados de caixas ns. 2.387 e 2.381, idem.
 FB: 2 caixas ns. 3.582 e 2.018, idem.
 A—J—G: 1 dita n. 794, idem.
 Granado: 2 ditas ns. 1.499 e 82, idem.
 Idem: 1 dita n. 90, idem.
 GCC: 1 caixa n. 532, repregada e avariada.
 Giffoni: 1 dita n. 462, avariada.
 Idem: 1 dita n. 8, idem.
 GF: 1 dita n. 23, idem.

HMC: 1 dita n. 3, repregada e avariada.
 HG: 2 ditas ns. 1.042/13, idem idem.
 HP: 1 dita n. 200, idem idem.
 IN: 10 fardos desmanchados e avariados.
 JII—RF: 2 caixas ns. 3.128 e 3.126, repregadas e avariadas.
 Idem—FO: 1 dita n. 3.124, avariada.
 JOP: 1 dita n. 636, repregada e avariada.
 JL: 1 dita n. 2.019, idem idem.
 JD: 1 dita n. 3.966, idem idem.
 Araujo: 12 ditas ns. 45/56, avariadas.
 Idem: 2 dita n. 58/39, idem.
 Idem: 1 dita n. 63, repregada e avariada.
 ACC: 1 dita idem idem.
 AS: 1 dita n. 493, idem idem.
 ASP—FA: 2 engradados ns. 1.938/9, idem idem.
 AVC—FF: 1 caixa n. 72, idem idem.
 BC—B: 21 ditas ns. 101/31, avariadas.
 BD: 2 ditas ns. 201/2, idem.
 Barcellos: 1 dita n. 6.377, repregada e avariada.
 Conteville: 1 dita n. 1.263, idem idem.
 CHC—A. de C.: 1 dita n. 2.403, idem idem.
 CHC: 2 ditas ns. 1.451 e 50, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 1.469, idem idem.
 CSC: 1 dita n. 953/8, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 33, avariada.
 CV: 1 barrica n. 84, idem.
 CMC: 2 caixas ns. 46 e 17, repregadas e avariadas.
 CMC: 1 caixa n. 20, repregada e avariada.
 C: 3 ditas sem numero e 14 e 20, idem.
 DF—Q: 1 dita n. 266, idem.
 Armazem n. 8—L&C: 4 ditas sem numero, repregada.
 Edmond Planteiro—175/78: 4 ditas sem numero, idem.
 TBC: 4 ditas sem numero, idem.
 C: 1 dita sem numero, idem.
 FSC: 3 ditas ns. 28, 33 e 32, idem.
 M: 2 ditas sem numero, idem.
 Angelino: 1 dita sem numero, idem.
 CNC: 6 ditas sem numero, idem.
 GZC—A: 5 cinco ditas sem numero, idem.
 FCC: 15 ditas sem numero, idem.
 GC—VSC: duas ditas sem numero, idem.
 Thomé & Comp.—Rio de Janeiro: 11 ditas sem numero, idem.
 GZC—Adriano: 6 ditas sem numero, idem.
 Zonha: 1 dita sem numero, idem.
 Vapor americano *Custer Hall*, entrado em outubro de 1916:
 Ilha do Cajá—BS: 1 caixa n. 5, avariada.
 Feliciano Souza Aguiar: 71 ditas sem numero, idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1916.—Pelo inspector, o ajudante *Joaquim Fernandes da Silva*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspeccoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartiçao os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 45 dias para providenciarem a respeito.

Vapor nacional *Rio de Janeiro*, entrado em outubro de 1916.
 Armazem interno n. 6—AAC: Duas caixas ns. 44.065 e 44.099, repregadas.
 AVC: Uma dita n. 79, idem.
 Casa Edison: Uma caixa n. 650, idem.
 CM: Uma dita n. 14, idem.
 CDF: Uma dita n. 3.192, idem.
 Fontes: Uma dita n. 42.960, idem.
 FH&C—SMC: Uma dita sem numero, idem.
 FRM&C: Uma dita n. 1.835, idem.
 C—F—&C: Uma dita n. 51.395, idem.
 JAA: Uma dita n. 1, idem.
 LG: Uma dita n. 1, idem.

INE&C: Uma dita n. 2.932, idem.
 Pinto & Comp.: Uma dita sem numero, idem.
 RI&C: Uma dita n. 51.974, idem.
 Salj Pow: Uma dita n. 17.373, idem.
 SGTM—SWD: Uma dita n. 1, idem.
 Vasco Ortigão—Parc Royal: Uma dita numero 1.607, idem.
 Napor inglez *Monmoull'sire*, entrado em outubro de 1916.
 Armazem interno n. 6—Artindo: Tres caixas sem numero, avariadas.
 Vapor francez *Amiral Villaret Joyeuse*, entrado em outubro de 1916.
 Armazem interno n. 17—JL—A de C. Uma caixa n. 250, repregada e avariada.
 JBC: 2 caixas ns. 739 e 6.318, repregadas e avariadas.
 JN—A de C: 1 dita n. 802, idem idem.
 JA: 1 dita sem numero, idem idem.
 LRJ: 2 ditas ns. 95.736/4-4, idem idem.
 Lino: 1 dita n. 1, idem idem.
 Legation Belgique: 1 dita, idem idem.
 MC: 2 ditas ns. 665 e 3.153, idem idem.
 MB: 1 dita n. 16, idem idem.
 MV&C: 1 engradado n. 2.452, idem idem.
 MRS: 3 ditas ns. 5.020, 5.023/24, idem idem.
 PARC: 1 caixa n. 8.308, idem idem.
 PC: 1 dita ns 1.523, idem idem.
 PNTC—Rio de Janeiro: 1 dita n. 12, idem idem.
 RII: 1 dita n. 1.527, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 15.343/4/2, idem idem.
 RIIC: 1 dita n. 3.442, idem idem.
 RLC: 2 engradados ns. 5.024 e 5.034, avariados.
 Silva: 1 caixa n. 338, repregada e avariada.
 TD—LFA: 1 dita n. 522, idem idem.
 VWC—ADC: 1 dita n. 2.364, idem idem.
 WIC ou WJC: 2 ditas ns. 625 e 626, idem idem.
 ASM: 1 dita n. 96.256, repregadas.
 Araujo: 1 dita n. 2.239, repregada e avariada.
 CR: 1 dita n. 35, idem idem.
 CL: 1 dita n. 2.577, idem idem.
 Conteville: 1 dita n. 416, idem idem.
 CTC: 1 dita n. 16, idem idem.
 CSC: 1 dita d. 8.689, idem idem.
 Carreiro: 15 ditas, repregadas.
 DCC: 2 duas ditas ns. 28 e 25, repregadas e avariadas.
 Idem: 2 ditas ns. 31 e 14, idem idem.
 Drogaria Berini—Exposição: 1 caixa n. 879, repregada e avariada.
 A de C: 1 dita n. 6.421, idem idem.
 FA: 1 dita n. 41.135, idem idem.
 Fernandes Malheiro ou FM: 1 dita n. 6.456, idem idem.
 FB—GPC: 1 dita n. 69, idem idem.
 Fontes: 1 pedra quebrada.
 Ferraz: 1 caixa n. 2, repregada e avariada.
 GS—GCC: 1 dita n. 74, idem idem.
 A de C: 2 ditas, idem idem.
 G: 1 dita n. 5, avariada.
 Granado: 1 dita n. 1.101, repregada e avariada.
 JCC—A: 1 dita n. 374, avariada.
 Armazem n. 8—Capella: 8 quintos sem numero, vasando.
 ACC&C: 7 ditos idem idem.
 Amandio Pinto: 5 ditos idem idem.
 Marques Silva: 3 ditos idem idem.
 MRPSV: 9 ditos idem idem.
 RLC: 3 ditos idem idem.
 Fernandes Mourão: 15 ditos idem idem.
 Thomé Comp.: 9 ditos idem idem.
 RAC: 1 dito idem idem.
 Marti Pacheco: 8 ditos idem idem.
 GZC: 6 ditos idem idem.

(Continua)

Ministerio da Marinha**Escola Naval****EXAMES DE MACHINISTAS**

De ordem do Sr. contra-almirante director, faço publico para conhecimento dos interessados que os exames para os machinistas da marinha mercante terão lugar no dia 17 do corrente mez.

Os candidatos deverão remetter á secretaria desta escola seus requerimentos, acompanhados das respectivas cadernetas, até o dia 12.

Haverá conducção em Itacurussá no dia 16 do corrente mez, em correspondencia com o trem que parte da Central ás seis horas o cinco minutos.

Escola Naval, 1 do novembro de 1916.—
Leão Amzalak, secretario.

Conselho de Compras da Marinha**DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO**

De ordem do Sr. vice-almirante presidente do Conselho de Compras da Marinha, faço publico para conhecimento dos interessados, que tendo o Sr. almirante ministro da Marinha, annullado a concorrência para fornecimento á Marinha Nacional, no anno vindouro, dos artigos constantes do Grupo —Um— Açougue, acha-se aberta, até o dia 8 de novembro proximo vindouro, a inscripção para concorrentes a esse fornecimento.

Sala das sessões do Conselho de Compras da Marinha, no Deposito Naval do Rio de Janeiro, em 27 de outubro de 1916.— O secretario,
M. Pessoa de Mello.

Conselho de Compras da Marinha

De ordem do Sr. vice-almirante presidente do Conselho de Compras da Marinha, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, no dia 9 de novembro corrente, reune-se o Conselho de Compras da Marinha, afim de julgar da idoneidade dos concorrentes inscriptos para os grupos 4, 5 e 7 — Dietas— Fazendas e calçados e perneiras.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, 1 de novembro de 1916.— O secretario,
M. Pessoa de Mello.

SOCIEDADES ANONYMAS**Crédit Foncier du Brésil et de l'Amérique du Sud**

Adiantamentos e empréstimos sobre mercadorias

REGULAMENTO GERAL**CAPITULO I****Exposição e condições gerais**

a) o Crédit Foncier du Brésil et de l'Amérique du Sud em applicação do artigo 3 § 3º dos seus estatutos, faz adiantamentos e empréstimos sobre mercadorias nacionaes ou estrangeiras, de importação ou exportação, isentas

ou não de direitos e impostos aduaneiros, comtanto que as mercadorias dadas em penhor sejam depositadas nos armazens pertencentes ao mesmo ou que os títulos que se apresentarem fiquem em seu poder;

b) esses empréstimos ou adiantamentos, em se tratando de mercadorias importadas, poderão ser contractados não só no Rio de Janeiro com os destinatarios das mercadorias, mas tambem nos portos de origem, com os exportadores, quer se trate de portos nacionaes ou estrangeiros, contra entrega dos documentos de embarque;

c) no caso de mercadorias a exportar, o Crédit Foncier du Brésil fará o adiantamento ao exportador, incumbindo-se das despesas de expedição das mercadorias para o porto do destino, nacional ou estrangeiro, mediante uma commissão de 3 % sobre a importancia bruta da despesa feita para isso, e contra entrega de documentos de embarque;

d) quando se tratar de mercadorias sujeitas ao pagamento de direitos ou impostos aduaneiros, bem como de mercadorias que houverem sido despachadas nas companhias de navegação ou de estradas do ferro com despesas a pagar, o Crédit Foncier du Brésil encaregar-se-ha desses pagamentos, da retirada das mercadorias e do seu transporte para os armazens de deposito, mediante a commissão de dez por cento sobre a importancia bruta das despesas effectuadas e contra entrega dos documentos de embarque;

e) si por falta de clareza nos documentos de embarque ou de recepção ou por omissão nos documentos exigidos para a retirada da alfandega na devida forma, o Crédit Foncier du Brésil commetter erro na classificação aduaneira, do qual resulto pagamento de multas ou outras despesas, as mercadorias garantirão essas multas e despesas;

f) em todo o caso, o Crédit Foncier du Brésil não emprestará sobre mercadorias de classificação difficil senão depois de accordo e exame prévio pela alfandega, correndo todas as despesas por conta dos proprietarios ou dos consignatarios das mercadorias;

g) o Crédit Foncier du Brésil installará ou organizará armazens para depositar as mercadorias sobre que houver feito ou não adiantamentos ou empréstimos;

h) as tabellas de despesas de guarda no Brazil bem como as que representarem remuneração de serviços quaesquer prestados ás mercadorias sobre que forem ou não feitos adiantamentos, vigorarão, sempre que não constituirem derrogação de lettra dos contractos celebrados na forma supracitada.

Os empréstimos e adiantamentos sobre mercadorias são regidos pelas condições contractuaes a discutir e ajustar em cada caso particular, com cada mutuuario, conforme a natureza da mercadoria.

CAPITULO II**Regulamento da secção de deposito de mercadorias, armazens e seu funcionamento**

Art. 1.º Os armazens do Crédit Foncier du Brésil serão destinados exclusivamente a guardar mercadorias sobre as quas houverem sido feitas ou não operações de credito de qualquer especie.

Art. 2.º As mercadorias recolhidas nos armazens poderão ser negociadas, divididas em lotes para vender ou exportar, comtanto que essas operações não diminuam o valor primitivo das mesmas, correndo as despesas por conta dos proprios ou consignatarios.

Art. 3.º O Crédit Foncier du Brésil segurarará as mercadorias em deposito, por meio de apolices geraes permanentes em uma ou mais companhias de seguros e cobrará dos proprietarios ou consignatarios das mercadorias os premios respectivos.

Art. 4.º A secção de deposito das mercadorias no Rio de Janeiro e em cada porto do Brazil será dirigida por um gerente nomeado pela directoria geral do Crédit Foncier du Brésil, perante a qual responderá por tudo quanto occorrer nos serviços a seu cargo.

A fiança dos gerentes é de Rs.

Este serviço comprehenderá o escriptorio geral e tantos armazens quantos precisos forem.

Art. 5.º O recebimento e entrega parciais ou totaes das mercadorias far-se-hão somente contra apresentação de um documento assignado pelo chefe do escriptorio, pelo gerente da secção de depositos e pela directoria geral.

Art. 6.º O mesmo processo será seguido quando se tratar de mercadorias a exportar por conta ou ordem do Crédit Foncier du Brésil.

Art. 7.º O exame das mercadorias e a retirada de amostras só serão permittidos á pedido dos proprietarios ou consignatarios, e mediante licença do gerente, devendo essas operações ter lugar na presença do fiel do armazem ou do seu substituto. Todas as despesas motivadas por essas operações correrão por conta do requerente.

Art. 8.º O Crédit Foncier du Brésil manterá, annexa aos depositos ou armazens, uma sala para exposição das amostras devidamente acondicionadas.

A forma dessa acondicionamento para que haja uniformidade, fica ao criterio do Crédit Foncier du Brésil.

O ingresso nesta sala será permittido, das 9 ás 15 horas, todos os dias, excepto nos domingos e dias feriados.

Art. 9.º As mercadorias cujos empréstimos não forem resgatados na época ajustada, serão vendidas para pagamento não só do empréstimo e juros, mas tambem para saldar quaesquer despesas, salvo o caso de renovação do contracto.

Art. 10. As vendas serão feitas por leilões ou corretores de mercadorias devidamente autorizados, depois de publicado o aviso respectivo nos jornaes de grande circulação do Rio de Janeiro ou da sede do Crédit Foncier du Brésil onde a venda deve ser realizada.

Art. 11. As despesas feitas com a publicação nos jornaes e as commissões dos leiloeiros ou corretores de mercadorias—além da importancia dos empréstimos e juros; armazenagens e outras despesas relativas,—serão deduzidas do producto da venda, ficando o saldo em deposito á disposição do legitimo proprietario.

Art. 12. Só será permittido o ingresso nos armazens ás pessoas que tiverem negocios a tratar nos mesmos; será vedada a entrada ás pessoas estranhas ao pessoal dos armazens, seja qual for o motivo por que pretendem entrar.

Será organizado um serviço especial de guarda e fiscalização que ficará sob as ordens immediatas da directoria geral do Crédit Foncier du Brésil.

Os armazens conservar-se-hão abertos todos os dias, da 1 ás 17 horas; poderão, porém, funcionar quando for necessario e para serviço interno, depois das horas mencionadas supra, bem como nos domingos e dias feriados.

Será affixado permanente nente um regulamento interno nos armazens onde forem depositadas as mercadorias.

CAPITULO III**Obrigações do pessoal****Comp. te ao escriptorio central:**

1º, dirigir todos os serviços do armazem;

2º, receber e dar cumprimento a todas as ordens provenientes da directoria geral do Crédit Foncier du Brésil, especialmente no que respeitar ao serviço dos empréstimos sobre mercadorias;

3º, fornecer á directoria geral todas as informações relativas ás formalidades e encargos aduaneiros a que estiverem sujeitas as mercadorias, sobre que houver sido realizada qualquer operação de credito, bem como todas as informações que a directoria geral do Crédit Foncier du Brésil achar preciso possuir;

4º, autorizar as entradas das mercadorias para os armazens, fornecendo ao fiel do mesmo uma lista das mercadorias a guardar, com as marcas, numeros, especies de volumes, qualidade das mercadorias, proprietarios e consignatarios.

Essa relação deverá ser redigida em tres exemplares, um dos quaes ficará com o fiel do armazem; outro servirá para a escripturação e deverá ser firmado pelo fiel do armazem para estabelecer a responsabilidade deste sendo depois remetido ao escriptorio geral; o terceiro exemplar será enviado á directoria geral do Crédit Foncier du Brésil.

5º. Autorizar a entrega parcial ou total das mercadorias, dando disso lista identica á exigida para a sua guarda, em tres exemplares, um para o fiel do armazem, para exonerar-o da sua responsabilidade; outro exemplar será remetido ao escriptorio, com a declaração da entrega das mercadorias e o recibo do destinatario (a pessoa que receber), recibo esse que servirá para o devido lançamento de baixa na contabilidade; o terceiro exemplar será remetido á directoria geral do Crédit Foncier du Brésil.

6º. Transmittir as ordens de exportação da mercadoria quando esta houver de ser feita por conta e ordem da directoria geral do Crédit Foncier du Brésil.

7º. Velar pela expedição, pagamentos de direitos e fretes e pelo despacho da mercadoria e seu encaminhamento para os armazens quando se tratar de mercadorias sujeitas a pagamento de direitos ou fretes.

8º. Velar pela segurança das mercadorias armazenadas.

9º. Velar pela venda das mercadorias que não houverem sido resgatadas ou retiradas por seus donos ou consignatarios, quando houver se exgotado o prazo marcado.

10. Velar pelo fornecimento dos materiaes, moveis e utensilios necessarios para o funcionamento dos armazens, e adquiril-os da forma approvada pela directoria geral do Crédit Foncier du Brésil.

11. Abrir concorrência para esses fornecimentos.

12. Trazer rigorosamente em dia e com clareza a escripturação do recebimento, guarda e entrega das mercadorias recolhidas aos armazens.

13. Fazer mensalmente a relação e estatística do serviço, de accordo com as instruções recebidas da directoria geral do Crédit Foncier du Brésil, remetendo-lhe esses documentos.

14. Fazer trimestralmente ou quando for julgado necessario, um balanço dos armazens e remetel-o á directoria geral do Crédit Foncier du Brésil.

15. Archivar chronologicamente todos os documentos relativos ao recebimento e entrega das mercadorias.

16. Fazer cumprir todas as ordens transmittidas pela directoria geral do Crédit Foncier du Brésil.

O escriptorio central fica sob a direcção immediata do gerente do armazenagem e disporá do pessoal que a directoria geral do

Crédit Foncier du Brésil achar necessario, conforme a natureza dos serviços a fazer no mesmo e de accordo com o gerente responsavel perante a mesma directoria.

Ficará addido ao escriptorio geral um despachante geral da Alfandega do Rio de Janeiro como consultor. Este consultor escolhido pela directoria geral deverá responder por escripto a todas as consultas feitas tambem por escripto pelo gerente que manterá a directoria geral do Crédit Foncier du Brésil ao par do que occorrer.

ARMAZENS

Cada armazem terá um fiel, um porteiro, um a tres escripturarios e os trabalhadores que forem necessarios.

Os fies serão nomeados pela directoria geral do Crédit Foncier du Brésil no Rio de Janeiro mediante proposta do gerente ou sem ella. Responderão civil e criminalmente pela conservação e guarda das mercadorias depositadas sob sua guarda nos armazens por elles administrados. A fiança exigida será de réis.....

Os fies ao tomarem posse dos seus cargos, assignarão o inventario do armazem feito pelo escriptorio central. Deverão acompanhar esse inventario.

Os fies demissionarios ou despedidos não serão exonerados da sua responsabilidade para com o Crédit Foncier du Brésil senão depois que o escriptorio central houver feito o inventario e verificado que não houve irregularidade alguma durante o periodo da gestão desses fies.

Os fies deverão escolher e indicar dentre os empregados do armazem aquelles que devem ajudal-o no exercicio de suas funções e substituí-lo no caso de ausencia temporaria, submettendo sua escolha á sanção do gerente.

Os porteiros e serventes serão nomeados pelo gerente e serão demittidos ou suspensos sempre que os fies justificarem a necessidade de taes medidas.

O numero de trabalhadores escolhidos pelos fies será determinado pelo gerente.

No caso de necessidade, os fies poderão, com autorização do gerente, tomar alguns trabalhadores auxiliares para coadjuvar o pessoal do armazem.

As faltas commettidas pelos empregados ou trabalhadores dos armazens serão punidas com reprehensão, suspensão ou despedida, conforme a gravidade da falta.

Compete aos fies:

1º, abrir e fechar os armazens sob sua guarda;

2º, velar pelo recebimento das mercadorias que forem, por ordem do gerente, recolhidas ao armazem sob sua guarda. Deverão passar recibo das mesmas;

3º, velar pela sahida (mediante declaração) das mercadorias autorizadas pelo gerente;

4º, escripturar diariamente, em livros proprios, as entradas e sahidas das mercadorias;

5º, remetter ao escriptorio central um relatório diario especificando as entradas e sahidas de mercadorias, os nomes e o numero de empregados que compareceram ao serviço, bem como de tudo quanto occorrer com respeito ao serviço. Este relatório será remetido á Directoria Geral do Crédit Foncier du Brésil, por intermedio do gerente que sobre elle fará as observações necessarias;

6º, arrumar os volumes levando em conta as marcas, numeros e qualidade das mercadorias, evitando, tanto quanto possivel, que sejam arrumadas juntas mercadorias de donos diferentes;

7º, mandar pesar ao entrarem (e quando saírem, só a pedido do destinatario) os volumes em deposito, marcando os com o peso de cada um, sempre que a natureza do volume o permitir;

8º, avisar o gerente de qualquer avaria ou damno que se notar nos volumes ao entrarem na armazem. A falta de comunicação dessas circunstancias importará na plena responsabilidade do fiel;

9º, communicar ao gerente a falta de apresentação ou de recebimento dos volumes que forem annunciados pelo escriptorio central;

10º, em geral, communicar ao gerente as divergencias notadas entre as marcas e numeros dos volumes ou qualidade da mercadoria, e a lista remetida pelo escriptorio central;

11º, velar pela boa conservação das mercadorias, dos materiaes, moveis e utensilios que estiverem sob sua guarda;

12º, velar pelo prompto cumprimento de todas as ordens recebidas;

Compete aos porteiros:

1º. Conforir, de accordo com a lista fornecida pelo fiel, as marcas, numeros e quantidade dos volumes entrados ou sahidos do armazem. Esta verificação, quando se tratar de sahida de volumes uniformes, deverá ser feita por meio de fichas. A cada ficha entregue ou recebida pelo porteiro corresponderá um volume entrado ou sahido.

O fiel designará um empregado para conferir os volumes a receber. O porteiro encarregar-se-ha de verificar a sahida dos mesmos.

Compete aos empregados:

1º. Verificar a separação e instalação dos volumes no armazem;

2º. Pesar os volumes;

3º. Exercer rigorosa vigilancia no interior dos armazens, dando aviso immediato de qualquer occorrença;

4º. Cumprir *incontinenti* todas e quaesquer ordens de serviço dadas pelos fies.

Compete aos trabalhadores:

—Todos os serviços braçaes a fazer no armazem, inclusive o recebimento, a arrumação e entrega dos volumes nas portas externas do armazem, ao entrarem ou saírem.

A todo o pessoal compete:

—Observar rigorosamente o regulamento, tendo em vista que todo o seu tempo de presença pertence exclusivamente ao serviço da secção de armazens, sem que lho seja permitido, salvo autorização especial da Directoria Geral, entregar-se a qualquer occupação extranha ao serviço desta secção.

ORDENADOS E SALARIOS—PARTICIPAÇÕES

Os ordenados e salarios do pessoal que trabalhar na secção de armazenagem das mercadorias serão determinados pela Directoria Geral do Crédit Foncier du Brésil; sua importancia constitue apenas uma parte fixa na remuneração pelos serviços prestados.

Essa parte fixa parcial será completada, no fim de cada exercicio, por uma participação nos lucros na secção, cuja quota total será determinada pelo Comité de Direcção do Crédit Foncier du Brésil no Rio de Janeiro.

A repartição da quantia assim reservada será feita a todo o pessoal, seja qual for sua categoria, proporcionalmente ás quantias recebidas por cada empregado a título de «Ordenados e salarios fixos» durante o exercicio em questão. O minimo annual assegurado a cada agente é fixado em 1/12 da importancia que receber como ordenado ou salario fixo, ficando entendido que só terá direito a esso minimo quando não houver incorrido em falta disciplinar durante o anno.

CAPITULO IV

Warrantagem

A secção de depositos de mercadorias do Crédit Foncier du Brésil offerece certa analogia, quanto ao seu funcionamento interno com os estabelecimentos chamados de «armazens geracos».

O que a torna, porém, caracteristicamente distincta destes é o facto de não se limitar a referida secção á armazenagem, propriamente dita, mas também fazer empréstimos sobre o valor intrínseco das mercadorias depositadas, fazer por conta dos consignatários ou dos proprietários das mesmas todas as despesas inherentes á armazenagem e aos cuidados que essas mercadorias demandam, além de satisfazer todas as despesas aduaneiras ou de qualquer natureza junto á Alfândega ou terceiros a título de adiantamento por conta dos referidos consignatários ou proprietários.

As operações que se propõe effectuar a secção de depósitos de mercadorias são portanto bem diversas e de natureza a dar consideravelmente maior extensão ás que habitualmente fazem as empresas de armazéns geraes communs; disso resulta que ellas veeem prestar ao commercio serviços de assaz maior importancia, visto que realmente permittem-lhe uma elasticidade e amplitude nunca alcançadas, do seu credito ordinario junto aos bancos e nos armazéns geraes communs.

Conclue-se desta exposição de methodo que o Crédit Foncier du Brésil por sua secção de depósito não pôde por assim dizer emitir títulos *warrants* senão sobre mercadorias armazenadas a que não houverem sido feitas nem empréstimos nem adiantamentos de qualquer natureza; o contrario seria de algum modo abrir mão dos penhores, sobrecarregando-os com *warrants* a menos que estes mencionassem as condições especiaes em que se encontrassem, o que se nos afigura sair do principio em virtude do qual foi instituido o *warrant*.

Em compensação, porém, sendo transferivel o contracto de emprestimo ou de adiantamento sobre mercadorias, quer nos parecer que o mesmo pôde efficazmente fazer as vezes, preenchendo as funcções do *warrant*.

E' obvio, pois, que o contracto de emprestimo, da mesma maneira que o *warrant*, constitue um titulo negociavel pelo commercio, com a differença apenas nas formalidades legais concernentes transferencia de contractos dessa natureza.

Limitamo-nos pois aqui a tratar sómente do *warrant* propriamente dito.

Art. 1.º Sobre as mercadorias depositadas nos armazéns do Crédit Foncier du Brésil que não estiverem já oneradas com qualquer operação de credito, poderá a pedido do depositante ser emitido:

- a) um simples *recibo* avulso;
- b) ou um *recibo* passado em uma caderneta de conta corrente movimentada por meio de cheques, na qual serão lançadas em columnas respectivas as entradas e saídas das mercadorias, podendo a retirada ser total ou parcial.

O *recibo* (avulso ou o da caderneta) não é transferivel por endosso, só permitindo ao proprietario da mercadoria retirar a parcial ou totalmente.

Si o depositante preferir a secção de depósito do Crédit Foncier du Brésil poderá emitir títulos representativos das mercadorias denominados «conhecimento de depósito e *warrant*» que serão unidos, mas destacaveis a vontade.

Cada um desses títulos deverá ser á ordem e conter:

- 1º, o nome do Crédit Foncier du Brésil declarando qual a sede;
- 2º, o nome, a profissão e domicilio do depositante ou de terceiros por esse indicados;
- 3º, o local e o prazo do depósito;
- 4º, a natureza e a quantidade das mercadorias em depósito designadas pelos nomes

mais usados no commercio, seu prazo, o estado dos envoltorios e quaesquer marcas ou indicações proprias para estabelecer sua identidade;

5º, a qualidade da mercadoria;

6º, a designação do segurador da mercadoria bem como do valor do seguro (art. 16);

7º, declarações dos impostos e direitos fiscaes, encargos e despesas a que fica sujeita a mercadoria com o dia a partir do qual commecam a correr;

8º, a data da emissão dos títulos e as assignaturas autorizadas conforme se vê no art. 5º do capitulo II.

a) — Esses títulos serão destacados de um talão que conterá as indicações acima referidas, bem como o numero de ordem correspondente.

O recibo competente dos respectivos títulos será passado pelos depositantes ou pelos terceiros devidamente autorizados, nas costas desses contractos.

No caso de serem os títulos enviados, a pedido dos depositantes, pelo correio, essa circumstancia será annotada nos contractos com a data e o numero do certificado do registro postal.

Da mesma forma serão annotados nesse contracto todos os incidentes occorridos com os títulos, como substituições, restituições, perda, roubo, etc.

b) o Crédit Foncier du Brésil é responsavel para com terceiros pelas irregularidades e inexactidões encontradas nos títulos emitidos por sua secção de depósito de mercadorias, quanto á quantidade, natureza e peso das mercadorias depositadas.

Art. 2º — As mercadorias destinadas a servir de base á emissão de títulos devem ser seguras contra riscos de incendio de accordo com o valor declarado pelo depositante.

O Crédit Foncier du Brésil pôde ter apolices escriptas em aberto para esse fim.

Em caso de sinistro o Crédit Foncier du Brésil é competente para receber a indemnização devida pelo segurador, sobre a qual a Fazenda Nacional, o Crédit Foncier du Brésil e os portadores do «conhecimento de depósito» e *Warrant* continuam a exercer os mesmos direitos que tinham sobre as mercadorias seguras.

Art. 3º — Após a emissão dos títulos de que trata o art. 1º (fim), os generos e mercadorias não poderão soffrer embargos, penhoras, sequestros ou outro qualquer embaraço que prejudique a livre e plena disposição, salvo nos casos do art. 27 do decreto 1.102, de 1903.

O «conhecimento de depósito» e o *warrant* ao contrario podem ser penhorados, arrestados por dividas contra o portador.

Art. 4º — O «conhecimento de depósito» e o *warrant* podem ser transferidos juntos ou destacados por meio de endosso.

§ 1º — Esse endosso pôde ser em branco; neste caso confere ao portador os direitos de cessionario.

§ 2º — O endosso dos títulos unidos ou juntos permite ao cessionario a livre disposição da mercadoria depositada; o do «*warrant*» destacado do conhecimento de depósito, confere-lhe o direito de penhorar as mercadorias e finalmente o endosso do conhecimento de depósito, dá-lhe a faculdade de dispor da mercadoria, salvo os direitos do credor portador do «*warrant*».

Art. 5º — O primeiro endosso do «*warrant*» declarará a importancia do credito garantido com penhor da mercadoria, a taxa de juros e a data do vencimento.

Essas declarações serão transcriptas no conhecimento de depósito e assignadas pelos endossatarios do «*warrant*».

Art. 6º — O portador dos dous títulos tem o direito de pedir a divisão da mercadoria em

tantos lotes quantos lhe convierem e a entrega dos conhecimentos de depósito e dos «*warrants*» correspondentes a cada um dos lotes, sendo restituídos e ficando annullados os títulos anteriormente emitidos.

Essa divisão só será facultada si as mercadorias continuarem a garantir os credits preferenciaes do art. 26, § 1º, do decreto numero 1.102 citado.

Paragrapho unico. Outrosim, é permitido ao portador dos dous títulos pedir novos títulos á sua ordem ou á ordem de terceiros que elle indicar, em substituição dos primitivos, que serão restituídos ao Crédit Foncier du Brésil e annullados.

Art. 7º — A mercadoria depositada será retirada do Crédit Foncier du Brésil mediante entrega do conhecimento de depósito e do correspondente «*warrant*» depois de liberta pelo pagamento do principal e juros da divida consignada no «*warrant*», si este tiver sido negociado.

Art. 8º — E' permitido ao portador do conhecimento de depósito a retirada da mercadoria, antes do vencimento da divida constante do «*warrant*», caucionando no Crédit Foncier du Brésil o principal e juros dessa divida até seu vencimento e pagando os impostos fiscaes, armazenagens vencidas e outras despesas.

Da somma caucionada no Crédit Foncier du Brésil este dará recibo extrahido de um livro de talão.

§ 1º — O Crédit Foncier du Brésil dará por carta registrada aviso immediato dessa caução ao primeiro endossador do «*warrant*».

Em caso de contestação desse aviso bastará para proval-o a exhibição do copiado de cartas e do certificado de registro do correio.

§ 2º — A consignação equivale ao pagamento real e effectivo, e a somma caucionada será promptamente entregue ao credor mediante a restituição do *warrant* devidamente liberto.

§ 3º — Si o *warrant* não for apresentado ao Crédit Foncier du Brésil dentro de oito dias a contar do vencimento da divida, a somma caucionada será posta á disposição no depósito judicial, correndo as despesas por conta de quem pertencer a dita somma.

§ 4º — A perda, o roubo e desaparecimento do *warrant* não acarretam prejuizo para o exercicio dos direitos conferidos ao portador do conhecimento de depósito.

Art. 9º — O portador do *warrant* que no dia do vencimento não for pago do seu credito e juros e não achar a sua somma caucionada no Crédit Foncier du Brésil (art. 22 do decreto 1.102 cit.) deverá interpor o competente protesto dentro dos prazos e pela forma applicaveis aos protestos de letras de cambio, nos casos de não pagamento.

O official dos protestos entregará ao protestante o respectivo instrumento dentro do prazo de tres dias, sob pena de responsabilidade e de responder por perdas e danos.

§ 1º — O portador do *warrant* fará vender em leilão por intermedio de corretor ou leiloeiro que escolher as mercadorias especificadas no titulo, independente das formalidades judiciais.

§ 2º — Identico direito de venda é concedido ao primeiro endossador que pagar a divida do *warrant*, sem que seja necessario constituir em mora os endossadores do conhecimento de depósito.

§ 3º — O corretor ou leiloeiro encarregado da venda depois de avisar o Crédit Foncier du Brésil, na pessoa do chefe da secção de depósito, bem como a Repartição Federal competente, anunciará pela imprensa o leilão, com quatro dias de antecedencia, especificando as mercadorias conforme as estipulações do *warrant*, declarando o dia e hora da venda, as condições desta e o local onde podem ser examinadas as referidas mercadorias.

O agente da venda conformar-se-ha em tudo com as disposições do regulamento interno da secção de depositos e da sala de vendas publicas ou com as instruções officiaes si se tratar de repartição federal.

§ 4.º Si o arrematante não entrar com o preço da arrematação, applicar-se-ha a disposição do art. 28, § 6º, do decreto citado numero 1.102.

§ 5.º A perda ou desaparecimento do conhecimento do deposito (art. 27, § 1º, do decreto citado n. 1.102), a fallencia, os meios preventivos de sua declaração, a morte do devedor não suspendem nem interrompem a venda annunciada.

§ 6.º O devedor poderá evitar a venda até o momento em que a mercadoria for adjudicada ao maior licitante, pagando immediatamente a divida do «warrant», os impostos fiscaes, despesas, dividas ao Crédit Foncier du Brésil e todas as demais a que a execução der lugar, inclusive custas do protesto, commissoes do corretor ou agente de leilões, alem dos juros de mora.

§ 7.º O portador do «warrant» que em tempo útil não interpuzer protesto por falta do pagamento, ou que, dentro de dez dias contados da data do protesto, não promover a venda das mercadorias, conservará simplesmente o direito de acção contra os endossadores do conhecimento de deposito.

Art. 10. Effectuada a venda, o corretor ou leiloeiro dará a nota do contracto ou conta de venda ao Crédit Foncier du Brésil, o qual receberá o preço e entregará a mercadoria ao comprador.

§ 1.º O Crédit Foncier du Brésil procederá ás deducções dos creditos preferenciaes do art. 26, § 1º, do decreto citado n. 1.102, logo depois de ter recebido o producto da venda, e com o liquido pagará o portador do «warrant» nos termos do art. 25, começo, decreto citado 1.102.

§ 2.º O portador do «warrant» que ficar integralmente pago entregará ao Crédit Foncier du Brésil o titulo com quitação; no caso contrario o Crédit Foncier du Brésil mencionará no «warrant» o pagamento parcial feito e o restituirá ao portador.

§ 3.º Uma vez pago o credor, o excedente do preço da venda será entregue ao portador do conhecimento de deposito contra a restituição deste titulo.

§ 4.º As importancias reservadas ao portador do «warrant», ou ao do conhecimento de deposito, sempre que não forem reclamadas dentro do prazo de 30 dias da venda da mercadoria serão depositadas judicialmente por conta de quem pertencerem.

Art. 11. Si, em razão de insufficiencia do producto liquido da venda da mercadoria ou da indemnização do seguro em caso de sinistro, o portador do «warrant» não ficar integralmente pago, o mesmo tem acção contra os endossadores anteriores, solidariamente, para haver o saldo; nesse caso as mesmas disposições (substanciaes e processuaes, de fundo e de forma) relativas ás letras de cambio são applicaveis.

O prazo para prescrição da acção regressiva corre do dia da venda.

Art. 12. O portador do «warrant» será pago do seu credito, juros convençionados e de mora, á razão de 6 % ao anno, mais as despesas do protesto, de preferência sobre o producto da venda da mercadoria.

§ 1.º Preferem porém a este credor: 1º, a Fazenda Nacional, por seus direitos o impostos em debito;

2º, Os corretores ou leiloeiros, pelas committêes fixadas nos seus regulamentos ou estipuladas por convenção entre ellas e os committentes, bem como para as despesas de publicação da venda;

3º, O Crédit Foncier du Brésil, por todas as despesas feitas por elle com os serviços prestados á mercadoria, seguro, adiantamento de fretos ou qualquer outra despesa, prevista no contracto feitos com o proprietario ou os consignatarios.

§ 2.º Os creditos do § 1º, 1 e 3 devem ser expressamente declarados no titulo (art. 1, n. 7) contendo a quantia exacta dos impostos devidos á Fazenda Nacional, bem como as despesas liquidas até o momento da emissão dos mesmos titulos, sob pena de perder a preferencia.

Todas as vezes que lhe for exigido pelo portador do conhecimento do deposito ou do «warrant», o Crédit Foncier du Brésil é obrigado a liquidar os creditos que preferem ao «warrant» e a fornecer a nota da liquidação datada e assignada, fazendo menção do numero do titulo e do nome da pessoa á ordem de quem o titulo foi emitido.

Art. 13. Aquelle que perder o titulo dará aviso ao Crédit Foncier du Brésil e annunciara o facto durante tres dias pelo jornal de maior circulação da sede do Crédit Foncier du Brésil.

§ 1.º Si se tratar do conhecimento de deposito e «warrant» correspondente, ou do primeiro somente, o interessado poderá obter duplicata do mesmo, ou a entrega, seja da mercadoria, garantindo o direito do portador do «warrant» no caso de ter este sido negociado, seja do saldo á sua disposição si a mercadoria foi vendida, observando-se o processo do § 2º, que correrá perante o juiz do commercio em cuja jurisdição o Crédit Foncier du Brésil se achar.

§ 2.º O interessado requererá que o Crédit Foncier du Brésil seja notificado de que deve entregar, sem ordem judicial, a mercadoria ou o saldo disponivel no caso de ter a mercadoria sido vendida, segundo os arts. 10, § 4º, e 23, § 1º, do decreto n. 1.102, justificando summariamente a sua propriedade.

O requerimento deve ser instruido com um exemplar do jornal no qual houver sido annunciada a perda e com a copia fiel do talão do titulo perdido, que lhe for passada pelo Crédit Foncier du Brésil, devidamente autenticada.

O Crédit Foncier du Brésil terá conhecimento do dia e hora fixada para a justificação, para a qual, no caso do «warrant» ter sido negociado e ainda não ter voltado ao armazem, será também citado o endossatario desse titulo, cujo nome devia constar do correspondente conhecimento de deposito perdido (art. 5º, 2ª parte).

O juiz, na mesma sentença que acceitar a justificação, mandará publicar editaes dando o prazo de 30 dias para apresentação de reclamações.

Esses editaes reproduzirão todas as declarações contidas no talão do titulo perdido e serão publicados no *Diario Official* e no jornal onde o interessado houver annunciado a perda do titulo e serão afixados na porta da secção do Crédit Foncier du Brésil e na sala de vendas publicas.

No caso de não ser apresentada reclamação alguma, o juiz expedirá a notificação pedida, contra o Crédit Foncier du Brésil.

Si houver pedido para que a notificação seja feita em duplicata, da mesma constará esta circumstancia.

No caso porém de serem apresentadas reclamações, o juiz marcará o prazo de 10 dias para a prova e, esgotado esse prazo, tendo o embargante e o embargado formulado suas razões em cinco dias cada um, o mesmo juiz julgará afinal, com appellação, sem effeito suspensivo.

Esses prazos serão improrogaveis, serão feitas e correrão em cartorio independentes do lançamento em audiencia.

§ 3.º No caso de perda do «warrant» o interessado, tendo provado sua propriedade, tem direito a receber a importancia do credito garantido.

O mesmo processo do § 2º será observado com as modificações seguintes:

a) Para a justificação summaria serão citados o primeiro endossador e os outros que forem conhecidos. O Crédit Foncier du Brésil será avisado do dia e hora marcados para a justificação e receberá notificação judicial da perda do titulo.

b) O mandado judicial do pagamento será expedido contra o primeiro endossador ou contra a pessoa que tiver, em consignação ou deposito, a importancia correspondente á divida do «warrant».

O referido mandado, si a divida não estiver vencida, será apresentado ao primeiro endossador no dia do seu vencimento, sendo applicavel a disposição do art. 9º, no caso de falta de pagamento.

§ 4.º A responsabilidade do Crédit Foncier du Brésil e do devedor cessa desde que em virtude de ordem judicial emittir duplicata do titulo ou entregar a mercadoria ou o saldo em seu poder ou, ainda, pagar a divida.

O prejudicado terá acção somente contra a pessoa que tiver idevidamente disposto da mercadoria ou embolsado a quantia.

§ 5.º O que fica disposto para o caso de perda do titulo applica-se igualmente aos casos do roubo, extravio ou destruição.

ANEXO N. 1

Tabella de despesas de guarda

Mercadorias	Credit foncier	
	1º mez	2º mez e seguintes
Mercadorias em saccos, por sacco de 60 kilos.	\$103	\$100
Mercadorias em saccos, por kilo de acrescimo.....	\$001	\$001
Papel e fumo em rolos ou encapados, por volume de 60 kilos.....	\$100	\$100
Papel e fumo em rolos ou encapados por Lilo de acrescimo.....	\$001	\$001
Mercadorias em pipas, quartolas, quintos e decimos:		
Pipa.....	\$2303	Conv.
Quartola.....	\$5000	Conv.
Quinto.....	\$300	Conv.
Decimo.....	\$300	Conv.
Vinhos, licôres e quaisquer bebidas em caixas, por volume.....	\$150	\$150
Conservas alimenticias e manteiga em caixa, por volume.....	\$250	\$250
Leite condensado, em caixas, por volume...	\$200	\$200
Massas alimenticias, velas e sabão em caixas, por volume.....	\$100	\$100
Algodão, lãs, crinas, pelles, papel e papelão em fardos, por kilo...	\$005	\$005
Papel em bobinas para jornaes, por kilo.....	\$002,5	\$002,5
Fazendas, artigos de armarinho e modas em caixões, fardos e engradados, por 100 kilos	\$1000	\$1000
Por 100 kilos ou fracção de acrescimo.....	\$300	\$300
Arame farpado em rolos, cada rolo.....	\$150	\$150

Arame liso, cada rolo..	\$150	\$150	Café.....	0,7	1,0	1,5	2,0	Manteiga.....	2,5	3,0	4,0	5,0
Cimento, por barrica de	\$300	\$300	Cal a granel.....	2,0	4,5	6,0	7,0	Mariscos.....	3,0	3,0	4,0	5,0
150 kilos.....			Cal em saccos.....	1,0	2,0	3,0	4,0	Massas não designa-	0,8	1,5	2,0	2,5
Ferro, aço e cobre, em			Camphora.....	3,0	5,0	7,5	8,0	das.....	1,0	1,5	2,5	3,0
barras, tubos, chapas			Canella.....	0,7	1,0	1,5	2,0	Medicamentos não				
ou em peças para con-			Canhamo.....	2,0	3,0	3,5	4,0	designados.....	2,0	3,0	4,0	5,0
strucções, por 1.000	10\$000	10\$000	Canna de assucar..	2,5	3,0	4,0	5,0	Mel em pipas ou	2,0	3,0	4,0	5,0
kilos.....			Capim.....	2,5	4,0	5,0	6,0	barris.....	2,0	3,0	4,0	5,0
Marmore em bruto ou	10\$000	10\$000	Carnauba (Résino					Minérios a granel..	2,5	3,0	4,0	5,0
em obras, por 1.000			gomme).....	3,0	4,5	6,0	7,0	Musgo.....	2,5	3,0	5,0	6,0
kilos.....	10\$000	10\$000	Carne verde.....	2,0	2,5	3,5	4,0	Napha em barris..	3,0	3,5	4,0	5,0
Machinismos, por 1.000	10\$000	10\$000	Carne secca.....	1,0	1,5	2,0	2,5	Oleos em pipas ou	3,0	3,5	4,0	5,0
kilos.....			Carne salgada.....	10,0	12,0	14,0	15,0	barris.....	5,0	6,0	8,0	10,0
Volumes de grandes di-			Carne do sol.....	7,0	8,0	9,0	10,0	Ossos.....	3,0	3,0	4,0	5,0
mensões, por metro	15\$000	15\$000	Carões de algodão.	1,5	2,0	2,5	3,0	Ostras.....	0,5	1,0	1,5	2,0
cubico.....			Carvão mineral em					Palha.....	0,5	1,0	1,5	2,0
As mercadorias não			saccos.....	1,0	2,0	3,0	4,0	Pão.....	2,0	2,5	3,0	4,0
mencionadas nas ta-			Carvão vegetal em	1,5	2,0	3,0	4,0	Peixe secco.....	3,0	3,5	4,0	5,0
bellas anteriores e que			saccos.....	2,0	2,5	3,0	4,0	Pelletes em bruto..	4,0	5,0	6,0	7,5
não possam ser asse-			Cascas de arvore ou					Pelletes curtidas....	3,0	3,5	4,5	5,0
melhadas a quacsquer			côco.....	2,0	2,5	3,0	4,0	Petroleo em barris.	2,0	2,5	3,0	3,5
outras, para as quacs			Castanhas verdes..	1,0	1,5	2,0	2,5	Pez.....	2,0	2,5	3,0	4,0
estojam estabelecidas			Cebolas.....	1,0	1,5	2,0	2,5	Piassaba.....	4,0	4,5	5,0	5,5
taxas, pagarão sobre o			Cera bruta.....	1,0	1,5	2,0	2,5	Pimenta moída em	4,0	4,5	5,0	5,5
valor de.....	1/2 a 1 %	1/2 a 1 %	Cercas não especi-	1,0	1,5	2,0	2,5	saccos.....	0,5	1,0	2,0	2,5
			ficados.....	2,0	2,5	3,0	4,0	Pimentão.....	1,5	2,5	4,0	5,0
			Corveja em barris.	2,0	2,5	3,0	3,5	Potassa.....	1,0	1,5	2,0	2,5
			Chifres.....	1,0	1,5	2,0	2,5	Productos chimicos				
			Chocolate.....	0,5	1,0	1,5	2,0	em barris.....	2,0	2,5	3,5	4,0
			Cimento.....	2,0	3,0	4,0	5,0	Queijos em latas...	3,0	3,5	4,0	4,5
			Cinzas.....	1,0	2,0	3,0	4,0	Raizes alimenticias				
			Coke.....	1,5	2,0	2,5	3,0	ou tintureiras em	3,0	3,5	4,0	4,5
			Conservas em bar-					saccos.....	2,5	3,0	4,0	5,0
			ricas.....	2,0	2,5	3,0	4,0	Ramas de aipim,				
			Corticas.....	3,0	3,5	4,0	5,0	mandioca, etc....	2,5	3,0	4,0	5,0
			Couros secco.....	10,0	12,0	14,0	15,0	Rapadura.....	0,5	1,0	1,5	2,0
			Couros verdes ou	0,8	1,5	2,0	2,5	Rapô.....	2,5	3,0	4,0	5,0
			salgados.....	0,8	1,5	2,0	2,5	Requeijão.....	1,0	1,5	2,0	2,5
			Crê.....	0,8	1,5	2,0	2,5	Res nas secco.....	1,0	1,5	2,0	2,5
			Drogas não designa-	0,8	1,5	2,0	2,5	Sabão.....	1,0	1,5	2,0	2,5
			das.....	0,8	1,5	2,0	2,5	Sal.....	1,0	1,5	2,0	2,5
			Enxofre.....	0,8	1,5	2,0	2,5	Salitre.....	1,6	2,0	3,0	3,5
			Especiarias não de-	0,8	1,5	2,0	2,5	Sebo em barris....	0,8	1,5	2,5	2,5
			signadas.....	0,8	1,5	2,0	2,5	Semente.....	3,0	3,5	4,0	4,5
			Esponjas.....	2,5	3,0	3,5	4,0	Serradura.....	1,0	1,5	2,0	2,5
			Essencias.....	1,0	1,0	1,5	2,0	Soda.....	2,5	3,5	4,5	5,0
			Estopa.....	2,0	3,0	4,0	5,0	Solas.....	1,0	2,0	3,0	4,0
			Estrumo.....	1,0	1,6	2,0	2,5	Tabatinga em saccos	1,0	1,5	2,0	2,5
			Fardos.....	1,0	1,5	2,0	2,5	Tapioca.....	2,0	3,0	3,5	4,0
			Farinhas.....	1,0	1,5	2,0	2,5	Terra.....	1,0	1,5	2,0	2,5
			Feno.....	1,0	1,5	2,0	2,5	Tintas em barris..	1,0	1,5	2,0	2,5
			Fructas frescas...	1,0	1,5	2,0	2,5	Tintas em pó.....	5,0	6,0	7,0	8,0
			Fructas secco.....	2,0	3,0	4,0	5,0	Toucinho.....	1,5	2,0	3,0	4,0
			Fumo em folha....	3,0	4,0	5,0	6,0	Tripas secco.....	6,5	7,5	10,0	12,0
			Fumo em corda....	2,0	3,0	4,0	5,0	Vagens para tintu-				
			Gonebra em barris.	2,0	3,0	4,0	5,0	raria.....	1,5	2,0	2,5	3,0
			Gengibre.....	2,0	3,0	4,0	5,0	Velas.....	2,5	3,0	3,5	4,0
			Gesso a granel....	1,5	2,5	4,0	4,5	Vernizes em barris.	2,5	3,0	3,5	4,0
			Gesso em saccos...	0,8	1,5	2,0	2,5	Vinagre em pipas				
			Giz.....	0,8	1,5	2,0	2,5	ou barris.....	2,5	3,0	3,5	4,0
			Gomma.....	3,0	3,5	4,0	4,5	Vinho em pipas ou	2,5	3,0	3,5	4,0
			Gorduras não desi-	3,0	3,5	4,0	4,5	barris.....	2,5	4,0	5,0	6,0
			gnadas.....	2,0	2,5	3,0	4,0	Verduras.....	2,5	3,0	3,5	4,0
			Graxas em barris..	2,0	3,0	4,0	5,0	Xarque.....				
			Hervas verdes....	2,5	4,0	5,0	6,0					
			Hortalicas.....	3,0	3,5	4,0	4,5					
			Inhamo em saccos..	3,0	3,5	4,0	4,5					
			Kerozene em barris	1,5	2,0	3,0	3,5					
			Lã lavada.....	2,5	3,5	4,0	4,5					
			Lã suja.....	2,5	4,0	5,5	6,0					
			Legumes verdes...	1,0	1,5	2,0	2,0					
			Legumes secco....	2,0	2,5	3,0	4,0					
			Lenha a granel....	1,0	1,5	2,0	2,5					
			Licores em barris..	1,0	1,5	2,0	2,5					
			Limpadura de ce-	1,0	1,5	2,0	2,5					
			reões.....	1,0	1,5	2,0	2,5					
			Linhaça.....	1,5	2,0	2,5	3,0					
			Linho em bruto....	2,0	3,0	4,0	5,0					
			Liquidos em barris									
			ou pipas sem ana-									
			logos nesta ta-									
			bella.....									
			Madeiras de tintu-									
			raria moídas em									
			saccos.....									

ANEXO N. 2

Quadro da quebra natural de peso das mercadorias por dessecção ou evaporação, estabelecido pela Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien

	Até				Além			
	100 ks. 200 ks.		500 ks. 500 ks.		1000 ks. 1000 ks.		1500 ks. 1500 ks.	
	%	%	%	%	%	%	%	%
Acidos.....	0,8	1,5	2,0	2,5				
Adubos Aguar.....	1,5	2,5	4,0	4,5				
Aguardente em pi-								
pas ou barris....	2,0	3,0	4,0	5,0				
Alcatrão.....	1,5	1,8	2,5	3,0				
Alcool.....	2,0	2,5	3,5	4,0				
Algodão em fardos.	1,5	2,0	3,0	3,5				
Alhos.....	2,0	3,0	4,0	5,0				
Alpiste.....	0,7	1,0	1,5	2,0				
Amido.....	0,7	1,5	2,0	2,0				
Ammoniac.....	2,0	2,5	3,5	4,5				
Anis (herba doce)..	0,7	1,0	1,5	2,0				
Anthraco.....	1,0	2,0	3,0	4,0				
Areia.....	1,5	2,0	2,5	4,5				
Arroz.....	1,0	1,5	2,0	2,5				
Assucar mascavo...	1,5	2,0	2,5	3,0				
Assucar de usina...	1,2	1,6	2,0	2,5				
Azeite em barris...	2,5	3,0	3,5	4,0				
Bacalhau em bar-								
ricas.....	1,5	2,0	2,5	3,0				
Bagas.....	2,5	3,5	5,0	6,0				
Batatas.....	2,5	4,0	5,5	6,0				
Bebidas alcoolicas								
em pipas ou bar-								
ris.....	2,0	3,0	4,0	5,0				
Betume.....	1,5	2,0	2,5	3,0				
Borracha de mani-								
ca.....	6,0	8,0	10,0	11,0				
Borracha de man-								
gabeira.....	12,0	14,0	15,0	16,0				
Breu.....	1,5	2,0	2,5	3,0				
Cacau.....	0,7	1,0	1,5	2,0				

REGULAMENTO DAS SALAS DE VENDAS PUBLICAS

(Art. 28 do decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903)

Art. 14. Annexas aos seus armazens o Crédit Foncier du Brésil terá salas apropriadas para vendas publicas, voluntarias, dos generos ou mercadorias em deposito, observando-se as seguintes disposições:

§ 1.º Estas salas serão franqueadas ao publico e os depositantes poderão ter ali exposições de amostras.

§ 2.º E' livre aos interessados escolherem o agente da venda dentre os corretores ou leiloeiros da respectiva praça.

§ 3.º A venda será annunciada pelo corrector ou leiloeiro, nos jornaes locais, declarando-se o dia, hora e condições do leilão o da entrega da mercadoria, numero, natureza e qualidade de cada lote, armazens onde se acha, e as horas durante as quaes pôde ser examinada.

Além disso, affixará aviso na praça do commercio e na sala onde tenha de effectuar a venda.

§ 4.º O publico será admittido a examinar a mercadoria annunciada á venda, sendo proporcionadas todas as facilidades pelo administrador do armazem onde ella se achar.

§ 5.º A venda será feita por atacado, não podendo cada lote ser de valor inferior a 2:000\$, calculado pela cotação média da mercadoria.

§ 6.º Si o arrematante não pagar no prazo marcado nos annuncios o na falta destes, dentro de 24 horas depois da venda, será a mercadoria levada a novo leilão por sua conta e risco, ficando obrigado a completar o preço por que a comprou e perdendo em beneficio do vendedor o signal que houver dado.

Para a cobrança da differença terá a parte interessada a acção executiva dos arts. 309 e seguintes do decreto n. 737, de 25 de novembro de 1830, devendo a petição inicial ser instruida com certidão extrahida dos livros do corrector ou agente de leilões.

§ 7.º Tratando-se das mercadorias a que se refere o art. 12, observar-se-ha o disposto no § 1.º n. 1, do mesmo artigo. (Dec. 1.102).

Art. 15. Onde existirem salas de vendas publicas serão nellas effectuadas as vendas do que tratam os arts. 10, § 1.º do regulamento a que se refere o dec. 1.102 de 21 de novembro de 1903, e 9º, § 1.º, não sendo então applicavel a disposição restricta do art. 14 do presente regulamento.

Confere com o original devidamente selado e archivado na Junta Commercial.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1916. — Crédit Foncier du Brésil et de l'Amérique du Sud. — P. Peter, director geral.

Pela secretaria e em obediencia ao § 1.º, do art. 1.º do decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903, faz-se publico que, em sessão de 6 de novembro vigente, da Junta Commercial da Capital Federal, foi ordenada a matricula do Crédit Foncier du Brésil et de l'Amérique du Sud, para o serviço de armazens geraes, approvados o regulamento interno e tarifa dos armazens geraes, que pretende fundar nesta praça tendo por fim a guarda e conservação de mercadorias e emissão de titulos especiaes, que as representem, para o que apresentou as declarações constantes da petição, e, bem assim, os mais documentos abaixo publicados. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 7 de novembro de 1916. Isidoro Campos, director.

Companhia S. Luiz a Caxias

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA A 28 DE OUTUBRO DE 1916

Aos vinte e oito dias de outubro do anno de mil novecentos e dezeses, ás duas horas da tarde, na sede da companhia S. Luiz a Caxias, á rua da Assembléa numero trinta e tres, sobrado, reunidos nove accionistas representando sete mil e quinhentas acções, o Sr. barão de Ibirocahy, presidente da companhia, declara installada a assembléa e convida para secretarios os Srs. Drs. Alvaro A. Barroso e Luiz Felipe de Souza Leão. Assim constituida a mesa, e assumindo a sua direcção, diz o Sr. presidente não haver acta anterior a ser lida, por ter sido a ultima approvada

n. respectiva assembléa e eu para inicio dos trabalhos pedia ao Sr. secretario para ler o annuncio da presente convocação, publicado no *Diario Official* de 27 e 28, para que os Srs. accionistas pudessem deliberar a respeito. Terminada a leitura o Sr. presidente explica a razão por que pediu a presença dos Srs. accionistas, para autorizarem á directoria a comprar e vender bens e, feita esta exposição, espera ouvir a opinião da assembléa. Pedindo o Sr. Dr. João Proença a palavra, depois de varias considerações envia á mesa a seguinte proposta: «A assembléa geral resolve que fique a Directoria da Companhia São Luiz a Caxias, por si ou por procurador, constituido na fórma dos estatutos, autorizada a comprar e alienar bens de qualquer natureza praticando para esse fim todos os actos que forem necessarios como si todos esses poderes estivessem expressamente mencionados nos seus estatutos, valendo a presente autorização por tempo indeterminado; e outrossim, a assembléa geral ratifica todos os actos que nesse sentido possam já ter sido praticados, reconhecendo-os como bons, firmes e valiosos. — Sala das sessões, vinte e oito de outubro de mil novecentos e dezeses. — João Proença.

Posta em discussão a referida proposta e não havendo quem usasse da palavra, o Sr. presidente declara-a encerrada, e a submette á votação; depois de novamente lida pelo Sr. secretario, foi a mesma approvada por unanimidade. Diz o Sr. presidente que nada mais havendo a deliberar, visto como se achava preenchido o fim da convocação, dava por encerrados os trabalhos e que antes de levantar a sessão ia mandar lavar a respectiva acta para o que suspendia a sessão, pedindo aos Srs. accionistas permanecerem no recinto, para assistirem á leitura e deliberar a respeito. Reaberta ás tres horas da tarde, lida a presente acta, submettida á discussão, foi sem debate unanimemente approvada. — E eu, Alvaro A. Barroso, secretario da assembléa geral, fiz lavar a presente acta, que conferei e por estar exacta subscreevo e assigno, com os demais membros da mesa e todos os Srs. accionistas que compareceram á reunião. — Alvaro A. Barroso. — Ibirocahy. — Luiz Felipe de Souza Leão. — João Proença. — Proença Echeverria & Comp. — Brasilianische Bank für Deutschland. — Eugenio José de Almeida e Silva. — Armando de Mamarc. — José Carlos de Figueiredo.

Companhia Electricidade e Lavoura

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA AOS 23 DE OUTUBRO DE 1916

Aos vinte e tres dias do mez de outubro do mil novecentos e dezeses, ás quatorze horas, achando-se presentes na sede da Companhia Electricidade e Lavoura, á rua da Alfandega n. 30, segundo andar, nove accionistas, representando 1.127 acções, e havendo assim numero legal, pelo director-gerente Dr. Theodoro Augusto Ramos, foi declarada aberta a sessão.

Passando-se a constituir a mesa, pelos presentes foi escolhido para presidir a assembléa o mesmo Dr. Theodoro Augusto Ramos, que por sua vez convidou para primeiro e segundo secretarios os senhores Dr. Aristides Guaraná Filho e João Rodrigues da Matta Teixeira, que tomaram assento, ficando assim constituida a mesa.

Então o senhor presidente declarou que a directoria convocou a presente assembléa, como consta das respectivas publicações, para que os senhores accionistas tomassem conhecimento da escriptura outorgada em dezeses de fevereiro ultimo, em notas do 1.º Officio, a

G. Geisenheimer de Paris e mais herdeiros successores do extincto F. Geisenheimer, para consolidação do seu credito relativo á fornecimento de machinismos e materiaes diversos applicados na Usina de Paineiras, sendo na mesma referida escriptura outorgada á nossa companhia plena e geral quitação do encargo que assumira por escripturas anteriores do 24 de abril de 1914 e 25 de janeiro de 1915 nas notas do mesmo officio, encargo este que pontualmente se liquidou, o que á directoria é sobremodo grato communicar aos senhores accionistas.

O 1.º secretario, a pedido do senhor presidente, leu em voz alta a já citada escriptura, que aqui se deixa de transcrever por ser documento publico e bastante longo, após o que o presidente declarou-a em discussão. Pediu a palavra o Dr. Aristides Guaraná Filho, que disse pensar interpretar o modo de ver de toda a assembléa, opinando pela approvação da escriptura que acabava de ser lida e propondo que á directoria, que com tanto acerto se tem desempenhado do suas funcções o zelado pelos interesses da companhia, sejam dados plenos poderes para a renovação, si assim for necessario, em parte ou em todo, do prazo e condições da escriptura mencionada. Continuando esta em discussão e ninguem mais pedindo a palavra, o presidente declarou encerrada a discussão da escriptura e aberta a da proposta do accionista Dr. Aristides Guaraná Filho.

Como ninguem pedisse a palavra, foi tambem encerrada a discussão da proposta e passou-se á votação, separadamente, da escriptura lida e da proposta, as quaes foram, cada uma por sua vez, approvadas pela unanimidade dos accionistas que podiam votar.

Foi então suspensa a sessão para que se lavrasse a acta. Reaberta em tempo a sessão, foi pelo 2.º secretario lida em voz alta a presente acta, que posta em discussão e não tendo havido reclamações, foi submettida a votos e approvada, encerrando-se finalmente a sessão ás dezeses horas e dez minutos, pelo que eu, João Rodrigues da Matta Teixeira, segundo secretario, a subscreevo e assigno com os demais membros da mesa e accionistas presentes. — João Rodrigues da Matta Teixeira. — Theodoro Augusto Ramos. — Dr. Aristides Guaraná Filho. — José Antonio Veiga Pedreira. — Por procuração do Dr. Luiz Guaraná. — Theodoro Augusto Ramos. — Dr. João Augusto Rodrigues Caldas. — Gentil Pinheiro Machado. — Fridolino Cardoso. — João Ferreira de Pinho.

London & Brazilian Bank, Limited

Capital	£ 2.500.000
Capital pago	£ 1.250.000
Fundo de reserva	£ 1.400.000

BALANÇO EM 31 DE OUTUBRO DE 1916

Activo	
Capital a realizar	11.111:111\$110
Letras descontadas	1.573:330\$180
Letras a receber	15.024:073\$430
Caixa matriz e filiaes	16.442:896\$340
Empréstimos, contas correntes e outras	6.866:842\$900
Garantias por contas caucionadas e diversos valores	16.415:400\$810
Valores depositados por conta de terceiros	97.638:470\$000
Diversas contas	875:220\$340
Caixa em moeda corrente	11.320:184\$890
	180.228:529\$100

Passivo	
Capital.....	22.222:222\$320
Depósitos:	
Em conta corrente sem juros 14.764:204\$190	
Em conta corrente com juros e com pre- vio aviso. 4.074:627\$700	
A prazo fixo.....	3.719:239\$770
Caixa matriz e filiaes.....	4.735:935\$220
Valores caucionados e em depósito.....	114.073:870\$840
Diversas contas.....	16.591:944\$020
Letras a pagar.....	46:465\$980
	180.228:529\$940

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1916.—Pelo London & Brazilian Bank, Limited, F. S. Pryor, manager. — W. H. Martin, act. accountant.

Banco Allemão Transatlantico.

(Deutsche Ueberseeische Bank)

Marcos

Capital realizado.....	30.000.000
Fundos de reserva.....	10.000.000

BALANCETE DA FILIAL DO RIO DE JANEIRO EM 31 DE OUTUBRO DE 1916 (INCLUSIVE A AGENCIA DE PETROPOLIS)

Activo	
Caixa.....	5.827:107\$620
Empréstimos, contas correntes e outras.....	6.314:271\$139
Letras descontadas.....	1.663:935\$950
Caixa matriz, filiaes e correspondentes.....	10.063:689\$826
Valores e letras em caução.....	2.921:000\$089
Valores em depósito.....	8.035:593\$604
Letras a cobrar.....	13.464:347\$730
Diversas contas.....	2.956:083\$988
	51.268:029\$946

Passivo	
Capital declarado.....	3.000:000\$300
Contas correntes com e sem juros.....	10.006:938\$364
Depósitos a prazo.....	5.504:045\$299
Caixa matriz, filiaes e correspondentes.....	4.211:944\$855
Endossantes de cobrança.....	13.464:347\$730
Depositantes de valores e letras.....	10.976:593\$693
Diversas contas.....	4.104:160\$005
	51.268:029\$946

S. E. ou O.—Morgenthaler, contador.—L. Lewin, director-gerente interino.

The British Bank of South America, Limited

Estabelecido em 1863

Capital.....	£ 2.000.000
Capital realizado....	£ 1.000.000
Fundo de reserva....	£ 1.000.000

BALANCETE EM 31 DE OUTUBRO DE 1916

Activo	
Acc'onistas, entradas a realizar.....	8.888:888\$880
Letras descontadas.....	5.047:724\$520
Empréstimos, contas caucionadas e outras.....	18.158:046\$100
Letras a receber.....	14.597:203\$480
Caixa matriz e filiaes.....	8.198:814\$850
Penhores de empréstimos, contas caucionadas, credito, etc.....	59.717:158\$530
Diversas contas.....	3.460:137\$130
Caixa, em moeda corrente.	12.213:133\$370
	130.281:104\$060

Passivo	
Capital.....	17.777:777\$760
Contas correntes com o sem juros.....	11.707:616\$620
Contas correntes com juros a prazo.....	13.605:168\$600
Deposito a prazo fixo com av so e por letras.....	2.535:590\$170
Caixa matriz e filiaes.....	9.252:426\$360
Titulos em caução e depósito.....	74.937:713\$500
Letras a pagar.....	9:103\$990
Diversas contas.....	456:007\$060
	130.281:104\$060

S.E. ou O. Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1916.—Pelo The British Bank of South America, Limited, Frank Dodd, gerente. — A. Mortimer, contador.

London And River Plate Bank, Limited

Estabelecido em 1862

Capital autorizado.....	£ 4.000.000
Capital subscripto.....	3.000.000
Capital realizado.....	1.800.000
Fundo de reserva.....	2.000.000

BALANCETE DA CAIXA FILIAL NESTA PRAÇA

Em 31 de outubro de 1916

Activo	
Letras descontadas.....	1.006:243\$430
Letras a receber.....	14.481:728\$000
Empréstimos, contas caucionadas, etc.....	5.051:265\$500
Caixa matriz, filiaes e agencias.....	10.833:447\$660
Diversas contas.....	351:037\$690
Penhores de empréstimos de contas caucionadas, etc.....	7.373:476\$580
Valores depositados.....	83.688:566\$750
Caixa em moeda corrente...	10.058:556\$770
	132.932:322\$380

Passivo	
Capital declarado da caixa filial.....	1.500:000\$000
Depósitos a prazo fixo e com aviso.....	1.510:975\$030
Contas correntes com e sem juros.....	15.441:565\$200
Diversas contas.....	15.780:264\$310
Titulos em caução e depósito.....	91.060:043\$330
Letras a pagar.....	89:073\$410
Caixa matriz, filiaes e agencias.....	7.550:199\$100
	132.932:322\$380

S. E. & O.—Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1916.—Pelo London And River Plate Bank, Limited, H. P. Weigall, sub-gerente.—Cyril Lynch, contador.

Banco Español del Rio de la Plata

Casa Matriz — Buenos Aires

Capital subscripto....	\$ 100.000.000	m/n
Capital realizado e fundo de reserva..	147.915.622,12	

BALANCETE EM 31 DE OUTUBRO DE 1916

Succursaes do Rio de Janeiro e S. Paulo

Activo	
Adiantamentos em conta corrente.....	9.573:093\$150
Titulos descontados.....	1.596:315\$84
Letras a receber.....	2.078:381\$094
Succursaes e correspondentes.....	4.304:408\$357
Valores depositados.....	1.310:736\$120
Valores caucionados.....	9.595:950\$463
Diversas contas.....	2.814:370\$374
Caixa.....	3.423:954\$247
	34.727:209\$619

Passivo	
Capital.....	1.600:000\$000
Depósitos a prazo fixo, premio e conta corrente.....	5.766:891\$916
Casa matriz, succursaes e correspondentes.....	12.214:039\$617
Letras a cobrança.....	2.078:381\$094
Depósitos de titulos e valores.....	10.906:686\$682
Diversas contas.....	2.161:190\$399
	34.727:209\$619

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1916. Banco Español del Rio de la Plata. Filial—Rio de Janeiro.—A. Cardoso.—W. M. de Basabe.

Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro

CERTIFICADO

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 10 de agosto, vigente, se archivaram nesta repartição sob n. 4.495, os seguintes documentos referentes à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, a saber: O Diário Official de 11 de julho expirante, contendo a publicação do decreto n. 12.122, de 5 do corrente mez de julho, e bem assim, uma publica forma da carta de autorização que obteve do Governo para continuar a funcionar na Republica. Eu, Horacio Postana de Aguiar, 3º official da secretaria desta junta, passei a presente. (Sobre 14\$ de estampilhas.) Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1916.—Isidoro Campós, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 9.414 — Memorial descriptivo da invenção da « aplicação da casca do pão-santo à construção de elementos isoladores de calor de systemas frigoríficos », para que pretenda privilegio William Foulss, domiciliado na capital do Estado de S. Paulo

Refere-se a presente invenção á casca do pão-santo (gordinha ou cortiça do campo), planta bem conhecida, pertencente á familia das terstrooniaceas, genero Kilmeyera Coriacea (Martius)

Esta casca tem peso especifico da agua, absorvendo humidade muito lentamente e em pequena quantidade, e que'ma com difficuldade, carbonizando-se sem chamma.

A presente invenção tem por objecto uma applicação nova desta casca, e que consiste em applicar á construção de elementos isoladores de calor de camaras ou de caixas frigorificas, tanques, encanamentos, etc., contendo ou conduzindo ar, gazos ou liquidos a baixa temperatura, ou de armarios frigorificos ou semelhantes.

Para os fins da invenção a casca do pão-santo é reduzida previamente a fragmentos, por quaisquer meios conhecidos ou adequados.

De preferencia a casca reduzida a fragmentos é submettida á acção de uma alta temperatura (por exemplo 200-400° c.) para augmentar do volume pela acção da dilatação do ar contido nos seus poros e do vapor produzido nos seus poros durante o tratamento pelo calor, e para el minação da maior parte da humidade e principios volatilizaveis. Pelo dito tratamento pelo calor pôde-se elevar ao dobro o volume primitivo da casca, e ao mesmo tempo eliminar uma quantidade tal de humidade que a casca fique com um peso especifico inferior á metade do peso especifico primitivo. O dito tratamento pelo calor tambem faz augmentar consideravelmente a capacidade isolante da casca.

Para os fins da invenção os fragmentos da casca (tratados ou não pelo calor) podem ser empregados ou soltos, ou ligados uns aos outros por compressão formando blocos ou semelhantes por sua proprias resinas, ou por um material agglutinante adequado (por exemplo, pize, alcatrão, breu, etc.).

Quando empregados soltos para construção de elementos isolantes de systemas frigorificos os fragmentos da casca são introduzidos no vão entre duas paredes de tijolos, madeira, ou outro material, para que o conjunto destas duas paredes e da casca intercalada entre ambas constitua uma parede isolante.

Quando empregados ligados uns aos outros por um material agglutinante os fragmentos da casca de pão-santo podem ter a forma de tijolos, blocos, para construção de paredes isolantes de systemas frigorificos. Estes blocos podem ser fabricados pelos mesmos processos por que se fabricam blocos isolantes feitos da cortiça do sobreiro, ou por qualquer outro processo adequado.

Em resumo, reivindicando como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, a applicação da casca do pão-santo á construção ou fabricação de elementos isoladores de calor de systemas frigoríficos;

2º, a applicação da casca do pão-santo, reduzida previamente a fragmentos, á construção ou fabricação de elementos isoladores de calor de systemas frigoríficos;

3º, a applicação da casca do pão-santo, reduzida previamente a fragmentos e tratada pelo calor substancialmente como se descre-

veu, á construção ou fabricação de elementos isoladores de systemas frigoríficos;

4º, uma parede isolante de calor em cuja construção entra a casca de pão-santo em fragmentos soltos ou ligados uns aos outros por um material agglutinante;

5º, um tijolo ou bloco feito de casca do pão-santo em fragmentos, tratados ou não tratados previamente pelo calor, ligados uns aos outros por um material agglutinante.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1916. — Por procuração, Leclerc & Cº.

N. 9.415 — Memorial descriptivo da invenção de « uma massa para ser empregada na tempera de aço ou ferro », para que pretenda privilegio Manoel Fernandes Duval e Noel Piérri Sicard, domiciliados o primeiro na cidade de Cruzeiro, comarca de Cachoeira, Estado de S. Paulo, e o segundo em Tres Corações, Estado de Minas Geraes

O objecto da presente invenção consiste em uma massa adequada a ser empregada na tempera de aço ou ferro, e por meio da qual se obtém uma tempera excellente do metal.

Esta massa é constituida por uma mistura intima dos ingredientes indicados na fórmula seguinte:

	Em peso
Potassa ou sôda em pó.....	50 %
Ossos pulverizados.....	25 %
Chifres pulverizados.....	13 %
Carbonato de ammonio em pó.....	3 %
Óleo.....	7 %
Cera.....	2 %

As proporções acima indicadas são dadas apenas como exemplo, pois que podem variar um pouco, sem que por isso a massa deixe de ser adequada para os fins da invenção.

Como oleo pôde-se usar um oleo vegetal, por exemplo azeite de oliveira, azeite de palma, oleo de linhaça ou de ricino ou um oleo mineral.

Prepara-se a massa misturando intimamente os ingredientes em pó (potassa ou sôda, ossos, chifres e carbonato de ammonio) e amassando esta mistura com a cera e o oleo até ficarem bem ligados todos os ingredientes e distribuidos uniformemente por toda a massa.

Para applicar esta massa á tempera de aço ou ferro, levam-se ao rubro os objectos do aço ou ferro, e immediatamente espalha-se a massa sobre elles por modo tal que fiquem cobertos do massa, levam-se novamente ao rubro os objectos cobertos do massa e mergulham-se immediatamente em agua fria.

A massa segundo a invenção damos o nome « massa temperante ».

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, uma massa para tempera de aço ou ferro constituida por uma mistura intima de potassa ou sôda em pó, ossos pulverizados, chifres pulverizados, carbonato de ammonio em pó, oleo e cera;

2º, uma massa segundo a reivindicação 1 em que os ingredientes constituintes entram nas proporções indicadas na fórmula supra.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1916. — Por procuração, Leclerc & Cº.

N. 9.416 — Memorial descriptivo da invenção de « Um preparado para tingir de preto couro ou sola », para que pretenda privilegio Casimiro Vieweger, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro

Refere-se a invenção a um preparado para tingir de preto couro ou sola ou uma ou mais partes do calçado ou de outros artefactos de

couro ou sola. Este preparado consiste em uma mistura dos seguintes ingredientes: alcool, acido tannico, agua e chloreto de ferro, em proporções que pôdem variar um pouco em relação ás indicadas na fórmula seguinte:

	Partes (em peso)
Alcool 10º.....	62
Acido tannico.....	3
Agua.....	25
Chloreto de ferro.....	10
	100

Em vez do alcool e acido tannico, pôde-se empregar um extracto alcoolico de substancias vegetaes que contenha cerca de 5 % de tannino (acido tannico), e neste caso a fórmula supra corresponderá á fórmula seguinte:

	Partes
Extracto alcoolico de substancias vegetaes que contem cerca de 5 % de tannino.....	62
Agua.....	25
Chloreto de ferro.....	10

Para tingir do preto couro ou sola, por meio deste preparado, mergulha-se rapidamente nelle o couro ou a sola, ou applica-se o preparado ao couro ou sola por meio de pincel.

Tambem por meio do pincel se pôde tingir qualquer parte de sola ou couro de artefacto, por exemplo a face inferior da sola do calçado.

Em resumo, reivindicando como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um preparado para os fins especificados constituido por uma mistura de alcool, tannico, agua e chloreto de ferro;

2º, um preparado segundo a reivindicação 1, em que os ditos ingredientes são empregados nas proporções acima indicadas;

3º, um preparado para os fins especificados constituido por uma mistura de agua, chloreto de ferro e um extracto alcoolico de substancias vegetaes que contem tannino;

4º, um preparado segundo a reivindicação 3, em que os ditos ingredientes são empregados nas proporções acima indicadas.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1916. — Por procuração, Leclerc & Cº.

ANNUNCIOS

S. A. Reserva do Futuro

EM LIQUIDAÇÃO

Pelo presente são convidadas os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa no dia 16 de novembro corrente, ás 4 horas da tarde á rua da Alfândega n. 12, sobrado, (sala dos fundos) para toma com conhecimento do estado da liquidação e deliberarem a substituição do liquidante. — Um grupo de accionistas.

ALISTAMENTO ELEITORAL

Lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916. Prescreve o modo por que deve ser feito o alistamento eleitoral e dá outras providencias.

Decreto n. 12.193, de 6 de setembro de 1916 — Dá regulamento á lei sobre alistamento eleitoral.

Acham-se á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional em um volume a \$500
Collecção de leis de 1914, 5 volumes 40\$000

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

A

Alistamento eleitoral (Lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916) (Nova lei e regulamento, prescrevendo o modo por que deve ser feito o novo alistamento eleitoral) (M) \$500

Alfândegas (Relatório apresentado ao Ministério da Fazenda, sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar \$500

Astronomia (Traité d'), de E. Liais \$5000

Alistamento de eleitores da Republica (instruções para o). Decr. n. 6.391, de 10 de dezembro de 1904... \$500

Agricultura (Crêa. o Ministério da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906 \$500

Ação Penal (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899..... \$300

Automoveis (Tabella para os preços dos) \$200

Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1913... \$500

Agua (Regulamento para arrecadação e consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915 \$500

B

Bolsa dos Corretores (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910 (Crêa a). Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911 (Dá novo regulamento) e Regulamento interno \$5000

C

Código Civil Brasileiro (Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916), um vol. \$5000

Trabalhos da Camara dos Deputados:

Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados — 8 volumes (M) 20\$000

Projecto (Comissão Especial do Senado). 1º volume (M) 6\$000

Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do projecto da Camara dos Deputados (M) 7\$000

Projecto (Comissão Especial do Senado). 3º volume (M) 2\$000

Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues 3\$000

Código Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, por um magistrado mineiro 3\$000

Código das Relações Exteriores (M) 8\$000

Código do Processo Criminal do Districto Federal, cartomado 4\$000

Chorographia da Provincia do Ceará 1\$000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa 2\$000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alfabética, por R. André da Rocha 2\$000

Cofres de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897 1\$000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M) 10\$000

Código Criminal Brasileiro, ante-projecto 3\$000

Consumo (Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos do). Decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916 2\$000

Cheques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912 \$500

Carros (Tabellas para os preços dos), réis \$200

Collectorias Federaes (Dá novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911 \$500

Constituição da Republica 1\$000

Compilação das Leis federaes sobre Organização Municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello 2\$000

Consolidação das Leis das Alfândegas 3\$000

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decr. n. 6.711 de 7 de novembro de 1897 1\$000

Corretores (Regulamento de Fundos Públicos dos). Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1883 \$500

Concessões de penas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898 \$400

Consultas — Secção de Fazenda

Annos de:

1856 — 1860	2\$000
1871 — 1873	2\$000
1874 — 1876	1\$500
1886 — 1888	2\$000

D

Diccionario Bibliographico Brasileiro, pelo Dr. Augusto V. A. S. Lima, 7 volumes 15\$000

Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Pereira 6\$000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M) 12\$000

Decretos do Governo Provisorio:

de fevereiro de 1890	1\$000
de março de 1890	2\$000
de julho de 1890	2\$000
de outubro de 1890	7\$200
de novembro de 1890	4\$000
de dezembro de 1890	3\$000
de janeiro de 1891	2\$000
de fevereiro de 1891	2\$000

Decisões do Governo Provisorio:

1º e 2º fasciculos	3\$000
3º e ultimo	2\$000
Additamento	1\$500

Decisões do Governo (Collecções de):

de 1831	3\$000
de 1832	3\$000
de 1833	3\$000
de 1850	3\$000
de 1866	3\$000
de 1867	3\$000
de 1868	3\$000
de 1869	3\$000
de 1870	3\$000
de 1875	3\$000
de 1876	3\$000

de 1891.....	4\$500
de 1892.....	4\$000
de 1893.....	2\$500
de 1894.....	4\$000
de 1895.....	3\$000
de 1896.....	3\$000
de 1897.....	3\$090
de 1898.....	2\$000
de 1899.....	3\$500
de 1900.....	3\$000
de 1901.....	3\$000
de 1902.....	3\$000
de 1903.....	4\$000
de 1904.....	4\$500
de 1905.....	4\$500
de 1906.....	4\$500
de 1907.....	5\$600
de 1908.....	5\$000
de 1909.....	5\$000
de 1910.....	6\$000
de 1911.....	4\$000

Delegacias Fiscaes (Crea o lugar de contador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1901..... 1\$000

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.956, de 23 de agosto e 9 de setembro de 1913 5\$00

E

Exames parcellados (Instruções para os). Decr. n. 4.227, de 23 de novembro de 1901..... 1\$000

Eleições federaes. Lei n. 35, de 1 de agosto de 1892..... 5\$00

Expulsão de estrangeiros. Decr. numero 2.741..... 2\$00

Exames de invalidez. Decreto numero 11.437..... 5\$00

Ensino Secundario e Superior da Republica (Reorganiza o). Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915..... 1\$000

F

Febra amarella (instruções para o serviço de prophylaxia espeeifica). 1\$000

Fallências (Leis sobre). N. 2.024, de 17 de dezembro de 1903..... 1\$000

Facturas consulares. Regulamento aprovado pelo Decr. n. 1.103, de 21 de novembro de 1903..... 1\$000

Facturas ou contas assignadas (Regulamento para a cobrança do sello sobre as). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915..... 3\$00

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama..... 3\$000

Hydrographie du Haut Saint François; por Emm. Liais..... 15\$000

Heranças. Decr. n. 1.839..... 5\$00

Hygiene Administrativa da União (Reorganização dos serviços de). Decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e regulamento dos serviços a cargo da União. Decr. n. 5.156, de 8 de março de 1901..... 1\$000

Historia Constitucional Brasileira, pelo Dr. Aurelino Leal..... 5\$000

I

Isenção de direitos aduaneiros (Regulamento para as concessões de). Decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911..... 5\$00

Industrias e profissões (Regulamento). réis 1\$000

Instruções para o serviço das Collectorias Federaes. Decr. n. 9.285, de 30 de dezembro de 1911..... 5\$000

Invalidez dos funcionarios publicos da União (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.417, de 20 de janeiro de 1915..... 5\$00

Institutos Militares de Ensino (Regulamentos para os). Decr. n. 5.698, de 2 de outubro de 1905..... 2\$000

J

Jocelyn (Poema), de Aff. Lamartine. 3\$000

Justiça Federal (Completa a). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1894.... 5\$00

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accordãos):

do anno de 1895..... 2\$500

do anno de 1896..... 4\$000

do anno de 1897..... 6\$000

do anno de 1898..... 8\$000

do anno de 1899..... 9\$000

do anno de 1900..... 5\$000

Justiça do Districto Federal (Reorganização da). Decr. n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911..... 1\$800

L

Legislação eleitoral. Lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904..... 5\$00

Licções de Physica, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes..... 1\$000

Lista de eleitores do Districto Federal: Da 1ª a 15ª Pretoria..... 5\$00

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809..... 2\$500

de 1810 a 1811..... 2\$500

de 1812 a 1815..... 2\$000

de 1816 a 1817..... 2\$000

de 1818 a 1819..... 2\$000

de 1820..... 2\$000

de 1821..... 2\$000

de 1822..... 2\$000

de 1823..... 2\$000

de 1824..... 2\$000

de 1825..... 2\$000

de 1826..... 1\$500

de 1830..... 2\$200

de 1832..... 4\$000

de 1833..... 4\$600

de 1834..... 3\$200

de 1835 — 2 volumes..... 4\$000

de 1836..... 3\$600

de 1837..... 3\$000

de 1838..... 2\$300

de 1839..... 1\$400

de 1840..... 2\$000

de 1841..... 1\$900

de 1842..... 3\$500

de 1843..... 2\$500

de 1844..... 2\$800

de 1845..... 2\$300

de 1846..... 2\$600

de 1847..... 2\$600

de 1848..... 1\$800

de 1849..... 3\$400

de 1850..... 7\$000

de 1852 — 2 volumes..... 5\$200

de 1855..... 6\$600

de 1856..... 5\$300

de 1857 — 2 volumes..... 5\$600

de 1858 — 2 volumes..... 6\$600

de 1859 — 2 volumes..... 5\$500

de 1860 — 3 volumes..... 10\$000

de 1861 — 2 volumes..... 5\$500

de 1862 — 2 volumes..... 5\$500

de 1863 — 2 volumes..... 5\$600

de 1864 — 2 volumes..... 5\$300

de 1864 — Additamentos... 3\$00

de 1865 — 2 volumes..... 7\$300

de 1866 — 2 volumes..... 7\$500

de 1867 — 2 volumes..... 6\$000

de 1868 — 2 volumes..... 6\$000

de 1874 — 3 volumes..... 9\$000

de 1875 — 3 volumes..... 9\$300

de 1876 — 3 volumes..... 10\$000

de 1877 — 3 volumes..... 7\$500

de 1878 — 2 volumes..... 8\$000

de 1879 — 2 volumes..... 6\$000

de 1880 — 2 volumes..... 7\$000

de 1881 — 3 volumes..... 10\$000

de 1882 — 3 volumes..... 12\$000

de 1883 — 3 volumes..... 10\$000

de 1884 — 2 volumes..... 6\$000

de 1886 — 2 volumes..... 6\$000

de 1887 — 2 volumes..... 6\$000

de 1889 — 3 volumes..... 8\$000

de 1891..... 11\$000

de 1892..... 12\$000

de 1893..... 8\$600

M

de 1894 — 2 volumes.....	12\$000
de 1895.....	8\$000
de 1896.....	8\$500
de 1897.....	10\$000
de 1899 — 2 volumes.....	14\$000
de 1900 — 2 volumes.....	12\$000
de 1901 — 2 volumes.....	14\$000
de 1902 — 2 volumes.....	12\$000
de 1903.....	10\$000
de 1905.....	15\$200
de 1906.....	15\$200
de 1908.....	19\$200
de 1909 — 2 volumes.....	23\$000
de 1910 — 3 volumes.....	30\$000
de 1911 — 4 volumes.....	45\$000
de 1912 — 4 volumes.....	40\$000
de 1913.....	40\$000
de 1914 — 5 volumes.....	40\$000

Leis de orçamento:

de 1889.....	\$500
de 1892.....	\$500
de 1893.....	\$500
de 1895.....	\$500
de 1897.....	1\$000
de 1898.....	1\$200
de 1903.....	1\$000
de 1905.....	1\$000
de 1906.....	1\$000
de 1907.....	1\$500
de 1908.....	1\$000
de 1909.....	1\$000
de 1911.....	1\$800
de 1912.....	1\$800
de 1913.....	2\$000
de 1914.....	2\$000
de 1915 — 2 volumes.....	2\$000
de 1916.....	2\$000

Legislação Penal Comparada (O Brasil na).....

Leis usuaes da Republica dos E. U. do Brazil, pelos Drs. Tarquinio de Souza e Caetano Montenegro (M).....

Lições de Causas, de N. A. Calkins, versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa.....

Letra de Cambio (Conferencia Internacional de Haya).....

Loterias (Regulamento das). Decreto n. 5.107, de 9 de janeiro de 1904.....

Lei sobre direitos autoraes, n. 496.....

Lei sobre tomadas de contas, n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911.....

Loterias (Regulamento das). Decreto n. 8.597.....

Minas do Brazil (As) e sua legislação, pelo Dr. Pandiá Calogeras (M):

2º volume..... 6\$000

3º volume..... 6\$000

Marinha Mercante e Navegação de Cabotagem..... 1\$000

Manual do Empregado de Fazenda:

Tomo 7º..... 3\$000

Tomo 8º..... 3\$000

Tomo 9º..... 3\$000

Tomo 10º..... 3\$000

Tomo 11º..... 3\$000

Tomo 14º..... 3\$000

Tomo 15º..... 3\$000

Modelo de Balanço..... 4\$500

Montepio dos Funcionarios Publicos (Regulamento do). Decreto numero 8.901..... \$500

Moratoria (Lei sobre). Decrs. ns. 2.862, 2.866 e 2.895..... \$500

N

Nova Luz sobre o passado..... 16\$000

Noticia historica dos serviços, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justiça (M)..... 6\$000

O

Orchidearum Novarum (quas collegit descripsit et iconibus illustravit Genera et species), Barbosa Rodrigues..... 1\$000

P

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cezar Zama..... 5\$000

Planta da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, de 1808 (M)..... 10\$000

Peculato e moeda falsa (Estabelece as penas para os crimes de). Decr. numero 2.410, de 30 de setembro de 1909..... \$500

Pareceres do Consultor Geral da Republica (1º volume)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (2º volume)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (3º volume)..... 3\$000

Portos (Regulamento das Capitancias dos). Decr. n. 11.505, de 1915..... 2\$000

R

Repertorio Juridico do Mineiro..... 4\$000

Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brazil, desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G..... 3\$000

Regimento de Custas da Justiça Federal..... 1\$000

Regimento de Custas da Justiça Local..... 1\$000

Regulamento das Sociedades Anonymas..... \$500

Regulamento das Companhias de Seguros..... \$500

Regulamento dos Clubs de Mercadorias..... \$500

Regulamento do sello..... \$500

Regulamento para a concessão de licenças aos funcionarios publicos da União (Civis e Militares). Decr. n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913..... \$200

Repressão de contrabando (Regulamento para o serviço de). Decr. n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913..... 1\$000

Regulamento do Consumo. Decreto numero 11.951..... 2\$000

Regulamento para os exames de invalidez dos funcionarios publicos da União: réis..... \$500

Regulamento para a cobrança do imposto sobre vencimentos..... \$500

S

Stenographia Internacional, por A. Pfeil: réis..... 1\$000

Sorteio Militar (Lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908)..... \$500

Syndicatos Agricolas (Regulamento dos). Decr. n. 6.532, de 20 de junho de 1907..... \$500

T

Terrenos de Marinha (Regulamento sobre). Decr. n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868)..... 1\$000

Tilburys (Tabellas para os preços dos)..... \$200

Tarifas das Alfandegas..... 8\$000

Tarifa da Estrada de Ferro Central do Brazil..... 1\$500

Tomada de Contas (Decr. n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911)..... \$500

Transporte (Regulamento para cobrança e fiscalização do imposto de). Decreto n. 11.493, de 17 de fevereiro de 1915..... \$500

V

Vida do Marquez de Barbacena, por Antonio Augusto de Aguiar..... \$500

Vencimentos militares. (Lei numero 2.290)..... \$500

Vencimentos (Regulamento para a cobrança do imposto sobre). Decreto numero 11.458, de 27 de janeiro de 1915..... \$500

As vendas superiores a 100\$ teem abatimento de 15 % (art. 42 do regulamento).

As obras que estão assignaladas com um (M) — pertencem aos diversos Ministerios e não teem abatimento, excepto as Leis Usuaes da Republica, que teem o abatimento de 30 % em virtude do officio do Ministerio da Justiça, n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.